

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

N.º LXIII — 16.º DA REPUBLICA — N. 232

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 4 DE OUTUBRO DE 1904

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.246, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Marinha.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.325, que concede autorização á «The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited» para funcionar na Republica.

Decreto n. 5.331, que abre o credito de que trata o decreto legislativo n. 1.246.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 26 de setembro ultimo.

Ministerio da Marinha—Decretos de 1 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal —Inspectoria de Seguros—Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessões da Camara Civil da Côrte de Appellação e do Supremo Tribunal Federal.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

### MARCAS REGISTRADAS.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Companhia Fabril S. Joaquim—Acta da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho.

### PATENTES DE INVENÇÃO.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.246 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000\$, complementar á verba 11ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para pagamento dos operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 11ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para pagamento até o fim do presente exercicio, dos operarios extraordinarios que trabalham no Arsenal de Marinha da Capital Federal e suas dependencias.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.325—DE 20 DE SETEMBRO DE 1904

Concede autorização á *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.325, desta data

I

A *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$); e no caso de reincidencia pela cassação da autorização em virtude da qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1904.—Lauro Severiano Müller.

### Memorandum e Estatutos da *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited*

Eu, abaixo assignado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, escriptorio, rua do Ouvidor n.º 42.

Certifico, pela presente que me foram apresentados um libretº de Estatutos da *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited*, uma procuração e certificado de incorporação

da mesma Companhia escripto na lingua ingleza, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO  
PROCURAÇÃO

A todos que a presente virem *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited*, Companhia incorporada na Colonia Britannica da Nova Zelandia, em virtude de um Estatuto que vigora na referida Colonia e conhecido sob a denominação de «Companies, Act, 1882» e respectivas emendas, a qual será de ora em diante chamada, na presente, «a Companhia» Sauda.

Considerando que acha-se appensa á presente uma cópia certificada da certidão da incorporação da Companhia, e

Considerando que acha-se tambem annexo a esta um exemplar authenticado do Memorandum e Estatutos da Companhia, e

Considerando que por escriptura de cessão com data de doze de fevereiro de mil novecentos e quatro, feita entre partes, de um lado Herbert Foley Gilpin, Humphrey Arthur Saltmarsh e Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, nella descriptos e do outro lado a Companhia (a qual será d'ora em diante referida na presente como — «a dita escriptura de cessão» —) foram absolutamente cedidos, transferidos e transmitidos á Companhia e seus cessionarios as concessões, contractos, cessões de terras, privilegios e direitos para cuja aquisição, encampação, posse, venda e negocio (entre outras cousas) foi a Companhia incorporada, e considerando que a Companhia deseja fazer a nomeação que abaixo se contém na presente, este instrumento atesta que, pela presente a Companhia designa, constitue e nomeia Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, do Rio de Janeiro, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, engenheiro civil e de minas, David Roberts, do Rio de Janeiro, já citado, negociante, socio da firma «John Moore and Company» e Herbert Foley Gilpin, do Rio de Janeiro, já citado, agente de minas, ou quaesquer dous ou um delles, collectiva ou individualmente legitimos e bastantes procuradores ou procurador da Companhia, para por ella, em seu nome e de sua parte, e como acto e feito da Companhia, fazer executar e levar a effeito todos aquelles actos, negocios e cousas e firmar e passar todos os instrumentos, documentos e escripturas que possam, na opinião dos referidos procuradores ou do referido procurador, ser necessarios ou convenientes para os fins de collocar a Companhia em situação de poder legalmente negociar na Republica dos Estados Unidos do Brazil (d'ora em diante mencionada nesta procuração como — «dita Republica» —) e para os outros fins declarados ulteriormente nesta procuração, e fica, pela presente, expressamente declarado que sem prejuizo dos poderes geraes conferidos anteriormente nesta procuração aos referidos procuradores ou procurador, estes ou este terão amplos poderes e autoridade para, em nome da Companhia, por sua parte e como acto e feito da mesma, fazer, executar e levar a effeito todos o quaesquer dos seguintes actos, instrumentos, negocios e cousas:

1) Fazer tudo aquillo que necessario for de accordo com a Lei da dita Republica ou por outro modo para que seja legalmente reconhecida a Companhia bem assim como a sua personalidade (Status) como uma corporação na dita Republica, e para isso e sem prejudicar a generalidade do que acima ficou estipulado:

a) obter a approvação do Governo da dita Republica ou (si necessario for) de qualquer Estado, divisão, parte ou porção deste para o *memorandum* e Estatutos da Companhia;

b) registrar o *memorandum* e os Estatutos da Companhia na Junta Commercial ou em qualquer outra Repartição, tribunal ou Departamento competente;

c) publicar o *memorandum* e os Estatutos da Companhia ou o facto do respectivo registro ou outros factos, detalhes e informações necessarias no *Diario Official* ou em outro órgão competente de publicidade.

2) Tomar as providencias, praticar aquelles actos, e assignar e passar todos os instrumentos, documentos e escripturas que forem necessarios ou conducentes aos fins de conseguir a transferencia ou a posse legal á Companhia de todas e qualquer uma das concessões, contractos, cessões de terras, privilegios e direitos que a dita escriptura de cessão tem por fim ou intenção ceder, transferir e transmitir á Companhia e proceder ao registro da dita escriptura de cessão no «Registro de Documentos» local ou em outro Registro que possa ser necessario ou conveniente para tornar liquido e valido o titulo da Companhia e para a respectiva protecção, garantia, ampliação ou registro.

3) Fazer, observar, cumprir, sujeitar-se ou submeter-se ás convenções, condições e accordos, obrigações, responsabilidades, restricções, limitações, reservas, penas, multas, decretos e consequencias expressas ou implicitamente impostas no Decreto e

contracto a que se referem as sub-clausulas a) e b) da clausula dous do *memorandum* de Associação da Companhia em favor dos concessionarios ou contra elles. Exercer, explorar, cumprir, aceitar todas e qualquer uma das concessões, contractos, cessões de terras, privilegios, e direitos outorgados aos concessionarios pelo dito Decreto ou contidos no referido contracto com elles celebrado e gosar dos mesmos.

4) Si na opinião dos referidos procuradores ou do referido procurador, for necessario ou conveniente, celebrar, lavrar, passar e assignar, contractos, instrumentos, actos e escripturas que resultem no estabelecimento de um laço directo e particular entre a Companhia e a dita Republica ou o Estado de Minas Geraes, ou qualquer outro Estado, divisão, porção ou Departamento da dita Republica com referencia a todos ou a qualquer um dos negocios e cousas expressos ou implicitos nos supracitados Decretos e contractos (quer sejam concessões, cessões, privilegios e direitos, quer responsabilidades, obrigações, restricções e limitações).

5) Iniciar e pleitear como autor ou como réu, compor-se ou desistir de qualquer acção, pleito, reclamação, demanda e processo por qualquer fórma referentes aos bens e direitos da Companhia na dita Republica ou á sua respectiva defesa ou protecção.

6) Para todos ou quaesquer dos fins acima ou para qualquer fim subordinado a elles, celebrar, fazer, assignar e passar os contractos, actos, documentos e instrumentos e escripturas que, na opinião dos referidos procuradores ou do referido procurador, forem precisos ou necessarios.

7) Em geral, fazer todos aquelles actos e cousas não especialmente mencionados na presente que, na opinião dos referidos procuradores ou do referido procurador, possam ser necessarios ou conducentes a qualquer dos fins acima.

E fica, na presente, declarado que os referidos procuradores ou o referido procurador, ao exercerem os poderes a elles ou a elle conferidos na presente procuração, conformar-se-hão a quaesquer regulamentos ou instrucções que então lhes forem impostos ou dados pela Companhia e poderão ou poderá subestabelecer em qualquer pessoa ou pessoas quaesquer dos poderes nesta conferidos, nos termos e condições que parecerem expedientes e poderão ou poderá em qualquer tempo revogar esses subestabelecimentos.

Fica entendido que nenhuma pessoa ou pessoas, corporação politica ou corporação que negociar com os referidos procuradores ou com o referido procurador ou quaesquer seus subestabelecidos ou subestabelecido terá o direito de certificar-se ou indagar si elles ou elle estão ou não agindo de accordo com os regulamentos e instrucções, ou si existem ou não taes regulamentos ou instrucções concernentes ao assumpto de que tratam, e não obstante quebra de regulamentos ou instrucções por parte dos referidos procuradores ou procurador ou de quaesquer seus ou seu subestabelecidos ou subestabelecido em relação a qualquer acto, documentos ou instrumentos, estes serão validos e obrigarão a Companhia, para todos os effeitos, para com a pessoa ou pessoas, corporação politica ou corporação tratando com os referidos procuradores ou o referido procurador ou com quaesquer seus subestabelecidos ou subestabelecido.

E tudo aquillo que os referidos procuradores e o referido procurador ou quaesquer seus subestabelecidos ou subestabelecido em boa fé fizerem ou mandarem fazer para os fins acima, a Companhia promette, pela presente, aceitar, ratificar e confirmar.

Em testemunho do que a Companhia passou a presente neste undécimo dia de maio de mil novecentos e quatro.

O sello official da *New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited*, foi apposto á presente por Robert Nairn e Charles Alexandre Smith, dous dos directores da referida Companhia e os ditos Robert Nairn e Charles Alexandre Smith assignaram os seus respectivos nomes na presenca de: (assignado) Claud Cato, contador, — Napier, Nova Zelandia.

Estava o sello da *New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited*, e as assignaturas Robert Nairn e C. A. Smith, directores,

Estava na margem a seguinte nota: Esta é a procuração marcada A, a que se refere a declaração annexa de Claudius Walter Cato, feita neste dia 13 de junho de 1904, perante mim. (Assignado) F. Logan, tabellião publico. — Napier, Nova Zelandia.

Estavam o sello deste tabellião e uma estampilha de dez shillings, inutilizada pelo carimbo da Repartição do Sello em Napier.

Eu, Claudius Walter Cato, de Napier, no districto provincial de Hawkes Bay, na colonia da Nova Zelandia, contador, declaro solemne e sinceramente que eu estava presente no dia onze de maio de mil novecentos e quatro e vi passar a procuração

annexa á presente e marcada A pela *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited* pela apposição á mesma do sello official da referida Companhia e a assignatura della com as respectivas firmas por Robert Nairn e Charles Alexandre Smith, dous dos directores da Companhia supracitada, e que o sello a ella apposto é o sello official legal da dita Companhia, e que os nomes Robert Nairn, C. A. Smith e Claud Cato, que a subscrevem são do proprio punho dos supracitados Robert Nairn e Charles Alexandre Smith (na qualidade de directores) e do declarante (como testemunha attestante) respectivamente, e que ou sou o secretario da dita Companhia e faço esta declaração solemne, crendo conscienciosamente ser ella verdadeira, e em virtude das determinações do *The Statutory Declarations, act. 1.835.* (Assignado) *Claud Cato.*

Declaração feita em Napier, neste dia treze de junho de mil novecentos e quatro, perante mim. (Assignado)—*F. Logan*, tabellião publico.—Napier—Nova Zelandia.

A todos que a presente virom. Eu, Francis Logan, tabellião publico, devidamente autorizado, provido o juramentado, residente e funcionando em Napier, no districto provincial de Hawkes Bau, na Colonia de Nova Zelandia, na conformidade do *The Statutory Declarations, Act. 1835*, certifico pela presente que, no dia em que foi datada a presente, pessoalmente vou e compareceu á minha presença Claudius Walter Cato, nomeado e qualificado na declaração acima exarada, pessoa amplamente conhecida e merecedora de toda a fé, e por declaração solemne prestada perante mim pelo referido Claudius Walter Cato, declarou solemne e sinceramente ser verdadeiro tudo o que se menciona e se contém em a supracitada declaração.

Em fé e testemunho do que firmei a presente e a sellei com o sello do meu officio, e fiz juntar a ella a procuração mencionada na referida declaração e a que ella se refere.

Datada em Napier, neste dia treze de junho, do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e quatro.—(Assignado) *F. Logan*, tabellião publico—Napier—Nova Zelandia.

(Estas duas declarações estavam appensas á procuração com uma fita presa á declaração final pelo sello official do dito tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura de F. Logan, tabellião publico—Napier, Nova Zelandia, no documento annexo, ligado a este por uma fita presa com o sello de lacre deste vice-consulado; devendo este documento ser apresentado para sua completa legalização, no Ministerio das Relações Exteriores na Capital Federal, ou em qualquer das Alfandegas e Delegacias Fiscaes da Republica.—Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Wellington, Nova Zelandia, aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e quatro.—(Assignado) *A. H. Miles*, vice-consul.—Reconhecimento de assignatura n. 8.

Estava uma estampilha do sello consular do valor de dez mil reis, inutilizada pelo carimbo do dito Vice-Consulado do Brazil.

(Seguia-se uma versão ingleza do reconhecimento da firma de F. Logan.)

NOVA ZELANDIA — N. 5 DE 1903

*Certidão de incorporação da « The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited », nos termos do « The Companies' Act, 1903 »*

Eu, Thomas Hall, ajudante do official de registro das Sociedades Anonymas, certifico pela presente que « *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited* », está incorporada sob « *The Companies' Act, 1903* » (Lei das Companhias, 1903). Passada e por mim assignada em Napier, aos vinte dias de fevereiro de mil novecentos e quatro.—(Assignado) *Thomas Hall*, ajudante do official de registro das Sociedades Anonymas.

Eu, Claudius Walter Cato, de Napier contador, secretario da Companhia supramencionada, pelo presente, certifico que a cópia do certificado de incorporação da referida Companhia acima escripta é authentica. Em testemunho do que firmo a presente aos onze dias de maio de mil novecentos e quatro.—(Assignado) *Claud. Cato.* (Estava o sello do tabellião Francis Logan.)

REGISTRADOS AOS 19 DE AGOSTO DE 1903

« LEI DAS COMPANHIAS, 1882 » E EMENDAS DA MESMA

MEMORANDUM E ESTATUTOS DA « THE NEW ZEALAND AND BRAZILIAN PROSPECTING COMPANY », LIMITED

Na capa do folheto de Estatutos achava-se a seguinte declaração feita por Claudius Walter Cato :

Eu, Claudius Walter Cato, de Napier, contador, secretario da *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited*,

certifico pela presente que o que se contém neste folheto é cópia exacta do *memorandum* e dos Estatutos da referida Companhia. Em testemunho do que firmo a presente aos onze dias do mez de maio de mil novecentos e quatro.—(Assignado) *Claud. Cato.*

« LEI DAS COMPANHIAS, 1882 » E SUAS EMENDAS

MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO DA « THE NEW ZEALAND AND BRAZILIAN PROSPECTING COMPANY, LIMITED »

1) O nome da Companhia é *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited* ;

2) Os fins para os quaes se estabeleceu a Companhia são :

a) Adquirir, encampar, possuir, vender e negociar com uma concessão para minerar e explorar terras mineras concedidas por Francisco Antonio de Salles, na qualidade de Presidente do Estado de Minas Geraes — Brazil-América do Sul, — a: Herbert Foley Gilpin, Humphrey Arthur Saltmarsh e Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, por Decreto numero mil quinhentos e cinquenta e dois do referido Estado de Minas Geraes: Eis a traducção do Decreto, escripto em idioma portuguez, feita por Eduardo Frederico Alexander, Traductor publico das linguas portugueza, hespanhol, franceza, allemã e ingleza e Interprete Commercial da Praça do Rio de Janeiro:

«Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes.—Decreto N. 1.552—Concede aos cidadãos Herbert Gilpin, Humphrey Arthur Saltmarsh e Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa privilegio para a exploração de mineraes nos rios Piracicaba e das Mortes, sendo neste ultimo entre Ilhéos e a sua foz no Rio Grande.

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o artigo cincoenta e sete da Constituição do Estado, concede, nos termos da Lei numero trezentos e quarenta e quatro, de quinze de Setembro do corrente anno, aos cidadãos Herbert Foley Gilpin, Humphrey Arthur Saltmarsh e Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa privilegio por trinta annos para por si ou por empresa que organizarem explorar por meio de dragagens ou por outros processos, mais aperfeiçoados, ouro e outros mineraes no leito dos rios Piracicaba e das Mortes, sendo neste ultimo entre Ilhéos e a sua foz no Rio Grande, em terras do dominio do Estado; ficando o Secretario das Finanças autorizado a fazer o respectivo Contracto.—Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos dezesseis dias de novembro de mil novecentos e dois.—*Francisco Antonio de Salles.*—*Antonio Carlos Ribeiro de Avelar.*»

b) Adquirir, encampar, possuir, vender e negociar com um contracto, datado no dia vinte e um de Novembro de mil novecentos e dois, celebrado entre Herbert Foley Gilpin, Humphrey Arthur Saltmarsh e Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, nella referidos, de um lado, e Arthur da Costa Guimarães, Inspector da Viação, de outro lado, escripto em idioma Portuguez. Eis a traducção do dito contracto conforme foi feita e certificada pelo referido Eduardo Frederico Alexander:

Termo do contracto celebrado com os cidadãos Herbert Foley Gilpin, Humphrey Arthur Saltmarsh e Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, para a exploração de ouro e outros mineraes no leito dos rios Piracicaba e Das Mortes.

Aos vinte dias do mez de novembro de mil novecentos e dois compareceram perante o Dr. Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda os cidadãos Herbert Foley Gilpin, Humphrey Arthur Saltmarsh e Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, afim de assignarem o presente termo de contracto para exploração de ouro e outros mineraes no leito dos rios Piracicaba e Das Mortes, na conformidade da lei numero trezentos e quarenta e quatro (344) de quinze de setembro do corrente anno, e do decreto numero mil quinhentos e cinquenta e dois de dezesseis de maio de mil novecentos e quatro, e das condições das mesmas obras ficando justas e contractadas as seguintes condições a saber:

Primeira). Os cidadãos Herbert Foley Gilpin, Humphrey Arthur Saltmarsh e Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, por si ou empresa (companhia) que organizarem, gozarão, pelo prazo de trinta annos, contados da data em que foram encetadas as obras de installação, do privilegio da exploração de ouro e outros mineraes no leito do rio Piracicaba na extensão que for determinada pelo Governo, e no rio Das Mortes, entre Ilhéos e a sua foz no Rio Grande. Entende-se por «leito dos rios» o terreno alcançado e coberto por suas aguas normaes no seu curso actual e no antigo.

Segunda). A exploração será feita pelo processo de dragagem ou por outros mais aperfeiçoados á adopção definitiva da alteraçãono processo de exploração que for empregada a principio, ficando, todavia, dependente de autorização do Governo do Estado.

Tercera). Ficam reservados do privilegio a que se refere o presente contracto os direitos de terceiro, seja de qua natureza forem estes, e os do Estado no concernente ás cachoeiras em dominio do mesmo Estado; ficando os contractantes respon-

saveis pelos prejuizos e danos que dahi possam advir, e ficam elles prohibidos de alterarem as captações de aguas já destinadas a fins industriaes ou agricolas ou de se opporem ás que de futuro possam ter de ser feitas, contanto que no caso destas ultimas ellas não prejudiquem os trabalhos de exploração, a juizo do Governo.

Quarta). Os concessionarios sujeitam-se á obrigação de não causarem embaraço de especie alguma á livre navegação dos rios, nem á construcção de obras necessarias a este fim, nem á demolição de obras já existentes e prejudiciaes ao mesmo fim, compromettendo-se a respeitar neste particular as ordens e instrucções do Governo do Estado, sem direito algum a indemnizações por perdas e danos.

Quinta). Os concessionarios obrigam-se a consentir que pessoas procurando ouro e diamantes e que explorem as areias dos rios por meio de vasos de lavagem, exerçam livremente a sua industria, contanto que ellas trabalhem ao menos cem metros abaixo ou acima do logar em que estiver collocada a draga.

Sexta). Para os serviços de fiscalização da execução do presente contracto, os concessionarios obrigam-se a contribuir com um conto de réis annualmente. Esta contribuição, que o Governo do Estado póde, a seu criterio, augmentar ou diminuir, na fórma do regulamento que fór expedido para a execução da lei numero trescentos e quarenta e quatro, de quinze de setembro do corrente anno, deverá ser depositada por trimestres adeantados na Recebedoria que fór designada, sob pena de multa de dez, vinte e trinta por cento por mez de atrazo.

Setima). Os concessionarios obrigam-se a pagar ao Estado, além das taxas a que estão ou possam vir a ser obrigados, a importancia correspondente a cinco por cento da renda líquida da exploração, sendo a renda líquida computada em quarenta por cento da renda bruta que fór verificada e avaliada pelo ouro ou outros mineraes que forem extrahidos. Esse pagamento será feito dentro dos tres primeiros mezes dos annos que se seguirem ao anno liquidado, e na Recebedoria que fór designada.

Oitava). Os concessionarios obrigam-se a apresentar ao Governo do Estado até o mez de fevereiro de cada anno, depois de começados os trabalhos, uma conta dos serviços executados durante o anno anterior com os dados estatísticos da exploração e da importancia da extracção de metaes.

Nona). Para os fins do exacto cumprimento das duas clausulas precedentes, os concessionarios obrigam-se a permittir que os fiscaes nomeados pelo Governo do Estado procedam ás investigações que julgarem necessarias, já quanto á parte technica da exploração, já ao que diz respeito á parte commercial da empresa, inclusive o exame da contabilidade.

Decima). Com prévia autorização do Governo do Estado e sem prejuizo dos serviços estabelecidos, os concessionarios poderão aproveitar a força motriz das cachoeiras.

Undecima). Os concessionarios obrigam-se a respeitar e cumprir as ordens, instrucções e regulamentos que forem expedidos pelo Poder Executivo com referencia á mineração, navegação, pesca e utilização das cachoeiras, e para a devida execução deste contracto.

Doodecima). Os trabalhos preliminares da exploração começarão dentro de um anno e os definitivos dentro de dous annos, a contar desta data, e esses prazos poderão ser prorogados pelo Governo do Estado.

Decima terceira). A violação de qualquer das clausulas deste contracto sujeitará os concessionarios ás seguintes penas: multa de duzentos mil réis a um conto de réis, e a caducidade do contracto. Serão applicadas, a seu criterio, pelo Governo do Estado, independente de intervenção do Poder Judiciario, e nenhum direito terão os concessionarios a qualquer indemnização, salvo sentença em contrario, proferida pelo poder competente.

Decima quarta). O Governo do Estado poderá ain la decretar a caducidade do presente contracto quando, sem a sua autorização expressa, houver interrupção dos trabalhos de exploração por espaço maior de que um anno, e no caso de serem os concessionarios declarados incapazes de continuarem os trabalhos.

Decima quinta). A transferencia do presente contracto só produzirá effeito para o gozo do privilegio desta concessão depois de approvada pelo Governo do Estado.

E, para firmeza do assim ter sido justo e contractado, foi lavrado o presente termo, que vai assignado pelo Secretario de Estado e pelos concessionarios, comtigo, inspector da Viação, que o subscreveo.—Arthur da Costa Guimarães.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.—Herbert Foley Gilpin.—Humphrey Arthur Salmarshe.—Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa.

Pago-se dous contos e cem mil réis de taxas, como se vê do talão n. 68 (sessenta e oito) de vinte de novembro de mil novecentos e dous.—V. Britto. E' o que se contém no livro de contracto desta Inspectoria, ao qual me reporto. Eu, Lauro Pin-

neiro de Ulhôa Cintra, primeiro official da Inspectoria da Viação, o escrevi.

Repartição da Inspectoria da Viação do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos vinte e um de novembro de mil novecentos e dous. (Assignado)—Arthur da Costa Guimarães, inspector da Viação.

c) Adoptar, encampar e cumprir, na parte que subsistir e puder ser realizada, um contracto feito na Nova Zelandia aos vinte e quatro dias de fevereiro de mil novecentos e dous entre o referido Herbert Foley Gilpin—de uma parte— e Frank Lindsay Gordon e outros—da outra parte—cujo texto é o seguinte:

«Nós, os abaixo assignados, pela presente concordamos em ser os subscriptores de um syndicato que se denominará—«The New Zealand Brazilian, Prospecting Association», e que se fórma com o fim de enviar o Sr. Gilpin ao Brazil para procurar, por conta da associação, ouro e outros metaes preciosos; o capital será de £ 2.500 (duas mil e quinhentas libras esterlinas) dividido em cincoenta (50) acções de cincoenta libras (£ 50) cada uma com doze libras e dez shillings (£ 12.10.0) pagos no acto da subscripção, sendo o saldo exigivel quando for necessario.

Os estatutos serão confeccionados quando o capital necessario estiver subscripto.

Proporção—Metade para o syndicato e o restante para o incorporador.»

Data	N. de acções	Assignatura dos socios	Testemunhas
24 fev. 1902	1	Frank L. Gordon.	John A. Grant.
24 » »	»	John A. Grant.	F. Sutton.
26 » »	»	C. A. Laughnan.	R. S. Abraham.
27 » »	»	R. S. Abraham.	W. S. Gillies.
27 » »	»	Lionel A. Abraham.	R. J. Hogg.
27 » »	»	J. Herbert Hankins.	J. Carter.
1 março»	1	A. B. Williams.	Robert Nairn.
3 » »	2	Robert Nairn.	B. Williams.
3 » »	1	J. R. Lanazo.	Herbert F. Gilpin.
5 » »	»	F. J. T. Gascoyne.	Herbert F. Gilpin.
5 » »	»	Fritz Jensen.	Herbert F. Gilpin.
6 » »	»	Frank Moeller.	Thos. Morrison.
6 » »	»	E. Gibertson.	Herbert F. Gilpin.
7 » »	»	H. F. Norris.	Herbert F. Gilpin.
7 » »	»	C. D. Kennedy.	Walter Nicholson.
1 » »	»	Augh. M. Campbell.	Herbert F. Gilpin.
8 » »	1	G. L. Sutherland.	Herbert F. Gilpin.
8 » »	»	E. A. Williams.	Robert Nairn.
8 » »	»	Bernard Chambers.	Herbert F. Gilpin.
10 » »	»	Ch. St. Hill.	Herbert F. Gilpin.
12 » »	»	Jno. Chambers.	L. F. E. Wright.
13 » »	»	Charles Ellison.	Robert Nairn.
13 » »	»	Wm. I. Williams.	A. D. Duncan.
14 » »	1/2	Sydney R. Quartley.	Laurence Cottle.
14 » »	1	F. D. Herrick.	J. S. Mc. Leod.
14 » »	»	H. F. Bernau.	Herbert F. Gilpin.
15 » »	»	Thos J. Stuart.	Herbert F. Gilpin.
18 » »	»	W. John Douglas.	L. Cottle.
20 » »	»	A. J. Leonard.	C. A. Loughnan.
21 » »	»	W. A. Keiller.	
24 » »	»	F. O. B. Loughnan.	W. H. Sefton Moorhouse.
24 » »	»	W. H. Sefton Moorhouse.	
26 » »	»	E. G. Pilcher.	W. Miller.

d) adquirir e receber do referido Herbert Foley Gilpin e Frank Lindsay Gordon e outros interessados no dito contracto de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e dous, os quizes serão daqui em deante denominados collectivamente no presente sob o nome de «O referido syndicato», a quantia de £ 450 (quatrocentas e cincoenta libras esterlinas) que representam dinheiro actualmente em mãos do referido syndicato confiado pela companhia; esse dinheiro formará parte do capital desta Companhia;

e) explorar, procurar ouro, diamantes e outros mineraes, ou pedras preciosas ou metaes no rio conhecido sob o nome de Piracicaba, no Brazil, e no rio conhecido como «Das Mortes» no referido Estado de Minas Geraes, entre Ilhéos e a sua fôz no Rio Grande, dentro do escopo e dos limites dos decreto e contracto supra mencionados, e explorar todas as terras, aguas e outras propriedades da Companhia ou qualquer parte ou partes destas respectivamente como minas de ouro, empresa de dragagem, terrenos diamantiferos ou outros negocios futuros para o fim de produzir, obter e beneficiar ouro, diamantes e outros mineraes ou pedras preciosas e executar e dirigir essas operações como for necessario a qualquer dos fins acima mencionados ou a elles convenientes ou conducentes;

f) comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar, co-seguir por empréstimo, montar, construir ou adquirir e possuir, por qualquer outra fôrma, dragas, machinas de dragagem ou outras, direitos sobre agua, conductos de agua, apparelhos, utensilios e installações para produzir força hydraulica e outros direitos, licenças, privilegios ou propriedades necessarias ou convenientes para estudar e explorar a parte do «Das Mortes» aqui discriminada e o Piracicaba e delles extrahir ouro e outros productos; mas de fôrma que o pagamento dessas compras possa ser feito ou em dinheiro ou em acções integralizadas ou não do capital da Companhia, ou parte em dinheiro e parte em acções da Companhia integralizadas ou não, do referido capital;

g) comprar, trocar, arrendar ou por outra fôrma adquirir propriedades, terras, edificios, machinismos, bens, servidões e direitos necessarios para explorar minuciosamente os rios para fins de mineração;

h) vender, desenvolver, dar por arrendamento ou outra compensação, ou negociar por outra fôrma com as Concessões e Direitos em todo ou em parte dos citados rios outor,ados pelo referido contracto de vinte e um de novembro de mil novecentos e dous e lavrado na fôrma e por força do referido Decreto, e bem assim com as dragas, installação e outros bens da Companhia;

i) entrar em negocio ou em transacções (dentro dos limites dos fins para os quaes se estabelece esta Companhia), de sociedade ou por outra fôrma em coparticipação ou associada com outra pessoa ou companhia que fizer ou estiver autorizada a fazer negocio que esta Companhia está autorizada a faer, ou em negocio ou transacção capaz de ser conduzida de modo a, directa ou indirectamente, beneficiar esta Companhia; etomar, adquirir por outra qualquer fôrma e possuir acções ou titulos dessa Companhia;

j) vender, alienar, transferir, em todo ou em parte, o negocio, os bens e a empresa da Companhia a qualquer Companhia nas condições acima, mediante pagamento em dinheiro ou em acções dessa Companhia, integralizadas ou não, a parte em dinheiro e parte em acções ou por outra fôrma, os poderes para dividir a parte ou as partes que a Companhia determinar do pagamento em dinheiro ou em acções ou seu equivalente que possa em qualquer tempo ser recebido pela Companhia pela venda ou por outra negociação de todo ou parte ou partes da empresa, dos bens, do acervo, efeitos ou direitos a Companhia, entre os socios da Companhia a titulo de dividendo ou bonificações na proporção das suas acções, ou com elle negociar por qualquer outra fôrma que a Companhia determinar;

k) levantar dinheiro do modo que a Companhia achar conveniente, e especialmente tomalo por emprestio de qualquer pessoa ou Companhia ou de um Banco por me de saques a descoberto, ou por hypotheca de todos ou par dos bens da Companhia, incluindo o seu capital a real;

l) fazer, sacar, aceitar, em lassar, pedir, emitir, descontar e negociar cheques, notas prissorias, letras de cambio e outros efeitos mercantis e negocveis;

m) opportunamente augmentar o capital da Companhia, creando acções novas do valor que se julgar conveniente, sendo o capital actual da Companhia integralizado;

n) dar de aluguel quaesquer direitos, privilegios, concessões de licenças por meio de tributo, censo ou por outra qualquer fôrma;

o) prover opportunamente meios de acesso na fôrma que for julgada mais conveniente ás propriedades da Companhia ou quaesquer das suas partes e para todos ou quaesquer dos lns da Companhia;

p) entrar em arranjos com o governo de Minas Geraes ou com qualquer autoridade suprema, municipal (local ou outra (qualquer), ou com qualquer pessoa ou corporação, e obter do referido governo ou de qualquer dessas autoridades, pessoa ou corporação, os auxilios, direitos, concessões, licenças e privilegios que possam parecer conducentes aos fins da Companhia ou a qualquer delles.

q) organizar ou auxiliar a organização de qualquer companhia a ou companhias cujos lns sejam, exclusiva ou parcialmente, adquirir toda ou parte da empresa, propriedades, direitos, concessões ou privilegios ou as responsabilidades desta Companhia, ou fazer negocio ou operação ou para outro qualquer fim que a esta Companhia pareça trazer resultado directa ou indirectamente, e collocar ou garantir a collocação, assignar, pedir e aceitar e subscrever todo ou parte do capital, debenturas ou titulos garantidos dessa Companhia e emprestar-lhe dinheiro e garantir o cumprimento de seus contractos;

r) pedir, promover e obter disposições da lei, actos legislativos, decretos, permissões, licenças ou outra ordem de qualquer governo ou autoridade suprema, municipal local ou outra em qualquer parte do mundo, que autoriza a Companhia a realizar todos ou parte de seus objectivos ou para obter para a

Companhia novos poderes ou para qualquer outro fim que pareça á Companhia de utilidade aos seus interesses, e oppor-se a quaesquer actos, procedimentos ou pedidos que lhe pareçam directa ou indirectamente contrarios a esses interesses;

s) tratar do registro ou reconhecimento da Companhia em qualquer parte do Imperio Britannico ou em outro paiz ou logar;

t) fazer, celebrar e executar contractos, acordos e instrumentos para todos ou quaesquer dos fins e objectivos da companhia;

u) vender, trocar e melhorar, dirigir, desenvolver, alugar, arrendar, afiançar, utilizar ou negociar por outra qualquer fôrma com toda ou qualquer parte da propriedade, dos direitos, licenças e privilegios da Companhia;

v) fazer todas ou quaesquer das cousas acima só ou coaljuvado por outras pessoas já pessoalmente, já por intermedio de agentes, fidei-comissarios ou outros;

w) pagar todas as despesas de organização e estabelecimento da Companhia ou a ellas incidentes, e remanrar já em dinheiro já em acção ou acções qualquer pessoa ou pessoas ou companhia de serviços prestados ou a prestar na formação ou na organização desta Companhia ou na direcção de seus negocios ou a isso referentes;

x) pagar as despesas de lançamento e incorporação da Companhia;

y) fazer tudo aquillo que for incidente ou conducente á obtenção de todos ou de quaesquer dos fins acima.

3) O disposto em cada um dos parágraphos precedentes não será limitado nem restricto pela referencia feita aos termos de qualquer outro parágrafo ou por interferencia destes.

4) A responsabilidade dos socios é limitada.

5) O capital da companhia é de £ 5.450 (cinco mil quatrocentos e cincoenta libras) constituido por cinco mil (5.000, acções integralizadas de £ 1, (uma libra) cada uma, e a supra-citada quantia de £ 450 (quatrocentas e cincoenta libras) a receber do referido Syndicato.

Dessas cinco mil acções integralizadas, a metade, isto é, duas mil e quinhentas acções, serão distribuidas aos socios do referido Syndicato, exceptuado o dito Herbert Foley Gilpin, seus mandatario ou cessionarios, na proporção de suas acções e de seus interesses respectivos por força do citado contracto de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e dous; a outra metade, isto é, duas mil e quinhentas acções, será distribuida ao Sr. Herbert Foley Gilpin (que é o incorporador mencionado no referido contracto), seus mandatarios ou cessionarios.

Nós, as pessoas cujos nomes se acham subscriptos, desojamos constituirmo-nos em Companhia para os fins estipulados neste Memorandum de Associação, e concordamos em tomar respectivamente o numero de acções do capital da Companhia que figura ao lado dos nossos respectivos nomes.

E. H. Williams, (solicitador, Napier).....	50
Mason Chambers, (Criador de carneiros, Iauro).....	50
Alfred. E. J. Barcroft, (Medico.—Hastings).....	50
H. F. Bernau, (Cirurgião, Napier).....	62
Herbert Nairn, F. R. C. S. (Cirurgião, Hastings).....	150
Frank Moeller, (Hoteleiro, Napier).....	50
John. Grant, (Criador de carneiros, Napier).....	50

Datada neste dia 17 de agosto de 1903.—Testemunha das assignaturas de Thomas Mason Chambers; — Alfred E. J. Barcroft e Robert Nairn.—A. F. F. Coelho, cocheiro. Hastings.

Testemunha das assignaturas de Edward Heathcote Williams; Henry Ferdinand Bernau; Frank Moeller, o John Alexander Grant.—J. H. G. Murdoch, (solicitador, Napier).

Leis das Companhias, 1882, e suas emendas

ESTATUTOS DA «THE NEW ZEALAND AND BRAZILIAN PROSPECTING COMPANY LIMITED

Primeiro). A Tabella A do «Companies Act, 1882» não será applicavel a esta Companhia.

Segundo). Na confecção destes Estatutos, «por escripto» quer dizer: escripto, impresso, escripto á machina ou combinação destes diversos processos.

Palavras no numero singular incluirão tambem o plural o vice-versa.

Palavras do genero masculino incluirão tambem o feminino.

Palavras significando pessoas incluirão tambem a significação de Corporações.

Terceiro). Logo que o permittirem as circumstancias, a Companhia receberá a cessão absoluta do contracto a que se refere o seu memorandum de Associação, datado em vinte e um de novembro de mil novecentos e dous e celebrado entre Arthur da Costa Guimarães, Inspector da Vição do Estado de Minas Geraes, Brazil, de um lado, e Herbert Foley Gilpin, Humphrey Arthur Saltmarsh e Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, do outro lado.

Quarto). A Companhia tomará a si immediatamente o contracto a que se refere o seu *memorandum* de Associação, datado n.º 24 de fevereiro de mil novecentos e dois e celebrado entre Herbert Foley Gilpin, de um lado, e Frank Lindsay Gordon e outros, do outro.

#### Acções

Quinto). Todo o capital-acções actual da Companhia é integralizado.

#### Certificados

Sexto). Os certificados do direito ás acções serão emitidos sob o selo da Companhia e assignados por dous Directores e referendados pelo secretario ou outra pessoa que os Directores assignarem.

Setimo). Salvo no caso de possuidores conjunctos, cada um terá direito a um certificado de todas as acções registradas em seu nome. Todo certificado de acções especificará o numero e a numeração das acções pelas quaes é passado a importancia das entradas pagas sobre ellas.

Oitavo). Si um certificado ficar gasto ou estragado, os Directores poderão, á vista do mesmo, mandar que este seja cancelado, e poderão passar outro em seu lugar; e si um certificado for perdido ou ficar destruido, quando disso forem dadas novas aos Directores, e mediante a indemnização que os Directores julgarem que por equidade deve ser dada, passar-se-ha novo certificado em seu lugar á parte que tiver direito ao dito certificado perdido ou destruido.

Nono). Será paga á Companhia por certificado passado na informalidade da clausula presente a importancia de um *shilling* ou outra quantia menor, conforme determinarem os Directores.

Decimo). Quando estiverem registradas duas ou mais pessoas como possuidoras conjunctas de acções, só será passado pela Companhia um certificado, e este será entregue áquella pessoa cujo nome figurar em primeiro lugar no Registro.

#### Transferencia e transmissão de acções

Undecimo). O instrumento de transferencia de uma acção será assignado tanto pelo transferente quanto pelo transferido e o transferente será considerado como quando possuidor dessa acção a-é que o nome do transferido seja lançado no Registro em relação a ellas.

Duodecimo). O instrumento de transferencia de acções será scripto de seguinte modo, ou acompanhará os seus termos tanto quanto o permittirem as circumstancias:

Eu, A. B. de... contra o pagamento de... libras, a mim dito por C. D. de... pela presente transfiro ao referido C. D. acção (ou acções) numero... que figuram em meu nome nos livros da *New Zealand and Brazilian Prospecting Company, Limited* para que elle C. D., seus testamentarios, curadores assignatarios a possuam sob as mesmas condições em que eu possuia na data em que passo o presente; e Eu, o referido C. D. por este instrumento obrigo-me a receber a dita acção (ou acções) sob as mesmas condições.

Em testemunho do que assignamos em..... de..... e 190...

A. B.

C. D.

Testemunha da assignatura de A. B.

E. F. (declarando occupação e residencia).

Testemunha da assignatura de C. D.

G. H. (declarando occupação e residencia).

(Uma testemunha poderá attestar ambas as assignaturas si estas rem feitas em sua presença.)

Decimo terceiro). Os Directores poderão negar-se a registrar qualquer transferencia de acções sobre as quaes a Companhia ver direito de retenção.

Decimo quarto). Não será registrada transferencia em favor de menores ou pessoas affectadas das faculdades mentaes.

Decimo quinto). Será devido á Companhia pelo registro de cada transferencia de acções um emolumento de  $\frac{2}{6}$  (dous *shillings* e seis dinheiros).

Decimo sexto). Os instrumentos de transferencia deverão ser depositados no escriptorio da Companhia para serem registrados, acompanhados do certificado das acções a transferir e de outra qualquer prova que a Companhia possa exigir para certificar-se do titulo do transferente ou do seu direito a transferir as acções.

Decimo setimo). Os livros de transferencias e o Registro dos socios ficarão fechados durante os quatorze dias que precederem immediatamente a assembléa geral ordinaria annual.

Decimo oitavo). Só serão reconhecidos pela Companhia como tendo direito a acções registradas em nome de um socio fallecido (salvo quando este for um de varios possuidores conjunctos) os seus testamentarios ou curadores.

Decimo nono). Qualquer pessoa tornando-se possuidora de acções por fallecimento, quebra ou insolvencia de um socio ou por casamento com uma socia ou na qualidade de tutor de socio menor ou de curador de socio interdito, ou por outra fórma qualquer que não seja por transferencia, ao exhibir a prova de que está investida das qualidades por força das quaes elle se apresenta para agir sob esta clausula ou por via de seu titulo, conforme os Directores julgarem necessario, pode, com o consentimento destes (que não serão de fórma alguma obrigados a dal-o) ser registrada como socio por essas acções, ou pode, salvo o disposto anteriormente quanto a transferencias, transferir essas acções a outro qualquer.

#### Augmento e redução do capital

Vigesimo). A Companhia poderá, opportunamente, augmentar o Capital, creando novas acções do valor que for julgado conveniente.

Vigesimo primeiro). As novas acções serão emitidas nos termos e sob as condições e com o gozo dos direitos e privilegios que os Directores determinarem; e especialmente essas acções serão emitidas com direito preferencial ou especial de divididos ou na distribuição dos bens da Companhia e com direito especial de votar ou sem direito a votos.

Vigesimo segundo). A Companhia, antes da emissão de quaisquer novas acções, poderá determinar que estas ou quaesquer dellas sejam offerecidas em primeiro lugar e ao par ou com agio a todos os socios que o forem na occasião, na proporção da importancia do capital que cada um delles possuir, ou poderão tomar outras disposições com respeito á emissão e distribuição das novas acções; mas na falta de determinação nesse sentido ou no que não for incluído nella, os Directores poderão dispor das novas acções como entenderem.

Vigesimo terceiro). Salvo disposição em contrario contida nas condições de emissão ou nos presentes Estatutos, qualquer capital levantado pela criação de novas acções ficará sujeito ás disposições contidas nos presentes Estatutos quanto ao pagamento de chamadas e prestações, transferencia e transmissão, commissão e retenção e outras.

Vigesimo quarto). A Companhia terá o direito de pagar commissão (taxa não excedente a £ 10 % (dez libras por cem) sobre o valor nominal das acções que couberem a qualquer pessoa, com condição desta subscrever ou obrigar-se a subscrever, que absoluta, que condicionalmente, acções da Companhia ou angariar ou obrigar-se a angariar subscrições absolutas ou condicionaes de acções da Companhia.

#### Chamadas sobre acções emitidas para augmento do capital

Vigesimo quinto). Os Directores poderão, opportunamente, fazer aos socios as chamadas e entenderem do dinheiro a realizar sobre suas acções (emitidas ao augmentar-se o capital da Companhia) e cada soc será obrigado a pagar a importancia das chamadas assim feitas ás pessoas, na época e nos logares indicados pelos Directores, com tanto que seja avisada a época e o logar designados pelos Directores para pagamento das chamadas com 21 (vinte e um) dias, pelo menos, de antecedencia; nenhuma chamada será feita, entretanto, com intervalo menor de tres mezes.

Vigesimo sexto). Considerar-se-ha feita uma chamada na occasião em que for approvada a resolução da Directoria autorizando essa chamada.

Vigesimo setimo). Si uma chamada devida por uma acção não for paga no dia marcado para o pagamento ou antes d'elle, o possuidor dessa acção, nessa occasião, será obrigado a pagar juros sobre a mesma, á taxa de £ 7 % (sete libras por cem) ao anno, contados do dia marcado para o pagamento desta, até a época em que este for feito.

Vigesimo oitavo). Os Directores poderão receber de qual quer socio que quizer adiantar todo ou parte do dinheiro devido pelas acções que possuir, algum das quantias que já tiverem sido pagas ou que forem devidas pelas mesmas, e nas condições quanto a pagamento de juros por esses adiantamentos ou ou tras que entenderem.

#### Commissão de acções

Vigesimo nono). Si qualquer socio deixar de pagar uma chamada no dia marcado para isso, os Directores podem, em qualquer tempo e depois do expirado esse prazo sem ser paga a chamada, expedir-lhe um aviso convidando-o a pagar essa chamada e os juros e despezas que possam ter sido occasionados por essa falta de pagamento.

Trigesimo). O aviso indicará uma outra data (nunca inferior a vinte e um dias da expedição do aviso) na qual ou

Assembléas geraes

antes da qual esta chamada e todos os juros e despezas devidas pela falta de pagamento, não de ser pagas. Indicará mas o lugar onde deve ser feito o pagamento (podendo este lugar ser ou o escriptorio registrado da Companhia ou outro qualquer lugar em que se costumam pagar as chamadas della.) O avisó deverá ainda declarar que na falta de pagamento na data, logo indicados ou antes dessa data, as accções sobre as quaes for feita essa chamada ficarão sujeitas a cahir em commissão

Trigesimo primeiro). Si não forem cumpridas as requisicões desse aviso, na fórma acima, a accção com relação á qual for expedido póde em qualquer tempo subsequentemente, antes de ser feito o pagamento de todas as chamadas, juros e despeza por ella devidas, ser declarada cahida em commissão por uma resolução dos Directores neste sentido.

Trigesimo segundo). Qualquer accção assim declarada em commissão será considerada propriedade da Companhia, podendo os Directores revendel-a, distribuil-a de novo ou tella dispor por outra fórma conforme elles julgarem conveniente.

Trigesimo terceiro). Qualquer socio cujas accções tenham sido declaradas cahidas em commissão será, apesár disso, obrigado a pagar á Companhia todas as chamadas que devia sobre essas accções, ao tempo da declaração do commissão, e juros sobre ellas (si os houver).

Trigesimo quarto). Uma declaração, escripta na fórma legal feita pelo secretario ou por qualquer dos Directores que foi feita uma chamada sobre uma accção, e dado o respectivo aviso, e que houve falta de pagamento da chamada, e que foi cahida a accção cahida em commissão pela resolução dos Directores tomada nesse sentido, serão provas sufficientes dos factos alligados exarados contra quaesquer pessoas, com direito á essa accção; e essa declaração e o recibo da Companhia, do preço dessa accção, constituirão titulo válido della, e ao comprador será passado o certificado de propriedade; e dahi em diante será elle considerado dono da accção e eximido de quaesquer chamadas devidas anteriormente á compra, e não será obrigado a fiscalizar o emprego do dinheiro dessa compra, nem será seu titulo com respeito á accção affectado por qualquer irregularidade de proceder com referencia á essa venda.

Trigesimo quinto). Si todas as chamadas e juros vencidos e devidos por uma accção cahida em commissão forem pagos á Companhia antes de haver esta sido vendida, distribuida ou alienada por outra fórma, bem assim como quantia que os Directores exigirem para compensar as despezas incorridas por motivo dessa falta de pagamento como foi to acima, e pel queda em commissão dessa accção, o commissão poderá ser pedado pelos Directores a seu criterio. Si commissão for pedado e isso se ficar constar das actas da Directoria, essa accção revertirá, então, á pessoa com direito á ella, immediatamente antes da declaração do commissão, e a pessoa possuil-a-ha dahi em diante como si jamais se existisse a declaração do commissão.

Direito de reção sobre accções

Trigesimo sexto). A Companhia terá um direito absoluto de primazia e de retenção sobre todas as accções emitidas pela Companhia e registradas (nome de cada socio quer individual quer juntamente com outros) pelas respectivas dividas, obrigações e responsabilidades, individuais ou de solidariedade em outros, para com a Companhia, quer estejam integralizadas em outras accções quer não, e que tenha chegado á época do pagamento, cumprimento ou sobrigação desses encargos, quer não; e esse direito de retenção comprehendrá os dividendos opporriunamente declarados para essas accções.

Salvo accordo anterior, o registro de transferencias de accções produzirá o effeito de abandonar a Companhia de seu direito de retenção (si houver) sobre ellas.

Trigesimo setimo). Este direito de retenção poderá tornar-se effectivo pela appropriação dos dividendos pela venda de todas ou de parte das accções sujeitas a retenção, ficando entendido que nenhuma venda nestas condições se fará sem resolução dos Directores e sem que seja enviado o recibo ao socio devedor, e sem que seja enviado o recibo ao socio credor, e sem que se pague a quantia devida á Companhia sem que tenha sido paga a quantia reclamada decorridos vinte e um dias do aviso.

Trigesimo oitavo). No caso dessa venda, os Directores applicarão o producto liquido, depois de pagas as despezas, ao pagamento integral ou parcialmente da quantia devida á Companhia; e o saldo (si houver) será repartido entre os seus testamenteiros, credadores ou cessiosarios.

Hypothecas e onus

Trigesimo nono). Os Directores poderão devidamente as disposições da clausula 28 (vinte e oitavo) da Companies Act, 1901, e outras no referente ao registro de hypothecas e onus nella especificadas.

Quadragesimo). A primeira assembléa geral chamada assembléa constituinte, terá lugar na época (nunca antes de um mez nem mais de tres mezes, decorridos da data em que estiver autorizada a Companhia a iniciar as suas operações) e no lugar que os Directores determinarem, e estes observarão o disposto no Companies Act., 1901, art. 19 (decimo nono).

Quadragesimo primeiro). Realizar-se-hão as assembléas geraes subsequentes na época e no lugar que a Companhia estabelecer em assembléa geral, e si esta não estabelecer a época e lugar, realizar-se-há uma assembléa geral na ultima sexta-feira do mez de julho de cada anno, na hora e no lugar que os Directores fixarem.

Quadragesimo segundo). As assembléas geraes supramencionadas serão denominadas assembléas ordinarias; todas as mais assembléas geraes denominar-se-hão assembléas extraordinarias.

Quadragesimo terceiro). Os Directores poderão, quando entenderem, proceder á convocação de uma assembléa geral extraordinaria, e o deverão fazer immediatamente quando requisitado por escripto por dois ou mais socios possuindo um total nunca menor de uma decima parte das accções então emittidas, cujas entradas e mais dinheiros por ellas devidos estiverem pagas, inclusive as accções primitivas da Companhia, e nocoaso de requisição dessa natureza, vigorarão as seguintes disposições:

1) toda e qualquer requisição feita pelos socios deverá mencionar o objecto da assembléa a convocar e será assignada pelos requerentes e deixada no escriptorio registrado da Companhia; e poderá consistir em varios documentos identicos ou para o mesmo fim assignados respectivamente por um ou mais requerentes;

2) ao receber esse requerimento, deverão proceder immediatamente á convocação de uma assembléa geral. Si não procederem a essa convocação dentro de vinte e um dias da data em que o requerimento foi entregue no escriptorio registrado da Companhia, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar a assembléa; porém qualquer assembléa convocada por esta fórma não poderá ter lugar decorridos tres mezes da data da entrega do requerimento.

3) si nessa assembléa for votada uma resolução que requiera confirmação em outra, os Directores convocarão immediatamente uma outra assembléa geral extraordinaria para tomar conhecimento da resolução e, si julgar conveniente, confirmal-a como resolução especial. Si os Directores não convocarem a reunião dentro de dez dias da votação da primeira resolução, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar uma assembléa;

4) qualquer assembléa convocada de accordo com esta clausula pelos requerentes sel-o-ha do mesmo modo, ou tanto quanto possível, do modo pelo qual os Directores convocam as suas assembléas.

Quadragesimo quarto). Será dado aos socios ou por annuncios em jornaes ou por avisos postaes ou por outra fórma, como disposto mais adeante, aviso de sete dias uteis, no minimo, especificando o lugar, o dia e a hora da assembléa e, no caso de uma assembléa geral extraordinaria, especificando a natureza geral do fim para o qual esta é convocada.

Quadragesimo quinto). A omissão casual de um aviso desta natureza a qualquer dos socios não invalidará qualquer resolução votada nessa assembléa.

Das formalidades a seguir em assembléa geral

Quadragesimo sexto). O assumpto a tratar em uma assembléa geral será (além do requerido pelo The Companies Act, 1901, no caso de assembléa constituinte) receber e estudar a conta de lucros e perdas, o balanço, os relatorios dos Directores e outros dos balanceadores officiaes, eloger Directores e outros funcionarios, declarar dividendos e tratar de quaesquer outros negocios que, de conformidade com os presentes estatutos, devem ser assumpto de uma assembléa geral ordinaria. Todos os outros negocios serão considerados especiaes e tratados em assembléa geral extraordinaria.

Quadragesimo setimo). Não se tratará de negocio algum em assembléa geral a não ser da declaração do dividendo sem que esteja presente um quorum de socios na occasião em que for apresentado o negocio.

Quadragesimo oitavo). O quorum para uma assembléa geral será constituido por socios presentes pessoalmente em numero nunca inferior a cinco e possuindo ou representando nunca menos de um quinto do capital emittido da Companhia.

Quadragesimo nono). Si dentro de uma hora da que for marcada para a assembléa não houver quorum, a assembléa, si convocada a requerimento dos socios, será dissolvida. Em qual-

quer outro caso, ficará adiada para o mesmo dia da próxima semana, á mesma hora e no mesmo lugar, e si nessa nova assembleia adiada não houver *quorum* ficará ella adiada *sine die*.

Quinquagesimo). O presidente (si houver) da assembleia de Directores dirigirá como presidente todas as assembleias geraes da Companhia.

Quinquagesimo primeiro). Si não houver presidente, ou si em qualquer assembleia elle não comparecer dentro de quinze minutos da hora marcada para a realização da assembleia, os socios presentes escolherão um de entre elles para dirigir os trabalhos.

Quinquagesimo segundo). O presidente pôde, com o consentimento da assembleia, adia-la para qualquer outra occasião e designar outro local; mas não se tratará em uma assembleia adiada de outro assumpto a não ser o que ficou por ultimar na assembleia que deu lugar ao adiamento.

Quinquagesimo terceiro). Qualquer moção submittida a uma assembleia será decidida em primeira instancia em votação symbolica.

Quinquagesimo quarto). Salvo o caso de ser requerida votação nominal por um ou mais socios, uma declaração do presidente em assembleia geral de haver sido approvada ou rejeitada uma moção, e o lançamento dessa declaração no livro de actas da companhia serão provas sufficientes do facto sem que seja necessario provar o numero ou a proporção dos votos dados a favor ou contra essa resolução.

Quinquagesimo quinto). Si for requerida votação nominal por um ou mais socios, esta será feita de modo que o presidente indicar, e o resultado della será considerado como resolução da Companhia em assembleia geral. No caso de empate na votação em assembleia geral, o presidente terá direito a um segundo voto ou voto de qualidade.

Quinquagesimo sexto). Uma resolução escripta tomada pelos Directores e votada e assignada por tres quartos delles, no minimo, e levada ao conhecimento de todos os socios registrados do modo que mais adeante fica estipulado para a expedição de avisos aos socios, devendo tal resolução ser approvada e confirmada por escripto, dentro de um mez depois de votada na forma acima pelos Directores, por socios em direito a tres quartos dos votos, no minimo (salvo disposição em contrario no *Companies Act., 1882* e suas emendas (será não valida e boa quanto uma resolução legal de assembleia geral).

#### Votos dos accionistas

Quinquagesimo setimo). Cada socio terá um voto por acção que possuir até dez; terá um voto adicional por grupo de cinco acções além das primeiras dez até cem, e um voto adicional por grupo de dez acções, que possuir além das cem primeiras.

Quinquagesimo oitavo). Si um socio for leproso ou idiota, poderá votar por seu curador; si for menor poderá votar por seu tutor.

Quinquagesimo nono). Si duas ou mais pessoas forem possuidoras conjunctas de uma acção, aquella cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de socios como possuidora della, e nenhuma outra, terá direito de votar pela mesma acção.

Sexagesimo). Nenhum socio terá direito a votar em assembleia geral sem que estejam pagas todas as chamadas e os juros e despezas que dever.

Sexagesimo primeiro). Os votos serão dados pessoalmente ou por procurador.

Sexagesimo segundo). O instrumento nomeando procurador deverá ser escripto de proprio punho do outorgante ou de seu procurador; ou quando este procurador for uma corporação deverá ella trazer a sua chancellia official e ser legalizado por uma ou mais testemunhas. Ninguem será nomeado procurador sem ser socio da Companhia e com direito a voto, a não ser que uma corporação socia da Companhia nomeie procurador um de seus funcionarios, embora não seja este socio da Companhia.

Sexagesimo terceiro). O instrumento nomeando procurador, (e a procuração, si houver, em virtude da qual é este assignado) serão depositados no escriptorio registrado da companhia nunca menos de quarenta e oito horas antes da época da realização da assembleia ou da assembleia adiada, conforme o caso, na qual a pessoa nomeada por esse instrumento tençione votar.

Sexagesimo quarto). Será valido o voto dado de accordo com os termos do instrumento de procuração, não obstante o fallecimento prévio do outorgante ou a revogação dos poderes ou a transferencia das acções pelas quaes é elle dado, contanto que não tenha sido recebido no escriptorio registrado da companhia, antes da realização da assembleia, participação do fallecimento, revogação ou transferencia.

Sexagesimo quinto). Todo instrumento de procuração, quer ara assembleia determinada quer não, será, tanto quanto o permittirem as circumstancias, na forma e no sentido seguinte:

A..... Company Limited Eu..... de..... na qualidade e socio da..... Company, nomeio, pela presente,..... de..... ou na falta deste..... de....., ou na falta deste..... le..... meu procurador para votar por mim e de minha parte na assembleia geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) da Companhia, a realizar-se no..... dia de..... e em qualquer adiamento della.

Em testemunho do que firmo a presente em..... assignada pelo referido..... na presença de.....

#### Directores

Sexagesimo sexto). Salvo disposição em contrario, tomada em assembleia geral, o numero de Directores não será maior de nove nem menor de sete.

Ficam, pelos presentes, nomeadas para serem os primeiros Directores da Companhia as seguintes pessoas: — Richard Slingsha Abraham; Thomas Mason Chambers; Herbert Foley Gopin; Charles Albert Loughnan; Robert Nairn; Ernest Gregory Fisher e Edward Heathcote Williams.

Sexagesimo setimo). Para ser Director, será necessario possuir não menos cinquenta (50) acções da Companhia, e si já as não possuir, o Director deverá adquiril-as dentro de dous mezes depois de nomeado.

Sexagesimo oitavo). O Director que deixar de possuir esse numero de acções ou que as não obtiver dentro de dous mezes depois de nomeado perderá — *ipso facto* — o seu cargo, e a pessoa que perder o cargo nas condições acima ficará impossibilitada de ser reeilita até que se tenha qualificado na forma supra.

Sexagesimo nono). A Companhia fará guardar no seu escriptorio o registro dos nomes e endereços e occupação de seus Directores e Gerentes, e enviará ao registrador das Sociedades Anonimas uma cópia desse registro, e notificará ao mesmo registrador as modificações que ocorrerem nesses Directores e Gerentes.

Septuagesimo). A Companhia em assembleia geral poderá oppor tunamente augmentar ou reduzir o numero de Directores e poderá modificar a respectiva qualificação e tambem poderá determinar a quem em que deverá deixar o cargo esse numero augmentado ou reduzido.

Septuagesimo primeiro). A Companhia poderá, por uma resolução extraordinaria, destituir qualquer Director e nomear em seu lugar qualquer outra pessoa qualificada; a pessoa assim nomeada occupará o cargo nas mesmas condições em que o teria occupado o Director em lugar do qual foi ella nomeada si esse Director não for destituido. Os Directores retentados pelo facto de continuar a accionar não obstante qualquer vaga não seu numero.

Septuagesimo segundo). Qualquer vaga casual que occorrer na Directoria poderá ser preenchida pelos Directores; mas qualquer pessoa assim escolhida occupará o cargo nas mesmas condições que o teria occupado o Director em lugar do qual ella foi nomeada, si não houver occorrido essa vaga.

Septuagesimo terceiro). A Companhia em assembleia geral poderá nomear dous Directores residentes no Brazil, os quaes consultarão os Directores na Nova Zelandia, antes de darem um passo que obrigue a companhia.

#### Das qualificações dos Directores

Septuagesimo quarto). Perderá *ipso facto* o seu cargo o Director:

- que incorrer o disposto no art. 68 (sessenta e oito) destes estatutos;
- que fallir ou ficar inabilitado, ou fizer cessão de bens concordata com seu credor;
- que ficar leproso ou interdito das faculdades mentaes ou for convencido de crime;
- que por aviso escripto á Companhia resignar o seu cargo;
- que, sem consentimento dos Directores, se ausentar de todas as reuniões collectivas da Directoria realizadas durante tres mezes consecutivos do calendario;
- que ficar ausente em qualquer chamada ou prestação por sessenta dias depois de serem ellas exigiveis ou si as acções ou qualq de ellas que constituirem a sua qualificação tiverem um commisso por falta de pagamento da chamada ou do commisso;
- que for no momento de qualquer cargo ou emprego remunerado na companhia (salvo o cargo de Director gerente).

*Ordem de terminação do mandato dos Directores*

Septuagesimo quinto). No que respeita á ordem em que terminam os Directores os seus mandatos, vigorarão as seguintes disposições:

a) na primeira assemblea ordinaria (ou constituinte) subsequente ao registro da Companhia, todos os Directores deixarão os seus cargos, e em a primeira assemblea ordinaria de cada anno subsequente um terço dos directores então em exercicio, ou si o seu numero não for multiplo de três, o mais proximo de um terço, resignará o cargo;

b) o terço, ou numero mais proximo, que tiver de retirar-se durante os primeiro e segundo annos subsequentes á primeira assemblea ordinaria da Companhia (ou constituinte), deverá ser determinado por escrutinio secreto, a menos que os Directores entrem em accordo para isso. Em qualquer anno subsequente, o terço ou numero mais proximo que exercer o cargo ha mais tempo deverá retirar-se;

c) um Director que se retirar poderá ser reeleito;

d) a Companhia na assemblea geral em que se retirarem Directores, na forma acima, fará preencher os cargos vagos elegendo identico numero de pessoas;

e) si, na assemblea em que se devem eleger Directores, os cargos vagos não forem preenchidos, a assemblea ficará adiada até o mesmo dia da proxima semana, á mesma hora e no mesmo lugar, e si nessa assemblea adiada os cargos vagos de Directores não forem preenchidos, os Directores retirantes ou aquelles dentre elles cujos logares não forem preenchidos, continuarão em exercicio até á assemblea ordinaria do anno vindouro.

*Director gerente*

Septuagesimo sexto). Os Directores poderão opportunamente nomear um ou mais dentre elles Director Gerente ou Directores Gerentes, quer por um prazo fixo, quer sem limitação de prazo durante o qual elle ou elles estarão em exercicio e poderão opportunamente destituir ou dimitir os do cargo e nomear outro ou outros em seus logares.

Septuagesimo setimo). A remuneração de director gerente será opportunamente fixada pelos directores, e poderá ser o a titulo de honorarios, ordenado, commissão, participação nos lucros ou a todos ou quaesquer desses titulos.

Septuagesimo oitavo). Os Directores poderão opportunamente e a seu criterio confiar e conferir a um Director-Gerente que estiver em exercicio na occasião, os poderes por elles exerciveis por força destes estatutos, e poderão conferir esses poderes pelo tempo e para serem exercidos para os objectivos e fins, sob os termos e condições e com as restricções que entenderem; e poderão conferir esses poderes já collateralmente com todos e qualquer um dos poderes dos Directores para esse fim, ou com exclusão e em substituição a elles, e poderão opportunamente revogar, cassar, alterar ou variar todos e qualquer um dos mesmos poderes.

Septuagesimo nono). O Director-Gerente, enquanto occupar esse cargo, não estará sujeito á ordem de retirada e não será levado em conta ao determinar-se a ordem em que devam retirar-se os Directores, mas, salvo estipulações de qualquer contracto celebrado entre elle e a Companhia, elle ficará sujeito ás mesmas disposições quanto á resignação, desqualificação e destituição que os outros Directores da Companhia, e si, por qualquer motivo, deixar de occupar o cargo de Director da Companhia elle deixará *ipso facto*, e immediatamente, de ser Director-Gerente.

*Poderes dos Directores*

Octogesimo). Os Directores poderão proceder á execução dos fins da Companhia logo que a Companhia for autorizada a encetar as suas operações.

Octogesimo primeiro). Todo e qualquer negocio da Companhia e todos e quaesquer assumptos e cousas que lhes forem incidentes, serão dirigidos, conduzidos e feitos pelos Directores á sua descripção, e estes poderão pagar todos os gastos, encargos e despezas preliminares e incidentes á obtenção, promoção, formação, estabelecimento e registro da Companhia; poderão nomear e remunerar banqueiros, solicitadores, gerentes, secretarios, empregados, criados e trabalhadores da companhia, determinar seus respectivos encargos e trabalhos e essas nomeações revogar, e despedir qualquer criado; poderão iniciar, conduzir, defender, compôr-se o desistir do procedimento legal, promovidos pela Companhia ou contra ella ou seus funcionarios, ou por outra qualquer forma concernentes aos negocios da Companhia; poderão celebrar contractos pela Companhia e contrahir por parte della as dividas e responsabilidades que forem necessarias ou convenientes para os negocios da Companhia ou para tornar effectivos quaesquer dos poderes, autorizações e prerogativas com que estão os Directores armados ou investidos.

Octogesimo segundo). Além dos poderes, autorizações e prerogativas a elles conferidos pelos presentes, os Directores terão e poderão legalmente usar e exercer todos e quaesquer daquelles poderes, autorizações e prerogativas de que está a Companhia investida e que *The Company's Act, 1882* ou qualquer emenda do mesmo, ou os presentes estatutos não determinem que devam ser exercidos pela Companhia em assemblea geral, sujeito, entretanto, ás disposições do dito «Act» ou de qualquer das suas emendas ou aos regulamentos destes estatutos e aos regulamentos (que não contrariem as referidas disposições e os ditos regulamentos) que a Companhia em assemblea geral possa prescrever; mas nenhum regulamento feito pela Companhia em assemblea geral invalidará qualquer acto prévio dos Directores que seria válido si tal regulamento não houvesse sido feito.

Octogesimo terceiro). Sem prejuizo da generalidade dos poderes acima e dos outros poderes conferidos pelos presentes, os Directores, si o julgarem conveniente, poderão:

a) comprar ou de outro modo adquirir para a Companhia, propriedades, direitos, privilegios que a Companhia está autorizada a adquirir pelo preço e nos termos e condições que julgarem convenientes;

b) opportunamente emittir *debentures*, por certa importancia, pagaveis em certo prazo, do modo e com as taxas de juros e em geral nas condições e com as garantias que opportunamente julgarem convenientes;

c) pagar por quaesquer propriedades ou direitos adquiridos ou por serviços prestados á Companhia total ou parcialmente em dinheiro ou em accões do capital que for augmentado, titulos, *debentures* ou outros titulos garantidos da Companhia, e essas accões podem ser emittidas integralizadas ou com as entradas que os directores julgarem conveniente;

d) opportunamente, por conta da Companhia, tomar emprestado quaesquer quantias e garantir seu respectivo reembolso do modo e nos termos e condições em todos os respeitos que entenderem, já fazendo, sacando, accitando ou endossando por parte da Companhia, notas promissórias ou lettras de cambio, já por hypotheca, onus ou caução de todos ou parte dos bens da Companhia e o seu capital a realizar na occasião, já por outros quaesquer instrumentos;

e) nomear qualquer uma ou mais pessoas procurador ou agente, ou procuradores ou agentes da Companhia na colonia ou no estrangeiro, com os poderes (inclusive o de substabelecer) e nos termos que julgarem conveniente, e qualquer Director ou Directores da Companhia poderão ser eleitos para esse fim;

f) submeter á arbitragem qualquer reclamação da Companhia ou contra ella e accoitar e cumprir o laudo;

g) fazer negociações e contractos e rescindir e variar esses contractos e passar e fazer todos aquelles actos, instrumentos e cousas por parte da Companhia que julgarem convenientes ou relacionados a quaesquer dos fins acima ou para outros fins da Companhia.

*Actos dos Directores*

Octogesimo quarto). Os Directores poderão reunir-se para tratar de negocios e poderão adiar ou por outra forma regular as suas reuniões conforme entenderem, e opportunamente determinar o *quorum* necessario para a realização de negocios. O *quorum* será de cinco até nova ordem.

As questões que surgirem nas assembleas serão decididas por maioria de votos. Em caso de empte de votação, o Presidente, além do seu voto original, terá um segundo voto ou voto de qualidade. Um Director poderá a qualquer tempo convocar uma reunião da Directoria, e o Secretario o fará a pedido do Director. Não será necessario dar aviso de uma assemblea da Directoria ao Director que não estiver na Colonia da Nova-Zelandia.

Octogesimo quinto). O Conselho poderá nomear um Presidente e determinar o periodo pelo qual deve este exercer o cargo; mas si não for eleito um Presidente ou si em qualquer assemblea não estiver elle presente na hora indicada para a realização desta, os Directores presentes escolherão um de seu numero para dirigir os trabalhos.

Octogesimo sexto). Uma assemblea de Directores em exercicio em que haja *quorum* será competente para exercer todos e quaesquer dos poderes, autorizações e prerogativas concedidas pelos regulamentos da Companhia ou em virtude dos mesmos de que na occasião estiverem elles investidos ou que possam exercer.

Octogesimo setimo). Os Directores poderão, a seu criterio, delegar qualquer dos seus poderes a Comissões constituídas por um ou mais dentre elles. Qualquer Commissão assim formada no exercicio dos poderes a ella delegados, deverá conformar-se aos regulamentos que lhe possam ser impostos pelos directores.

Oitogésimo oitavo). Uma Comissão que consistir de mais de uma pessoa poderá eleger um presidente para suas assembleias. Si este não for eleito, ou si não estiver presente na occasião marcada para a realização da assembleia, os membros presentes escolherão um de seu numero para presidir.

Oitogésimo nono). Uma Comissão poderá reunir-se ou adiar sua reunião conforme entender. As questões que surgirem em qualquer reunião serão resolvidas por maioria de votos dos Socios presentes e em caso de empate o Presidente dará o segundo voto ou voto de qualidade.

Nonagesimo). Todos os actos praticados em assemblea de Directores ou por qualquer pessoa agindo como Director, não obstarão mais tarde descobrir-se que havia vicio na nomeação desses Directores ou dessas pessoas agindo na forma acima, ou que elles ou qualquer delles estavam desqualificados, serão tão validos quanto si esta pessoa fosse devidamente nomeada e tivesse as qualificações necessarias para ser Director.

Nonagesimo primeiro). Uma resolução por escripto assignada por todos os Directores será tão valida e effectiva como si votada fora em uma assemblea de Directores devidamente convocada e constituida.

#### *Indemnização aos Directores*

Nonagesimo segundo). Qualquer Director ou Gerente da Companhia será por ella indemnizado dos prejuizos e despezas que tiver no desempenho de seus deveres ou a elles referentes, excepto aquellas que forem occasionadas por seus actos e faltas voluntarias; e nenhum Director ou Gerente será responsavel por outro qualquer Director ou por qualquer funcionario, empregado ou criado pelos prejuizos ou gastos occorrentes á Companhia por motivo de actos praticados no exercicio dos deveres do seu cargo ou em relação a este, a não ser pelos seus actos e faltas voluntarias.

#### *Pagamento de Directores*

Nonagesimo terceiro). Os Directores receberão a remuneração que estatuirom em assemblea geral e essa remuneração será dividida do modo que elles julgarem conveniente.

Nonagesimo quarto). Si um Director, que nisso concordar, for convidado a prestar serviços extraordinarios ou a fazer esforços especiaes para ir ao estrangeiro e ahi residir, ou com outro fim, a negocio da Companhia, esta Companhia remunerará o Director que aceitar tal incumbencia, já com uma quantia fixa, já com uma percentagem nos lucros ou por outra forma conforme for determinado pelos Directores; e essa remuneração poderá ser ou additional á respectiva parte na remuneração estipulada anteriormente, ou em seu lugar.

#### *Gerencia local*

Nonagesimo quinto). Observar-se-hão as seguintes disposições:

a) os Directores poderão opportunamente providenciar para a Gerencia dos negocios da Companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade determinada na Colonia ou em qualquer parte ou divisão da mesma, do modo que entenderem, e as disposições contidas nos seis paragraphos seguintes em nada prejudicarão aos poderes geraes contidos neste paragrapho;

b) os Directores opportunamente e em qualquer tempo poderão estabelecer Conselhos locais ou Agencias para dirigir quaesquer negocios da Companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade determinada da Colonia ou parte ou divisão da mesma, e poderão nomear quaesquer pessoas para membro desse Conselho local, ou Gerentes ou Agentes quaesquer fixando as suas remunerações;

c) os Directores poderão opportunamente ou em qualquer tempo delegar a quaesquer pessoas ou pessoa nomeada na forma acima quaesquer dos poderes, autorizações e prerogativas de que estiverem investidos na occasião, e poderão autorizar os membros que então fizerem parte desses Conselhos locais ou de quaesquer delles a preencher as vagas existentes e a agir não obstante as vagas; essas nomeações ou delegações poderão ser feitas nos termos e nas condições que os Directores entenderem, podendo estes em qualquer tempo destituir a pessoa assim nomeada e annullar ou variar essas delegações;

d) os Directores poderão em qualquer tempo e opportunamente, por procuração sellada, nomear qualquer pessoa procurador ou procuradores da Companhia, para os fins e com os poderes, autoridades e prerogativas (não excedendo ao que exercem os Directores pelos presentes e as de que estão investidos) pelo tempo que os Directores entenderem e sob as condições que opportunamente julgarem convenientes, e essa nomeação poderá, a criterio delles, ser feita em favor dos membros ou de quaesquer dos membros do Conselho local estabelecido na forma acima ou em favor de qualquer Companhia ou dos Socios, Directores, encarregados ou gerentes de qualquer Companhia ou firma ou tambem em favor de um numero indeterminado de pessoas nomeadas directa ou indirectamente pelos Directores;

essa procuração poderá conter as estipulações que os Directores entenderem, quanto á protecção ou conveniencia de pessoas transigindo com esse procurador ou procuradores;

e) esses delegados ou procuradores poderão ser autorizados pelos Directores a subestabelecer todos ou parte dos poderes, autoridades e prerogativas de que estiverem então investidos;

f) a Companhia poderá estabelecer registros filiaes da Companhia em qualquer parte do mundo onde isso for possivel e admissivel e os Directores poderão opportunamente fazer os Regulamentos que entenderem quanto ao modo em que devam trabalhar esses registros filiaes;

g) os Directores poderão cumprir as disposições de qualquer lei local cuja observancia seja, na opinião delles, necessaria ou conveniente aos interesses da Companhia.

#### *Solicitadores*

Nonagesimo sexto). Os Senhores Sainsbury, Logan & Williams serão os Solicitadores da Companhia; terão a remuneração, embora um socio da firma venha a ser Director da Companhia.

#### *Dividendos*

Nonagesimo setimo). Os Directores poderão, com a sancção da Companhia, em assemblea geral, declarar um dividendo a pagar aos socios da Companhia.

Nonagesimo oitavo). Serão pagos aos Socios da Companhia dividendos sobre o valor nominal de cada acção sem levar em conta as importancias das entradas realizadas sobre ellas.

Fica, porém, entendido que, no caso do capital pago em adeantamento de chamadas e com a condição de vencer juros, esse capital, enquanto estiver vencendo juros, não dará direito á participação nos lucros.

Nonagesimo nono). Só se pagarão dividendos provenientes dos lucros resultantes dos negocios da Companhia.

Centesimo). Os Directores, antes de recommendar qualquer dividendo, poderão reservar dos lucros da Companhia a somma que entenderem, como fundo de reserva, para fazer face a contingencias quaesquer, ou para concertar, melhorar, manter, augmentar ou repor quaesquer bens da Companhia, ou para outros fins que, á discreção absoluta delles, forem considerados de utilidade aos interesses da Companhia, e os Directores poderão applicar a somma separada por essa forma como fundo de reserva em os titulos garantidos que escolherem.

Centesimo primeiro). Os Directores poderão deduzir dos dividendos pagaveis a qualquer Socio as quantias que este dever á Companhia por conta de chamadas ou por outros motivos.

Centesimo segundo). Caso duas ou mais pessoas sejam registradas como possuidores conjuntos de uma acção, qualquer uma ou mais dentre ellas poderá dar recibos validos de dividendos devidos.

Centesimo terceiro). Será dado aos Socios, pelo correio, aviso dos dividendos que possam haver sido declarados, e os que não forem reclamados no prazo de tres annos depois de declarados, poderão ser considerados cahidos em commissão pelos Directores revertendo em beneficio da Companhia.

Centesimo quarto). A Companhia não pagará juros sobre dividendos.

#### *Contas*

Centesimo quinto). Os Directores farão escripturar em devida forma:

- a) a conta de activos da Companhia;
- b) a da Receita e Despeza da Companhia e a explicação dessas entradas e sahidas;
- c) a dos creditos e responsabilidades da Companhia.

Os Livros da Contabilidade serão escripturados no Escriptorio Registrado da Companhia.

Centesimo sexto). Em qualquer assemblea geral ordinaria os Directores submeterão á Companhia um Relatorio e exhibirão a esta uma Demonstração de Lucros e Perdas e o Balanço contendo o sumario do activo e passivo da Companhia, sob os titulos competentes, escripturados até uma data não mais anterior a tres mezes antes da assemblea, contados do dia em que houverem sido encerradas as contas e o Balanço anteriores, ou, quando se tratar de primeira conta e Balanço, a contar da Incorporação da Companhia.

Centesimo setimo). A Exposição assim feita deverá mostrar, disposta sob os titulos mais apropriados, a Renda bruta discriminando as varias fontes donde esta se derivou, e tambem a Despeza bruta, discriminando os gastos de estabelecimento, ordena los e outros semelhantes.

Serão levadas em conta todas as verbas de despeza que, com equidade, devam ser descontadas da Receita annual, de modo que se possa apresentar á assemblea um Balanço exacto de Lucros e Perdas; e nos casos em que tenha sido esgotada em um

anno qualquer verba de despezas que possam, com equidade, ser distribuidas sobre diversos annos, será declarada a importancia integral dessa verba com os motivos pelos quaes só uma parte dessa despeza é deduzida da renda do anno.

Centesimo oitavo). Sete dias, no mínimo, antes da assembléa será depositada no Escriptorio Registrado da Companhia uma cópia impressa desse Relatorio, da Conta e do Balanço.

Centesimo nono). As estipulações acima não affectam os deveres dos Directores na primeira assembléa geral ou constituinte, conforme o disposto no art. 19 (decimo nono) do «Companies Act, 1901».

*Verificação de contas*

Centesimo decimo). A Companhia, em cada assembléa geral annual, nomeará um ou mais Balanceadores para funcçãoarem até a assembléa geral annual seguinte.

Centesimo undecimo). Si não forem nomeados Balanceadores em assembléa geral annual, o Secretario Colonial poderá, a requerimento de qualquer Socio da Companhia, nomear um Balanceador da Companhia para o anno corrente e estipular a remuneração que a Companhia lhe deverá pagar pelos seus serviços.

Centesimo duodecimo). Um Director ou funcionario da Companhia não poderá ser nomeado Balanceador da mesma.

Centesimo decimo terceiro). Os primeiros Balanceadores da Companhia poderão ser nomeados pelos Directores em qualquer tempo antes da primeira assembléa geral annual, e si forem assim nomeados exercerão o cargo até a realização dessa assembléa, a menos que sejam préviamente exonerados por deliberação dos Socios em assembléa geral; neste caso os Socios nesta assembléa poderão nomear Balanceadores.

Centesimo decimo quarto). Os Directores da Companhia poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de Balanceador, mas enquanto estiver vago este cargo, o Balanceador ou os Balanceadores sobreviventes (si os houver) ou restantes poderão funcionar.

Centesimo decimo quinto). A remuneração dos Balanceadores da Companhia será fixada por esta em assembléa geral, salvo a remuneração dos Balanceadores nomeados antes da assembléa constituinte ou nomeados para preencher qualquer vaga casual o que poderá ser fixada pelos Directores.

Centesimo decimo sexto). Todo e qualquer Balanceador da Companhia terá o direito de examinar em qualquer occasião os livros, contas e talões da Companhia e terá direito a requisitar dos Directores e funcionarios desta as informações e explicações que forem necessarias para o cumprimento de seus deveres de Balanceador, e os Balanceadores assignarão um certificado no fecho do Balanço declarando si todos os requisitos de Balanceadores foram cumpridos ou não, e farão um Relatorio dos Socios versando sobre todas as contas por elles examinadas e sobre cada Balanço submettido á Companhia em assembléa geral durante o tempo do exercicio de seu cargo, e nesse Relatorio deverão declarar si em sua opinião o Balanço a que este se refere foi devidamente extrahido de modo a mostrar a situação fiel e verdadeira do estado dos negocios da Companhia como escripturado nos livros desta; esse Relatorio será lido perante a Companhia em assembléa geral.

Centesimo decimo setimo). Todo e qualquer Balanceador poderá ser reeleito ao deixar o seu cargo.

Centesimo decimo oitavo). A cada Balanceador será fornecida uma cópia do Balanço, sendo elle obrigado a confrontal-o com as contas e talões a que elle se refere.

Centesimo decimo nono). A cada Balanceador será fornecida uma lista de todos os livros escripturados pela Companhia.

Estos poderão, a expensas da Companhia, empregar contadores ou outras pessoas para auxiliá-los no exame das contas, e poderão, no que se refere a estas contas, inquirir os Directores ou quaesquer dos funcionarios da Companhia.

*Avisos*

Centesimo vigesimo). Qualquer aviso expedido em Nova Zelandia poderá ser entregue á Companhia deixando-o no Escriptorio Registrado da Companhia em Nova Zelandia ou mandando-o a este pelo correio em carta registrada; e qualquer aviso expedido do estrangeiro poderá ser entregue á Companhia deixando-o no Escriptorio Registrado da Companhia na Nova Zelandia ou no Escriptorio do Brazil, ou enviando-o pelo correio em carta registrada a qualquer um destes Escriptorios.

Centesimo vigesimo primeiro). Nos casos não especificados anteriormente nos presentes, a Companhia poderá avisar a

qualquer Socio, pessoalmente ou deixando aviso ou mandando pelo correio á sua residencia registrada ou ao logar que elle indicar por escripto.

Centesimo vigesimo segundo). Quando a residencia registrada de um Socio não for situada no Districto Provincial de Hawke's Bay, elle indicará um logar no referido Districto Provincial para onde lhe sejam expedidos os avisos, e o logar indicado por essa fórma será considerado, para todos os fins dos presentes Estatutos, a residencia registrada desse Socio.

Centesimo vigesimo terceiro). Si qualquer Socio nessas condições deixar de indicar o logar no Districto Provincial de Hawke's Bay como ficou dito acima os avisos a elle destinados poderão ser affixados em logar conspicuo no Escriptorio Registrado da Companhia, e para todos os fins dos presentes Estatutos, o Escriptorio Registrado da Companhia será considerado como a residencia registrada desse Socio, e o affixar esse aviso no dito Escriptorio Registrado será considerado como boa expedição de aviso ao Socio.

Centesimo vigesimo quarto). Todos os avisos que deverem ser feitos aos Socios com referencia a uma acção da qual haja possuidores conjuntos serão dados áquella pessoa que figurar em primeiro logar no Registro de Socios, e o aviso expedido por essa fórma será considerado como aviso bom a todos os possuidores da referida acção.

Centesimo vigesimo quinto). Qualquer aviso, si mandado pelo correio, será considerado feito na occasião em que a carta contendo-o for lançada ao correio, e para provar essa expedição bastará provar que a carta contendo o aviso foi endereçada correctamente e lançada ao correio.

Centesimo vigesimo sexto). Nos casos em que for necessario dar um aviso com um certo numero de dias ou com um determinado prazo de antecedencia, será incluído neste numero de dias ou neste prazo o dia em que for feito o aviso.

Centesimo vigesimo setimo). Os avisos que devam ser feitos por annuncios em jornaes serão considerados devidamente feitos, si forem inseridos uma vez em um jornal publicado na cidade de Napier ou na cidade de Hastings ou em qualquer cidade ou na praça (city) em que o Escriptorio Registrado da Companhia estiver estabelecido na occasião, ou em qualquer cidade ou praça estrangeira que for Capital ou cidade principal de qualquer paiz no qual a Companhia possa estar operando na occasião.

Nós, as pessoas cujos nomes e endereços se acham subscriptos; concordamos em tomar o numero de acções do capital da Companhia, indicado em frente aos nossos nomes respectivos:

E. H. Williams, Solicitador. Napier.....	50
Mason Chambers, Criador de carneiros. Tauroa.....	50
Alfred E. J. Barcroft, Medico. Hastings.....	50
H. F. Bernau, Cirurgião. Napier.....	62
Robert Nairn (F. R. C. S.), Cirurgião. Hastings.....	150
Frank Moeller, Hotelleiro. Napier.....	50
John A. Grant, Criador de carneiros. Napier.....	50

Datada neste dia 17 de agosto de 1903.

Testemunha das assignaturas de Thomas Mason Chambers, Alfred E. J. Barcroft e Robert Nairn, A. Frude, Cocheiro. Hastings.

Testemunha das assignaturas de Edward Heathcote Williams, Henry Ferdinand Bernau, Frank Moeller e John Alexander Grant, J. H. G. Murdoch, Solicitador. Napier.

*Nota do traductor*

Pela Recebedoria da Capital Federal foram sellados:

A procuração.....	1\$800
A legalização da mesma.....	\$300
O certificado de incorporação.....	\$300
O folheto de estatutos, etc.....	5\$700

Estava legalizada a firma do Vice-Consul A. H. Miles pelo Ministerio do Exterior em data de quatro de agosto, tendo pago mais quinhentos e cincoenta réis em estampilhas.

E nada mais continham ou declaravam os referidos documentos, que bem e fielmente verti dos proprios originaes respectivos, aos quaes me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de agosto de mil novecentos e quatro.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1904. — Manoel de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 5.331—DE 1 DE OUTUBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000\$, complementar á verba 11ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para pagamento dos operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.246, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 11ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para pagamento, até o fim do corrente exercicio, dos operarios extraordinarios que trabalham no Arsenal de Marinha da Capital Federal e suas dependencias.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Julio Cesar de Noronha.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 de setembro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

*Comarca de Caravellas*

71º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Capitão, Durval Hermelino Ribeiro Sobrinho.

*Comarca de Remanso*

33º regimento de cavallaria

Tenente-coronel-commandante, Arthur do Souza Benevides.

### RECTIFICAÇÃO

As duas brigadas de infantaria creadas pelo decreto n. 5.303, de 5 do mez proximo findo, na comarca de Breves, no Estado do Pará, tem as designações 67ª e 68ª, e se constituem dos batalhões do serviço activo ns. 199, 200 e 201 e 202, 203 e 204, e dos da reserva ns. 67 e 68; e a da mesma arma, creada pelo decreto n. 5.328, de 26 do referido mez, na comarca do Aflua, no dito Estado, tem a designação 69ª, e se constituem dos batalhões do serviço activo ns. 205, 206 e 207, e do da reserva n. 69, e não como foi publicado no *Diario Official* ns. 210 e 228 de 7 e 29 do supracitado mez.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 1 do corrente, foram promovidos:

A capitão de fragata, por merecimento, o capitão-tenente Francisco José Marques da Rocha;

A capitão-tenente, por merecimento, o 1º tenente Augusto Heleno Pereira;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Oscar Alberto Lins do Azevedo;

A 2º tenente, o guarda-marinha confirmado Eduardo Duarte Silva Junior;

A ajudante machinista, guarda-marinha, o sub-ajudante machinista, sargento-ajudante José Veiga.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de setembro de 1904

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Manoel Alves dos Santos, residente no Estado do Amazonas.—Remetteu-se a portaria ao governador do mesmo Estado.

—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em additamento ao aviso de 23 do agosto ultimo, que o presidente do Estado de Goyaz participou, em officio de 29 de julho proximo findo, haver providenciado no sentido de ser satisfeito o pedido que, por intermedio daquelle Ministerio, fez o Governo da Bolivia da romessa das publicações officiaes concernentes á instrucção publica.

—Concedeu-se ao desembargador Manoel Cavalcanti de Arruda Camara a exoneração, que pediu, do lugar de commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado de Santa Catharina, sendo nomeado para o dito lugar Joaquim de Oliveira Costa.

—Declarou-se:

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em resposta ao officio da presente data, que os professores a que se refere o art. 15, § 1º, das instrucções para os exames geraes de preparatorios annexas ao decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901, são os membros do magisterio, lentes e professores, dos estabelecimentos officiaes de ensino desta capital;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, em Bello Horizonte, em referencia ao requerimento de Joaquim de Paula Andrade, que, allegando depender apenas da cadeira de portuguez do 4º anno, pediu permissão para prestar na 2ª época o exame das materias do 5º, depois de approved na cadeira que lhe falta do 4º anno, que, á vista do aviso de 28 de fevereiro de 1903, o requerente não pôde achar-se na condição allegada, porquanto, tendo sido reprovado em uma das materias constitutivas do 4º anno, deveria repetir o exame não só da disciplina em que foi reprovado mas tambem o de todas as que naquello anno são estudadas de modo incompleto; outrossim chamou-se a attenção do mesmo delegado para o citado aviso, que se acha publicado no *Diario Official* de 3 de março do mesmo anno de 1903.

—Foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, ao Dr. Antonio Moreira da Fonseca, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio de S. Vicente de Paulo, em Petropolis, para tratar de sua saude.

—Foi nomeado o Dr. Elysio Mendes de Oliveira Castro para exercer o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio São Vicente de Paulo, em Petropolis, durante o impedimento do effectivo Dr. Antonio Moreira da Fonseca.

Expediente de 1 de outubro de 1904

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao guarda civil de 1ª classe Aristeo Pires Seabra 30 dias de licença, em prorogação, para tratamento da saude;

Ao soldado da brigada policial Valentim José da Silveira Freitas igual tempo de licença, para identico fim.

Remetteu-se a primeira portaria ao chefe de policia e a segunda ao commandante da brigada policial.

—Declarou-se ao presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal, em resposta ao officio n. 27, de 28 do mez findo, que o coronel João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Amazonas, renunciou, a 2 de abril do corrente anno, o resto da licença que, por um anno e com ordenado, lhe foi concedida pelo Congresso Nacional, em 10 de agosto do anno passado, e que a 10 de setembro findo obteve do Supremo Tribunal Federal 28 dias de licença, para tratamento de saude, nada tendo que oppor o Ministerio da Justiça á licença solicitada pelo referido juiz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904.

Accusando o recebimento do officio de 24 do mez findo, no qual me daes sciencia de ter se constituída nesta Capital uma comissão provisoria que se propõe a trabalhar no sentido de combater o trafico de mulheres brancas, communico-vos que, de accordo com o vosso pedido, nesta data dou conhecimento ao chefe de policia da existencia da referida comissão, cujos nobres intuitos não pôde este Ministerio deixar de apreciar e louvar.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra*.—Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgard Menezés.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, attendendo ao que requereu o lente em disponibilidade Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, que este Ministerio resolveu permittir que o mesmo lente resida fóra da séle daquelle estabelecimento enquanto os seus serviços não forem alli reclamados;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Ouro Preto, para os devidos fins, que este Ministerio resolveu, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, seja admittido no estabelecimento sob sua fiscalização, como alumno externo gratuito, o menor Paulo Rodrigues, filho de José Ignacio Rodrigues, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola Polytechnica da Bahia, attendendo ao requerimento dos alumnos do 2º anno do curso de engenharia civil da escola sob sua fiscalização e á informação prestada pelo director do estabelecimento, que este Ministerio resolveu permittir que os exercicios praticos a que são obrigados os alumnos daquelle anno, bem como os do 1º, sejam realizados na mesma época em que se effectuam os do curso fundamental.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a setembro findo:

De 1:388\$, commando superior da guarda nacional;

De 2:920\$, pessoal do escriptorio de obras.

—Requisitaram-se mais os pagamentos: De 4:337\$138, fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 30:230\$370 ao alferes da brigada policial Napoleão Gonçalves Guttenberg, proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber e custas da acção movida contra a União.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Do superintendente da *The Leopoldina Railway Company, limited*, para que sejam substituidas as cadernetas de passes de 1ª classe de ns. 481 a 486 e a de n. 429, de 2ª classe, por outras para o quarto trimestre;

Do chefe do Laboratorio Bacteriologico para que os auxiliares technicos daquelle laboratorio façam plantões diarios das 7 ás 10 horas do manhã e das 4 ás 7 da tarde, assim como os demais funcionarios, sem prejuizo do comparecimento ao expediente ordinario.

—Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade que, nesta data, o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a quantia de 100\$, proveniente da multa imposta pela 8ª delegacia de saude a José Francisco Vieira, por infracção do regulamento sanitario;

Ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito de 3 a 8 do corrente nos seguintes pontos: dia 3, na rua General Argollo; dia 4, na rua S. Januario; dia 5, no largo da Cancellaria e rua S. Luiz Gonzaga; dia 6, na rua S. Luiz Gonzaga; dia 7, na rua da Emancipação; dia 8, na rua General Bruce e que na rua S. Januario existe um tampão quebrado em frente á rua General Bruce e que nessa mesma rua, em frente ao n. 68, ha um tampão tambem quebrado;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros as referidas desinfecções.

—Recommendou-se aos delegados dos 1º, 5º e 7º districtos que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas Voluntarios da Potria n. 20, da Prainha n. 31, Conselheiro Cardoso n. 6, travessa D. Feliciano n. 9, Frei Caneca n. 286 e travessa D. Castorina n. 4.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a relação das folhas de pagamento de diversos empregados desta directoria geral, em setembro findo, na importancia de 2.962\$, e a folha de pagamento do pessoal destacado na estação da visita do porto, em setembro ultimo, na importancia de 2.740\$000;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Estevão José de Carvalho, Oscar Egydio de Carvalho e do Dr. Antonio Vieira Costa;

Ao director da Bibliotheca Nacional idem de Agenor Porto;

Ao director dos Correios idem de João Hartley;

Ao director geral dos Telegraphos idem de Antonio de Padua Monteiro Junior;

Ao chefe de policia idem de Ulisses Carneiro Leão, Manoel Machado, José Barbosa de Campos e major Luiz de Andrade.

Requerimentos despachados

Arnaldo Dias Paes.—Indeferido.

B. Bohm.—Deferido.

Thomé Fernandes Camara, 2º districto.—A casa deve ser desoccupada no prazo de 10 dias.

Narciso Fernandes da Silva Neves, 6º districto.—Concedo a prorrogação, menos no que diz respeito á remoção dos tabiques.

Antonio Pinto de Oliveira.—Não ha que deferir.

Maria José de Azevedo Magalhães, 6º districto.—Concedo 60 dias.

Antonio da Costa Teixeira Junior, 6º districto.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Auditamento ao do dia 30 de setembro de 1904

Sr. presidente da Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil:

N. 103—Tendo Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato requerido o pagamento da quantia de 2.133\$, a que julga ter direito, em virtude de uma das clausulas da escriptura de venda, feita a essa empresa, de dous lotes de terrenos de sua propriedade, situados em S. Francisco Xavier, freguezia do Engenho Novo, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, que presteis informações a respeito.

—Sr. delega fiscal na Bahia:

N. 155 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 116, de 30 de agosto proximo findo, relativo á fiança prestada por Gracindo Antonio de Carvalho em garantia de sua responsabilidade como administrador da Mesa de Rendas de Porto Seguro, nesse Estado, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente mez, que informeis quando essa delegacia fez a lotação dessa fiança e foi ella approvada pelo Thesouro, e bem assim que declareis no termo da de que se trata a especie das apolices, si nominativas ou ao portapor e as respectivos numeros, procedendo do mesmo modo em casos analogos.

Dia 3 de outubro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 437—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que requereu a Prefeitura da capital do Estado de Minas Geraes, na ptição encaminhada com o officio da delegacia fiscal no mesmo Estado, n. 39, de 30 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 27 de setembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, n. VII, alinea a da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelo art. 14 da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao serviço de iluminação electrica da referida capital; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra —não— a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo (\*):

N. 337— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 2, de 7 de janeiro do anno proximo findo, á Directoria das Rendas, e em que essa delegacia recorre do acto pelo qual, dando provimento ao recurso interposto por Luiz Mirici, da decisão da Collectoria das Rendas Federaes em Tatuhy, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 300\$, por infracção do art. 2º do regulamento anexo decreto n. 3.612, de 26 de março de 1900, julgou improcedente o auto lavrado em 3 de junho do anno anterior pelo agente fiscal Caetano Formosinho, resolveu, por despacho de 29 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recurrida.

(\*) Esta ordem foi, por equivoco, dirigida á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, conforme se vê do *Diario Official* de 25 de setembro de ultimo.

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

RESUMO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS CONFERENTES DA SECÇÃO DO PAPEL-MOEDA, DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1904

CONFERENTES	NOTAS NOVAS	REMESSAS	TROCOS DA CASA	TERNOS E EXAMES	TOTAL
Gustavo de Mello Alvim.....	128.000	37.757	30.523	4	196.284
José de Lira e Oliveira.....	56.000	39.636	55.783 1/2	5	151.429 1/2
Antonio H. da Silva Reis.....	69.000	37.074	39.959	3	146.036
João José da Silva.....	79.000	19.318	31.660	2	129.980
João Alves Pinto Guedes.....	69.000	6.162	52.792	5	127.959
Luiz da Cunha e Silva.....	63.000	39.002	22.002	10	124.014
Eduardo José da Silva.....	46.000	—	7.053 1/2	3	53.056 1/2
Dr. José Maria Velho da Silva Junior	21.000	18.700	23.457 1/2	6	63.163 1/2
	531.000	197.649	263.235 1/2	38	991.922 1/2

Secção do Papel-moeda, 3 de outubro de 1904.—O chefe, J. Antonio de Q. Rosa.—O 2º escripturario, Affonso R. Gomes.

DEMONSTRAÇÃO DAS NOTAS CARIMBADAS DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1904

CARIMBADORES	QUANTIDADE DE NOTAS CARIMBADAS
Pedro Paulo Ribeiro Rosado.....	75.197
João Alves Pinto Guedes Filho.....	73.554
Leopoldo da Rosa Garcia.....	71.580
Manoel dos Santos.....	36.116
	256.447

Secção do Papel-moeda, 1 de outubro de 1904.— O chefe, J. Antonio de Q. Rosa.—O 2º escripturario, Affonso R. Gomes.

## Directoria das Rendas Publicas

## Requerimento despachado

Dia 27 de setembro de 1904

Pelo Sr. director:

D. Isabel Kemp, pedindo o titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, desmembrados dos de ns. 132 e 583, em S. Domingos, Nitheroy.—Satisfaca a exigencia da Zeladoria.

## Inspectoria de Seguros

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de setembro de 1904

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 279.—Requisitando o pagamento da folha dos funcionarios da Repartição relativa ao mez hoje findo.

N. 280.—Requisitando o pagamento do aluguel do sobrado occupado pela repartição e relativo ao mez hoje findo.

N. 281.—Requisitando o pagamento de 26\$ ao *Jornal do Commercio* de publicação desta repartição feitas durante o mez de agosto proximo passado.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de setembro ultimo foi concedida licença, para residirem fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração, aos seguintes invalidos, marinheiros nacionaes: Thomaz Antonio Soares, Antonio Rodrigues Guedes e Cesar Ribeiro Corrêa.

— Por outras de 3 do corrente :  
Foram nomeados :

O commissario de 1ª classe capitão de fragata Julio Machado de Oliveira para exercer o cargo de chefe do serviço de Fazenda da Divisão Naval do Sul;

João Baptista da Rosa para exercer o logar de carpinteiro calafate de 2ª classe do quadro de artifices militares do corpo de officiaes inferiores da armada.

Foi exonerado, a seu pedido, do serviço da armada, o sub-ajudante machinista do corpo de machinistas navaes Antonio Leandro Fernandes.

## Requerimento despachado

Dia 3 de outubro de 1904

Delphim Antonio de Carvalho.—Attentas as informações, indeferido.

## Ministerio da Guerra

## Expediente de 28 de setembro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja distribuido o credito de 8:387\$136 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta do § 14º.

Sejam pagas as seguintes quantias :

De 2:078\$510, sendo : a Antonio Diamantino 100\$; a Bastos Dias 200\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 185\$; a Emmanulo Cresta 450\$; a José Hermida Pazos 492\$; a Luiz Macedo 111\$780; a Marc Ferrez 25\$; a Ottoni, Silva & Comp. 148\$; a Silva Lima & Comp. 150\$ e a Villas-Boas & Comp. 216\$730 (aviso n. 643);

De 145:731\$646, sendo : a Azevedo Alves & Irmão 18.742\$800; a Gonçalves Castro & Comp. 3:871\$200; a Nova Fabrica Rink 47:432\$838; a Placido Teixeira & Comp. 1:127\$700 e a Vicente da Cunha Guimarães 74:558\$108 (aviso n. 644).

— Ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, declarando que ao Dr. Antonio José de Magalhães Junior, nomeado medico adjunto do exercito para servir na fortaleza da barra de Santos, durante o impedimento do Dr. Ananias de Assis Baptista, deverá ser abonada a terça parte dos vencimentos que deixa de perceber este medico por effeito de licença que ora lhe é concedida.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer diversos artigos á Commissão da Carta Geral da Republica e ao 3º regimento de artilharia.

— Ao chefe do Estado-maior do Exercito :  
Concedendo troca de corpos:

Aos tenentes de infantaria Joaquim Muniz da Silva, do 27º batalhão e Joel Balthazar Angery do Saboia, do 12º;

Aos 1ª tenentes, Antonio Henrique Cardim, do 5º batalhão de artilharia e Samuel Barreira do 2º de engenharia.

Mandando servir, por mais seis meses, no 2º batalhão de engenharia o alferes do 18º de infantaria, excedente do quadro, Benedicto Marques da Silva Acauan.

Transferindo na arma de infantaria, os tenentes João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, do 6º batalhão para o 25º; e deste corpo para aquelle José Coelho Maciel.

Ministerio da Guerra—N. 492—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1904.

Sr. intendente geral da guerra — Resolvendo a consulta que fazeis em vosso officio n. 627, de 16 do passado, vos declaro que os prazos concedidos por motivos de força maior a fornecedores que deixarem de entrar com os artigos a fornecer dentro do prazo dos contractos respectivos, devem ter sua origem de contagem na data immediata á especificada nos referidos contractos como termo de prazo para a entrega dos artigos. Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

## Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1904

Mandos Harbour Company Limited.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Dia 3

D. Maria Guilhermina Wood Cavedaqui, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de João Cavedaqui, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Carolina Ramos Borges, fazendo identico pedido, na qualidade de mãe de Domingos José Borges, praticante da agencia do Correio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.—Apresente nova justificação, que melhor satisfaça as exigencias da lei, e complete o sello da carta de meiação; a irmã do contribuinte, por ser de maior idade, deve fazer-se representar no processo.

Director da Empresa de Sal e Navegação.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

## Directoria Geral da Industria

## Expediente de 30 de setembro de 1904

Agradeceu-se ao 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura, Sr. E. Jacy Monteiro, a communicação da eleição e posse da nova directoria dessa sociedade, realizadas nos dias 6 e 15 do corrente.

Dia 3 de outubro de 1904

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foi deferido o requerimento em que Adolpho Rodrigues Soares Pereira, nomeado thesoureiro dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, pede prorrogação por mais 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para a prestação da respectiva fiança.

—Autorizou-se á Directoria Geral dos Telegraphos a mandar averbar, para os fins de direito, nos assentamentos do foitor dessa repartição, Ernesto do Prado Seixas Junior, o tempo de serviço que prestara como inspector de 3ª classe, em commissão, de 18 de outubro de 1898 a 3 de novembro de 1902, mas com a differença de um dia de exercicio para menos.

## Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1904

Adolpho Rodrigues Soares Pereira, pedindo prorrogação por mais trinta dias do prazo fixado para a prestação da fiança do cargo de thesoureiro dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro para que foi nomeado.—Deferido.

## Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorrogação á que por igual tempo lhe foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conductor de trem de 4ª classe da mesma estrada, Tito Soares, para tratar de sua saude.

## Expediente de 3 de outubro de 1904

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 9—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1904.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados —Passo ás vossas mãos, afim de ser submettido á consideração da Camara dos Deputados, o requerimento que a ella dirige o conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Teixeira Guimarães, solicitando a necessaria autorização para lhe ser paga a importancia do seu ordenado relativo a seis mezes de licença que solicitou ao Congresso Nacional em 1902.—Acompanha ao dito requerimento cópia da informação prestada pela directoria daquella Estrada.—Relativamente a este assumpto, cabe-me ponderar que, em aviso n. 12, de 16 de outubro de 1902, este Ministerio enviou á Camara dos Deputados um requerimento em que o funcionario de que se trata pediu seis mezes de licença, com vencimentos, em prorrogação á de um anno anteriormente obtida, requerimento que nenhuma solução teve; segundo, que o ordenado mensal de conductor de trem de 3ª classe na referida Estrada de Ferro é de 166\$366, segundo a tabella n. 2, que acompanha o regulamento approved pelo decreto n. 2.417, de 23 de dezembro de 1896.—Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.

## Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1904

Antonio Furtado de Mendonça, thesoureiro pagador do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo abono de diaria quando em serviço fóra do escriptorio central—Confirmo o despacho anterior.

## DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De tres mezes ao cidadão Wassinn Gonçalves Pereira, praticante da agencia de Santos, em S. Paulo;

De 30 dias, sem vencimentos, ao cidadão João Marques Monteiro, estafeta com exercicio na succursal do Botafogo, desta capital.

## Requerimento despachado

Erasmus Soares de Barros, agente de Dolores de Guarapé, em Minas Geraes, pedindo elevação de classe da dita agencia e bem assim auxilio para luz e aluguel de casa.— Indeferido, á vista das informações.

## SECÇÃO JUDICIARIA

## Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 3 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Espinola.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes.

## PASSAGENS

## Appellações commerciaes

N. 2.774 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.930 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.104 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

## Appellações civeis

Ns. 2.910 e 3.005 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.765, 3.000, 3.036 e 3.085 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.702, 2.856, 2.862 e 2.884 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

## COM DIA

## Appellações commerciaes

Ns. 2.567 e 3.019.

## Accórdas publicados

Ns. 2.608 e 2.735.

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE SETEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Elizardo Barbosa

Aos vinte e tres dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e quatro, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Salvador de Oliveira, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra.— Foi confirmada a sentença.

Adão e Eva, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do art. 38 do citado colligo, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Amaro Bastos, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo codigo.

Vicente Ferreira Lima, soldado da brigada policial, accusado de insubordinação e outros crimes. Absolvido pelo conselho de guerra.— Foi confirmada a sentença.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Wenceslão Manoel do Bomfim, musico, e Augusto Castello Branco, soldado, ambos da brigada policial, accusados de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou os réos—o primeiro Wenceslão Manoel do Bomfim, a seis mezes de prisão simples, como incurso no grão maximo do art. 310 do regulamento numero 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrer, na ausencia de attenuantes, a agravante do § 18 do art. 276; e o segundo, Augusto Castello Branco, a tres mezes e quinze dias de igual prisão, como incurso no grão médio do referido art. 310, por occorrerem em circunstancias agravante do já citado § 18 do art. 276 e attenuante do § 9º do artigo 277, tudo do alludido regulamento.

Joaquim José Francisco, maricheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo codigo.

Alfonso Gomes Belchior, maricheiro nacional, grumote, e Domingos de Albuquerque Reis, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar, por concorrerem, na ausencia de agravantes, quanto ao primeiro destes réos, a attenuante do § 8º do art. 37, e quanto ao segundo, a do § 1º do mesmo artigo, tudo do referido codigo.

## NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.923, de 27 de setembro, pagamento de 26:476\$994 a diversos, de fornecimentos, em julho ultimo, ao Hospital do S. Sebastião.

—Ministerio da Fazenda—Officinas:

N. 101, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 26 de agosto, credito de 4:213\$656 áquella delegacia, para pagamento da restituição de direitos indevidamente pagos por A. B. da Rosa Borges.

Exercicios findos—Requerimentos:

De DD. Otilia Sertorio Chaves e Maria da Gloria Assolant, pagamento de 2:009\$987, de montepio relativo aos periodos de setembro a dezembro de 1903 e de 18 de novembro de 1901 a 31 de dezembro de 1902.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.618, de 19 de setembro, pagamento de 921\$300 a diversos, proveniente de artigos de expediente, impressões e instrumentos de musica fornecidos a este Ministerio;

N. 1.619, de 19, idem de 359\$900, de despesas miudas, a cargo de diversos porteiros do Ministerio, nos mezes do julho e agosto ultimos.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 623, de 22 de setembro, pagamento de 64:865\$407 a diversos, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Telegrammas — O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

MANAOS, 3—Esta alfandega arrecadou no mez de setembro findo seguinte renda: importação, ouro, 142:056\$868, idem, papel, 536:903\$350; exportação, 75:735\$858; entrada navios, ouro, 1:060\$000; addicionaes, ouro, 4:038\$554; idem, papel, 371:290\$; interior, 32:434\$876; consumo, 33:088\$630, sendo taxa, 32:788\$630 e registro 300\$000; extraordinario, 133\$703; renda especial, ouro, 35.5, 14\$590; idem, papel, 1:862\$050; depositos, 6: 400\$750; total, 869:593\$429; tonelagem, 7.782; em igual mez anno findo arrecadou 876:505\$464 sendo a tonelagem de carga 11,266. — Argemiro Costa.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Bibliotheca Nacional, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, Archivo Publico, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Diario Official, Junta Commercial, Laboratorio de Analyses, Estatística Commercial, Casa de Detenção, montepio e diversas pensões de Marinha.

Bibliotheca do Exercito —

Durante 25 dias uteis do mez de setembro findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 370 leitores, sendo 205 militares e 165 civis, que consultaram 687 obras sobre: historia e arte militar, 95; historia e geographia, 48; mathematica, 39; physica, 12; chimica, 11; medicina, 9; sciencias naturaes, 18; engenharia, 5; astronomia, 3; philosophia, 5; theologia, 2; linguistica, 26; dictionarios e encyclopedias, 3; litteratura, 26; sciencias juridicas, 3; legislação e administração, 33; bellas artes, 2; nautica, 3; ordens do dia, 30; rotatorios, 10; almanaks, 12; jornaes e revistas, 263.

Escriptas: em portuguez, 459; francez, 195; inglez, 7; hespanhol, 12; italiao, 7; allemão 2, e latim, 5.

## Imprensa Nacional — Estatística do mez de agosto de 1904

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM FOLHETOS OU AVULSOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS STEREOTYPADAS	TOTAL	
<b>MINISTERIO DA FAZENDA</b>										
Alfandega do Rio de Janeiro . . . . .	800	—	—	1	2.000	—	200	—	408\$717	
Caixa de Amortização . . . . .	3.700	—	—	11	—	2	—	—	1:169\$037	
Directoria do Expediente . . . . .	1.535	—	—	—	700	—	—	—	173\$093	
» da Contabilidade . . . . .	—	50	921	—	—	7	421	—	16:746\$186	
» das Rendas Publicas . . . . .	200	—	270	—	—	2	70	—	648\$842	
Inspectoria de Seguros . . . . .	—	—	—	—	—	—	1	—	10\$000	
Laboratorio Nacional de Analyses . . . . .	—	—	—	1	—	—	—	—	54\$175	
Recebedoria do Rio de Janeiro . . . . .	30.020	21	—	10	—	—	—	—	664\$178	
Serviço de Estatística Commercial . . . . .	77.987	—	—	—	—	—	—	—	1:226\$178	
Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz . . . . .	1.000	—	—	—	—	—	—	—	26\$400	
Tribunal de Contas . . . . .	—	—	—	—	—	7	1	—	30\$350	21:168\$156
<b>MINISTERIO DA INDUSTRIA</b>										
Directoria Geral dos Correios . . . . .	680.500	120	—	—	—	—	—	—	9:680\$839	
» da Industria . . . . .	—	—	—	—	—	1	—	—	33\$000	
» de Obras e Viação . . . . .	300	—	—	—	—	8	—	—	118\$913	
Secretaria de Estado . . . . .	—	—	111	—	—	—	82	—	1:645\$728	
Estrada de Ferro Central do Brazil . . . . .	626.091	568.491	2.000	796	80.601	1	—	—	35:234\$697	
Repartição Geral dos Telegraphos . . . . .	854.750	450	—	7	200.500	—	1	—	23:782\$799	
Inspeção Geral de Obras Publicas . . . . .	2.500	145	—	—	4.000	—	—	—	973\$100	
Directoria Geral de Estatística . . . . .	—	—	—	1	—	—	—	31	46\$711	71:515\$787
<b>MINISTERIO DA GUERRA</b>										
Arsenal de Guerra . . . . .	5.000	—	—	—	—	—	—	—	114\$059	
Direcção Geral de Contabilidade da Guerra . . . . .	—	—	25	—	—	—	—	—	196\$840	
Direcção Geral de Saude . . . . .	4.500	—	—	—	—	—	—	—	107\$330	
Estado Maior do Exercito . . . . .	4.000	—	1.500	—	—	—	—	—	1:255\$775	
Fabrica de Polvora da Estrella . . . . .	—	—	—	1	—	—	—	—	59\$110	
Intendencia Geral da Guerra . . . . .	200	—	—	1	—	—	—	—	68\$640	
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar . . . . .	35.000	—	—	—	—	—	—	—	81\$698	
Secretaria da Guerra . . . . .	—	—	25	—	—	1	281	—	3:093\$540	
Tiro Nacional . . . . .	2.000	—	—	—	—	—	—	—	168\$360	5:145\$352
<b>MINISTERIO DA JUSTIÇA</b>										
Brigada Policial . . . . .	5.575	—	—	—	—	—	—	—	407\$848	
Camara dos Deputados . . . . .	32.154	—	600	—	—	—	9	—	2:901\$477	
Colonia de Alienados . . . . .	—	—	—	—	—	5	—	—	37\$950	
Directoria da Justiça . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	9\$000	
» do Interior . . . . .	50.000	—	5	—	—	—	—	—	519\$655	
» Geral de Saude Publica . . . . .	15.800	40	500	1	4.100	—	—	—	2:186\$979	
Escola Polytechnica . . . . .	600	—	—	—	—	—	—	—	220\$731	
Internato do Gymnasio Nacional . . . . .	—	—	—	—	500	—	—	—	34\$705	
Faculdade de Medicina . . . . .	—	—	—	—	—	57	—	—	357\$504	
Prefeitura Municipal . . . . .	—	—	—	—	—	—	2	—	20\$000	
Secretaria da Justiça . . . . .	—	—	213	—	—	12	245	—	2:580\$252	
» do Conselho Municipal . . . . .	—	—	—	—	—	—	1	—	10\$000	
» da Policia . . . . .	7.100	32	—	6	—	6	—	—	810\$763	
Senado Federal . . . . .	10.980	—	—	—	—	81	—	—	1:844\$107	11:940\$97
<b>MINISTERIO DA MARINHA</b>										
Capitania do Porto . . . . .	2.200	—	—	—	—	—	—	—	51\$590	
Corpo de Infantaria da Marinha . . . . .	50	—	—	—	—	—	—	—	46\$115	
Commissariado Geral da Armada . . . . .	2.500	—	—	—	—	—	—	—	97\$616	
Escola de Aprendizizes Marinheiros . . . . .	100	—	25	—	100	—	—	—	30\$930	
Inspeção do Arsenal de Marinha . . . . .	—	—	—	—	—	4	—	—	17\$600	
Quartel General da Marinha . . . . .	22.800	—	—	—	—	—	—	—	656\$624	
Repartição da Carta Maritima . . . . .	—	—	1.400	—	—	—	—	—	1:176\$212	
Secretaria da Marinha . . . . .	3.200	—	1.700	—	—	1	42	—	4:638\$596	6:724\$283
<b>MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES</b>										
Secretaria das Relações Exteriores . . . . .	200	—	500	—	—	158	40	—	2:844\$526	2:844\$526
<b>REPARTIÇÕES NOS ESTADOS</b>										
Delegacia Fiscal no Maranhão . . . . .	—	—	—	—	—	—	3	—	40\$000	40\$000
Particulares . . . . .	1.500	—	—	—	—	6	—	—	431\$098	431\$098
	2.484.642	569.349	9.795	836	292.501	359	1.399	31		119:808\$173

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Ras Rowa* para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Sarmiento*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *North Vands*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cordillere*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Pelo *Orissa*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Dalmata*, para S. Francisco o Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Atlantique*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 1/2.

Pelo *Industrial*, para Santos, Paranaguá o Laguna, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rudi*, para Santos, Dosterro o Itajubá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Vineta* (vapor de guerra), para Santa Helena e Cap Town, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Argentina*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Amanhã :

Pelo *Byron*, para Bahia, Pernambuco, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bosphore*, para Las Palmas o Bordéos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guarany*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de setembro de 1904.**

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.0	21.2	16.8	90	2.0	SSE	1.0	KN. N	Chove.
4 h. m.....	755.1	21.0	17.0	93	2.4	SSE	1.0	KN. N	Chove.
7 h. m.....	755.2	21.2	16.7	89	1.0	NW	1.0	KN. N	Chove.
10 h. m.....	754.7	22.2	17.4	88	0.0	Nullo	1.0	KN. N	Chove.
1 h. t.....	753.5	22.2	18.1	91	3.3	SSE	1.0	CK. KN	Chove.
4 h. t.....	752.2	21.6	17.6	92	6.7	SSE	1.0	CK. KN	Chove.
7 h. t.....	753.5	21.9	16.9	87	2.2	ESE	1.0	N	Chove.
10 h. t.....	755.5	21.2	16.8	90	0.0	Nullo	1.0	N	
Médias.....	755.59	21.56	17.16	90.0	2.2		1.0		

Temperatura : maxima, ás 12 1/4 h. da tarde, 22°6 ; minima, ás 3 h. da manhã, 20°2.  
 Evaporação em 24 horas, 0.9.— Ozono : ás 7 h. da m., 1 ; ás 7 h. da n., 3.  
 Chuva cahida : ás 7 h. da manhã, 4<sup>m</sup>/1009 ; ás 7 h. da noite, gottas.— Total em 24 horas, 4<sup>m</sup>/100.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 1 de outubro de 1904**

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.7	20.7	17.0	94	1.3	NE	1.0	N. KN	
4 h. m.....	753.8	20.4	16.5	93	2.0	SSW	1.0	W	
7 h. m.....	754.4	20.9	16.6	91	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	754.2	21.3	17.1	91	3.3	SSE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	752.7	21.0	16.4	89	6.7	SE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	751.0	21.7	17.2	89	6.7	SE	0.8	CK. K. KN	
7 h. t.....	751.9	23.2	16.6	78	4.0	SE	0.3	C. CK	
10 h. t.....	752.9	23.3	17.6	83	0.0	Nullo	0.5	CK	
Médias.....	753.20	21.56	16.88	88.5	3.0				

Temperatura : maxima, ás 9 h. 1/2 da noite, 23°9 ; minima, ás 3 a. 1/4 da manhã, 19°9.  
 Evaporação em 24 horas, 0.9 — Ozono : ás 7 h. da m., 0 ; ás 7 h. da n., 1.  
 Chuva cahida ás 7 h. da manhã, 12<sup>m</sup>/135 ; ás 7 h. da noite, gottas.— Total em 24 horas, 12<sup>m</sup>/135.  
 Horas de insolação 2 h, 20 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de setembro de 1904 (sexta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR		TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS							
			0	m/m							0	m/m	0	m/m	0	m/m	h	
Central no morro de Santo Amargão	1 a...	754.93	20.8	16.53	91.0	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	754.38	20.7	16.59	92.3	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	753.75	20.7	16.76	92.9	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	753.46	20.7	16.76	92.9	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	753.30	20.7	16.96	93.5	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	753.22	20.7	16.93	93.5	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	753.22	20.8	16.90	93.0	Calma	0	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—	—	—	
	8.....	753.51	21.2	17.34	93.0	NE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—	—	
	9.....	753.51	22.2	17.94	90.0	N	1	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—	—	
	10.....	753.47	22.6	18.05	88.8	N	2	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—	—	—	
	11.....	753.20	23.2	17.58	83.0	N	2	Incerto	Nevoeiro baixo	10	—	—	—	—	—	—	—	
	12.....	752.85	23.1	18.11	86.0	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—	—	
	13.....	752.27	22.9	18.23	88.0	SSE	3	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	0.65	—	6.95	
	14.....	751.55	22.1	17.32	80.0	SSE	4	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—	—	—	
	15.....	751.18	22.3	17.69	85.5	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—	—	
	16.....	751.03	22.0	17.53	89.0	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—	—	
	17.....	751.32	21.9	17.19	87.6	S	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—	—	
	18.....	752.02	21.6	17.42	89.0	Calma	0	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—	—	—	
	19.....	752.17	21.3	17.09	89.0	ESE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—	—	
	20.....	752.42	20.5	15.90	84.6	E	3	Incerto	Relampagos	10	—	—	—	—	—	—	—	
	21.....	753.91	21.3	16.10	84.8	Calma	0	Mão	Chuva e relampagos	N	10	23.1	23.1	20.0	—	—	—	0.00
	22.....	754.03	21.4	16.43	92.6	W	2	Mão	Chuva	N	10	—	—	—	—	—	—	
	23.....	754.07	20.4	16.58	94.0	Calma	0	Mão	Chuva	N	10	—	—	—	—	—	—	
	24.....	754.07	20.2	16.53	94.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCURENCIAS  
De 9 h. 45 m. as 11 h. 20 m. (2 h. 20 m. p.) choviscou a intervallos. De 16 h. (4 h. p.) até depois de 21 h. (11 h. p.), choveu e choviscou a intervallos; tendo sido a chuva torrencial com relampagos e trovões de 20 h. 10 m. (5 h. 10 m. p.) ás proximidades do 21 h. (9 h. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL  
DECLINAÇÃO = 8° 41' 45" NW | INCLINAÇÃO = - 13° 50' (extremo norte para cima) | FORÇA HORIZONTAL = 0.24805 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 1 de outubro de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.14	23.4	17.58	61.0	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Regular	Muito bom	23.4	23.0	26.40	—
Natal.....	763.52	27.4	18.56	63.2	Quasi limpo	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ESSE	Fresco	Bom	28.7	24.7	26.70	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Mão	Chuva	SSW	Fraco	Sombrio	—	—	—	—
Recife.....	762.98	27.6	25.27	92.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Muito bom	28.7	23.5	26.10	2.00
Joazeiro.....	763.66	2.1	12.36	50.5	Meio nublado	Claro	Relampagos	NE	Regular	Muito bom	34.0	18.0	28.00	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	763.35	25.8	20.12	81.4	Meio nublado	Bom	Nevoei o tenue	NE	Fresco	Bom	27.5	23.0	25.20	—
Ondina (Bahia).....	763.70	24.9	19.91	65.0	Quasi nublado	Ameaçador	—	SE	Fraco	Muito bom	23.4	20.7	24.55	5.00
S. Salvador.....	762.8	26.5	20.07	78.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Variavel	30.4	22.8	26.60	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	766.00	26.5	17.43	67.3	Quasi nublado	Bom	—	NE	Fraco	Encoberto	29.8	22.0	25.90	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fôra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	753.71	22.0	17.53	89.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Mão	23.1	20.0	21.55	7.00
S. Paulo.....	760.33	18.0	12.32	80.0	Meio nublado	Incerto	—	N	?	Pessimo	15.5	13.8	14.65	33.00
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	WNW	Aragem	Encoberto	—	—	—	—
Paranáguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Curitiba.....	754.04	15.7	11.72	88.0	Quasi limpo	Muito bom	—	NW	Bafagem	Variavel	14.1	12.3	16.00	10.00
Florianopolis.....	756.95	18.7	13.99	87.2	Quasi nublado	B m	—	N	Muito fraco	Variavel	21.0	17.5	19.25	1.00
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	751.52	18.0	13.07	85.9	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NNW	Fraco	Muito variavel	26.5	18.4	22.45	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	753.63	16.6	13.92	99.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	NE	Fraco	Bom	21.7	16.0	18.85	—
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

NOTA - Ao observar. Na Capital o tempo se conserva a variavel.  
Em Santos choveu hontem.  
Em Curitiba observou-se nevoeiro na manhã de hoje.  
Em Florianopolis choveu a intervallos em parte do dia de hontem.  
Em Itaquí relampagou e trovejou em diversas direcções no começo da noite de hontem, chovendo a intervallos em parte da mesma.  
Até ás 2 h. e 30 m. p. não se recebeu mais telegrammas algum.  
AVISO - As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnético do dia 2 de outubro de 1904 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 <sup>o</sup>	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1a...	750.80	23.7	17.20	79.3	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	750.72	23.7	17.33	80.0	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	750.65	23.6	17.62	81.4	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	750.68	23.5	17.88	82.4	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	750.87	23.4	17.38	81.2	SSE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	750.96	23.0	17.63	84.2	SSE 3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	751.30	23.7	17.02	73.1	WNW 3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	751.87	25.7	17.35	70.5	ESE 3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	752.21	25.5	17.68	73.0	NE 3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	752.93	26.6	18.28	70.8	W 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	752.90	27.9	15.39	56.9	W 5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	752.45	23.5	15.52	53.9	W 3	Encoberto	—	—	—	—	—	2.0	—	—
	13.....	751.90	28.6	16.49	57.0	NW 2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	751.54	29.6	17.20	56.0	WNW 2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	751.44	28.8	16.76	58.6	SE 2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	751.52	24.6	16.32	56.4	ESE 2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	751.73	27.4	17.42	64.6	SSE 3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	751.94	26.6	15.59	59.3	S 6	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	752.55	24.5	15.29	59.1	S 6	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	753.08	26.6	15.05	58.0	SSE 5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	753.90	24.8	17.61	75.8	WNW 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	31.0	29.8	22.2	—	—	1.95
	22.....	753.97	24.0	17.01	77.0	WNW 3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	KC	—	—	—	—	—	—
	23.....	753.98	23.4	17.33	81.2	WSW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	—	—	—	—	—	—
	24.....	754.17	23.2	17.14	81.0	SW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio

Capital, 3 outubro de de 1904

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOUR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida de hontem
								Direção	FORÇA					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Bolém.....	761.22	26.0	19.99	80.0	Quasi limpo	Muito bom	—	ENE	Aragem	Sombrio	31.7	22.2	26.35	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fresco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ENE	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.99	28.4	17.56	61.0	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Regular	Muito bom	29.4	23.3	26.35	—
Natal.....	763.72	27.1	17.24	64.9	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Bom	28.8	24.2	26.10	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife.....	763.48	26.6	17.55	67.4	Quasi limpo	Bom	—	E	Regular	Bom	29.0	24.2	26.60	—
Jezeiro.....	763.94	23.5	12.56	48.5	Limpo	Muito claro	—	E	Muito fraco	Muito bom	35.0	19.0	27.00	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	?	—	—	—	—
Aracaju.....	764.15	25.5	19.34	70.5	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Variavel	26.9	23.8	24.85	3.00
Ondina (Bahia).....	764.80	25.2	21.41	90.0	Quasi nublado	Incerto	—	N	Regular	Variavel	28.9	20.2	24.10	5.00
S. Salvador.....	765.03	27.6	18.24	66.5	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Variavel	29.5	22.0	25.75	—
Cuyabá.....	763.55	27.8	20.24	73.0	Quasi limpo	Bom	—	N	Muito fresco	Bom	30.0	21.5	26.25	—
Victoria.....	?	23.0	21.33	75.8	Meio nublado	Muito bom	—	ENE	Fraco	Bom	32.0	25.3	28.85	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	767.44	21.3	13.34	71.0	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Mão	28.1	20.6	24.35	—
Capital.....	763.22	24.8	19.39	83.1	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Aragem	Bom	29.8	22.2	26.00	—
S. Paulo.....	764.66	19.5	9.23	57.9	Limpo	Muito bom	—	SE	Aragem	Bom	24.5	16.2	20.35	—
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Paranaquá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Curitiba.....	764.31	18.0	15.27	99.0	Nublado	Bom	—	SE	Bafagem	Bom	22.9	11.7	17.30	5.00
Florianopolis.....	763.35	20.6	11.94	65.8	Meio nublado	Bom	—	SSE	Regular	Variavel	24.2	19.2	19.70	2.00
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	762.87	18.0	11.58	75.5	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Bom	25.9	13.7	19.80	3.00
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	769.68	15.8	11.38	85.0	Meio nublado	Muito bom	?	SW	Aragem	Muito variavel	22.4	?	?	13.0
Cordoba.....	768.00	11.0	8.93	87.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	28.0	10.0	19.00	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	?	16.0	10.69	70.0	Quasi limpo	?	—	SE	Aragem	?	21.0	7.0	15.50	—
Buenos Aires.....	763.60	14.0	5.56	47.0	Quasi limpo	Bom	—	SW	Aragem	Bom	20.0	10.0	15.00	—

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

Em Aracaju pela madrugada de hoje cahiu um aguaceiro ligeiro.

Em Cuyabá relampejou ao NW hontem ao anoitecer e no correr da noite.

No Rio Grande chueu hontem po a manha; á tarde em parte da noite soprou WSW duro, cahindo aguaceiro.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

**Directoria de Meteorologia**  
 —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 30 de setembro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE			
	CIDADE	COPACABANA	POTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação à sombra.....	0.65	0.30	0.90	—
Chuva cahida..	6.95	19.00	14.70	—
Temperatura média de hon-tem .....	21º.10	21º.75	22º.35	—

**Santa Casa da Misericordia**  
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Eaptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 29 do corrente o seguinte:

	NACIONAES		TOTAL
	NACIONAES	ESTRANGEIROS	
Existiam.....	820	530	1.350
Entraram.....	21	13	34
Sahiram.....	7	8	15
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	830	530	1.360

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 430 consultantes, para os quaes se aviaram 462 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

— No dia 30:

	NACIONAES		TOTAL
	NACIONAES	ESTRANGEIROS	
Existiam.....	830	530	1.360
Entraram.....	21	9	30
Sahiram.....	17	13	30
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	829	520	1.349

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 412 consultantes, para os quaes se aviaram 473 receitas.

Fizeram-se 16 obturações de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 21 de setembro 59 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	52
Estrangeiros.....	7
	59

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	30
	59
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	24
	59
Indigentes.....	21
No dia 22, 56 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	44
Estrangeiros.....	12
	56
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	28
	56
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	22
	56
Indigentes.....	9
No dia 23, 61 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	36
Estrangeiros.....	25
	61
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	30
	61
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	28
	61
Indigentes.....	25

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 4.086**

Manoel dos Santos Reis, negociante nesta praça, com commercio e fabrica de cigarros, fumos etc., á rua General Pedra n. 62, vem apresentar a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo quadrado dividido em cinco rectangulos; no principal vê-se a figura de um trabalhador tendo na mão direita uma picareta, que descansa no chão, a mão esquerda erguida sustentando um chapéo como que a saudar um anjo, que, mais acima, se vê entre nuvens e illuminado pelos reflexos de um facho acenso, que traz na mão direita, enquanto que a esquerda segura uma corôa de louros; junto ao trabalhador vê-se um carrinho de mão e superior e inferiormente os dizeres: *Cigarros Luminosos Salve Luiza Michel 18 de Março 1870*. Os quatro outros rectangulos, guarnecidos de filetes pretos e arabescos contêm as inscrições *Papel Ambreado — Manoel dos Santos Reis 62 Rua General Pedra 62 Rio de Janeiro Industria Social. Variado sortimento*. A referida marca é usada pelo supplicante em carteirinhas contendo os cigarros de seu fabrico, mudando de cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Capital Federal, 30 de junho de 1904. — *Manoel dos Santos Reis*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do 30 de junho de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*

Registrada sob n. 4.086, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

**N. 4.104**

Gustav Trinks & Comp., negociantes, estabelecidos nesta capital, á rua da Quitanda n. 107, apresentam a marca supra que consiste em um circulo formado pelas palavras *Companhia de Oleos Vegetaes, Maceió e Gustav Trinks & Comp., Rio de Janeiro*; no interior do circulo se acham as palayras *Oleo de Algodão extra-fino*, tendo superiormente um cometa, cuja cauda abrange as palayras *Marca registrada e inferiormente a palavra Agente*. Esta marca, que poderá variar em dimensões e cores, que poderá ser estampada, pintada ou impressa, serve para distinguir os oleos da importação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1904. — Como procuradores, *Buschmann & Comp.* Estava collada e inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do 9 de setembro de 1904. — O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.104, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600; bem como o carimbo da Junta Commercial.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 de outubro de 1904.....	233:061\$607
Idem do dia 3:	
Em papel...	227:917\$969
Em ouro....	87:215\$486
	315:133\$455
	548:195\$062
Em igual periodo de 1903..	689:161\$600

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Renda arrecadada no dia 1 de outubro de 1904...	26:306\$695
Idem dos dias 1 a 3.....	49:990\$322
Em igual periodo de 1903	90:132\$021

**RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL**

**Renda do dia 3 de outubro de 1904**

Interior.....	23:771\$587
Consumo:	
Fumo.....	5:932\$500
Bebidas.....	4:778\$000
Phosphoros...	24:000\$000
Calçado.....	2:385\$000
Perfumarias...	72\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	595\$000
Vinagre.....	1:010\$400
Chapéos.....	1:533\$000
Tecidos.....	11:039\$000
Bengalas.....	15\$000
Registro.....	60\$000
	51:419\$900
Extraordinaria.....	4:001\$528
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	398\$999
	80:500\$014

Renda de 1 de outubro de 1904 .....	87:710\$985
	168:210\$999
Renda de igual periodo de 1903 .....	145:268\$751
Diferença para mais.....	22:942\$248

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes n. 3.019, appellant Antonio Pedro de Souza Neves; appellados, Amaral Ribeiro & Comp.; n. 3.567, appellant, D. Adelaide Augusta de Almeida Brito; appellado, Francisco José Freire, terão lugar na sessão da Camara Civil do dia 6 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de outubro de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

### Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico que, attendendo á solicitação dos interessados na concorrência para as obras do novo Arquivo Publico, fica prorogado, até o dia 8 do proximo mez de outubro, o prazo para o recebimento e abertura das propostas que forem apresentadas.

Nesse dia, ás 2 horas da tarde, impreterivelmente, serão ellas abertas e lidas em presença dos Srs. concurrentes.

Escritorio do engenheiro das obras, 21 de setembro de 1904.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

### Policia do Districto Federal

Pela Secretaria da Policia do Districto Federal se faz publico para conhecimento dos interessados, que, tendo D. Florence Kahn, successora da extincta firma de Louis Leib, requerido a restituição das apolices que constituiram a fiança da referida firma, que foi estabelecida á rua Barbosa de Alvarenga n. 4, com escriptorio de emprestimos sobre penhores, devem os respectivos mutuarios, que tenham qualquer reclamação a fazer, apresental-a nesta repartição, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de setembro de 1904.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhe foram feitas pelo inspector sanitario da rua em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 56.  
Rua da Candelaria n. 8 A.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de setembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta Secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior, em 11 de março ultimo, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e clinica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concurrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que estão registrados os respectivos diplomas, nesta Directoria Geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 6 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 9.  
Becco dos Ferreiros n. 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 86.  
Rua Visconde de Maranguape n. 61.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intima-lo a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, a se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 6ª delegacia de saude:

D. Francisca Portugal Sayão de Almeida, moradora á rua Lapes n. 35 (Estação de Madureira), multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação que lhe foi feita para fazer melhoramentos no predio de sua propriedade, sito á rua do Senador Eusebio n. 18, infringindo, assim, o § 1º do art. 98 do referido Regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Ministerio da Fazenda

#### DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

*Concurrença para arrendamento do proprio nacional, á praia do Retiro Saudoso ns. 97 e 99, antiga Fabrica de Massas, em S. Christovão*

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 1 do corrente mez, está aberta a supra-citada concorrência, recebendo-se propostas sob as condições abaixo, até á 1 hora da tarde do dia 19 do proximo mez de outubro, dia e hora em que serão abertas, na presença dos interessados que comparecerem:

1ª. As propostas serão entregues na secção dos Proprios Nacionaes, devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, procedendo a apresentação da prova de se achar depositada na thesouraria do Thesouro Federal a caução de 100\$, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que o proponente perderá em favor do mesmo Thesouro, si, preferido, não assignar o contracto.

2ª. O arrendamento será a titulo precario.

3ª. O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de quo precisa o predio e a tel-o sempre em perfeito estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto o perda da caução; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas melhorias que houver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigências municipaes, que também correrão por conta do mesmo arrendatario.

4ª. O contractante caucionará na thesouraria do Thesouro Federal importancia igual a um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5ª. O arrendamento será pago por trimestres adiantados até o dia 10 do mez seguinte, em que terminar um trimestre, sob pena de 10\$ de multa por dia de excesso, considerando-se rescindido o contracto, desde que essas multas atinjam á importancia de 150\$, com perda da caução e sem direito a indemnização alguma.

6ª. A base do arrendamento é de 1:200\$ annuaes.

7ª. O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia licença do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas, Secção dos Proprios Nacionaes, em 20 de setembro de 1904.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti d'Albuquerque*, director.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias ou de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre entrado em 3 de setembro de 1904.—Manifesto 615.

Armazem n. 16—JCM: 1 caixa n. 4.468, avariada.

DN: 1 dita n. 34, repregada.

MMC—II: 1 dita n. 1, avariada.

Macieira 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita, idem idem.  
 Idem: 1 dita, idem idem.  
 Idem: 1 dita, idem idem.  
 Idem: 1 dita, idem idem.  
 Idem: 1 dita, idem idem.  
 PC: 1 dita, idem, repregada.  
 BP: 1 dita n. 4.423, idem.  
 Armazem n. 16—BJF: 1 caixa n. 1320, idem.  
 Bragança: 1 dita n. 4.385, idem.  
 HH: 1 dita n. 708, idem.  
 AG: 1 dita n. 1, idem.  
 BJF: 1 dita n. 1.272, idem.  
 AM: 1 engradado n. 66, idem.  
 HGG: 1 caixa n. 726, idem.  
 FG: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Vapor allemão *Pernambuco* procedente de Hamburgo entrado em 5 de setembro de 1904.—Manifesto n. 616.  
 Armazem n. 10—S: 1 caixa n. 777, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 779, idem.  
 Idem: 1 dita n. 978, idem.  
 Idem: 1 dita n. 976, idem.  
 Idem: 1 dita n. 778, idem.  
 SF: 1 dita n. 3.585, idem.  
 V—S—129—C: 1 dita n. 651, idem.  
 T—J—21—VW: 4 dita n. 2.075, idem.  
 VUC: 1 dita n. 2.589, idem.  
 L—R: 1 dita n. 8.375, idem.  
 PG: 1 dita n. 29, idem.  
 LR: 1 dita n. 7.539, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.771, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.513, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.535, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.385, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.697, idem.  
 Armazem n. 10—L—R: 1 caixa n. 8.390, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 8.717, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.236, idem.  
 L—D: 1 dita n. 39, idem.  
 Honorio Bicalho—Rio Novo—E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 1/1.449, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1/1.448, idem.  
 RX: 1 dita n. 9.059, idem.  
 JAC—HGKC: 1 dita n. 25.540, idem.  
 L&S: 1 dita n. 135, idem.  
 LG—R: 2 ditas ns. 26 e 29, idem.  
 Idem: 1 dita n. 25, idem.  
 LC: 1 dita n. 4.570, idem.  
 LC: 1 dita n. 917, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.874, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.871, idem.  
 MMC: 1 dita n. 319,  
 M&CC: 1 dita n. 304, idem.  
 OSC—R: 1 dita n. 1.483, idem.  
 PSNC—S: 1 dita n. 202.  
 AC—MMC: 1 dita n. 304, idem.  
 Idem: 1 dita n. 303, idem.  
 BH: 1 dita n. 9.801, idem.  
 BSC: 1 dita n. 31.539, idem.  
 BD: 1 dita n. 13.879, idem.  
 BMC: 1 dita n. 198, idem.  
 CPC: 1 dita n. 9.086, idem.  
 CPC: 1 dita n. 7.907, idem.  
 CSC—K: 1 dita n. 3.063, idem.  
 Armazem n. 10—CPC: 1 caixa n. 189, repregada.  
 ESC: 1 dita n. 1.180, idem.  
 FO: 1 dita n. 56.550, idem.  
 Idem: 1 amarrado n. 52.550, idem.  
 Idem: 1 engradado n. 56.560, idem.  
 FSC—K: 1 caixa n. 12.861, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 12.873, repregada.  
 GPC: 1 dita n. 307, idem.  
 HB: 1 dita n. 77, idem.  
 HH: 1 barrica n. 31.521, idem.  
 IFC&C: 1 caixa n. 3.023, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.036, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.032, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.034, idem.  
 Vapor austriaco *B. Fejwardi*, procedente de Trieste, entrado em 9 de setembro de 1904.—Manifesto n. 621.

Armazem n. 3—PZ: 1 caixa n. 273, repregada.  
 SVC: 1 dita n. 1.354, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.255, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.257, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.256, idem.  
 TBC: 1 dita n. 2, vasando.  
 2.642: 1 dita n. 100, repregada.  
 VFC: 1 dita sem numero, vasando.  
 Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 3 de setembro de 1904.—Manifesto n. 614.  
 Armazem n. 1—AAB: 1 caixa n. 115, avariada.  
 ARPC: 1 dita n. 8.867, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 8.822, avariada.  
 DG: 1 dita n. 2.527, repregada.  
 Armazem n. 1—DG: 1 caixa n. 2.539, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 2.521, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.522, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.528, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.521, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.516, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.517, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.511, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.531, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.534, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.514, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.537, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.406, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.530, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.520, idem.  
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de setembro de 1904.—Manifesto n. 616.  
 Despacho sobre agua—F: 18 caixas sem numeros, amarradas.  
 Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 3 de setembro de 1904.—Manifesto n. 615.  
 Despacho sobre agua—OGC: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 C—A—C: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 A: 1 dita idem, idem.  
 ASC: 1 dita idem, idem.  
 TBC: 1 dita n. 27, idem.  
 TC: 1 dita sem numero, idem.  
 PC: 2 ditas idem, idem.  
 PC: 2 caixas sem numeros repregadas.  
 CC—A: 1 dita n. 108, idem.  
 Idem: 1 dita n. 108, idem.  
 PC: 2 dita sem numeros, idem.  
 Idem: 2 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 FG: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *Victoria*, procedente do Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1904.—Manifesto n. 622.  
 Despacho sobre agua—TCJ: 1 sacco sem numero, roto.  
 Idem: 1 dito idem.  
 Vapor austriaco *Fejward*, procedente de Trieste entrado em 9 de setembro de 1904.—Manifesto n. 621.  
 Despacho sobre agua—TBC: 1 caixa n. 1, repregada.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 23, idem.  
 VFC: 1 dita n. 192, idem.  
 Idem: 1 dita n. 188, idem.  
 Idem: 1 dita n. 197, idem.  
 Idem: 1 dita n. 158, idem.  
 CAC: 1 dita n. 141, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 47 e 146, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 118 e 193, idem.

Idem: 2 ditas ns. 128 e 165, idem.  
 CAC: 2 caixas ns. 139 e 15, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 62, idem.  
 CMC: 1 dita n. 186, idem.  
 Idem: 1 dita n. 178, idem.  
 Idem: 1 dita n. 162, idem.  
 Idem: 1 dita n. 154, idem.  
 Idem: 1 dita n. 145, idem.  
 Idem: 1 dita n. 157 e 171, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 125 e 132, idem.  
 Idem: 1 dita n. 101, idem.  
 CAC: 1 dita n. 137, idem.  
 Idem: 1 dita n. 164, idem.  
 CMC: 1 dita n. 168, idem.  
 Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 19 de setembro de 1904.—Manifesto n. 657.  
 Trapiche da ordem—LAMC: 10 caixas sem numero, com faltas.  
 GAC: 1 dita idem, idem.  
 AI: 2 ditas idem, idem.  
 JOSC: 1 dita idem, idem.  
 CDC: 8 ditas idem, idem.  
 PC: 16 ditas idem, idem.  
 JJGC: 1 dita idem, idem.  
 CTC: 2 ditas idem, idem.  
 Macedo: 2 ditas idem, idem.  
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente do Liverpool, entrado em 21 de setembro de 1904.—Manifesto n. 664.  
 Trapiche da Ordem—SB: 6 caixas sem numero, com cebolas, avariadas.  
 Idem: 6 ditas idem, idem.  
 Vapor italiano *Citta de Genova*, procedente de Genova, entrado em 8 de setembro de 1904.—Manifesto n. 627.  
 Despacho sobre agua—A: 1 caixa n. 9.889, repregada.  
 A: 1 dita n. 9.911, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.874, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.906, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.871, idem.  
 EXT: 1 dita n. 94, idem.  
 Idem: 1 dita n. 10, idem.  
 Idem: 1 dita n. 26, idem.  
 Idem: 1 dita n. 36, idem.  
 Idem: 1 dita n. 24, idem.  
 Idem: 1 dita n. 34, idem.  
 Idem: 1 dita n. 11, idem.  
 Idem: 1 dita n. 35, idem.  
 MG: 1 dita n. 41, idem.  
 Idem: 1 dita n. 20, idem.  
 Idem: 1 dita n. 13, idem.  
 Idem: 1 dita, n. 4, idem.  
 VFC: 1 barrica no 1, idem.  
 Idem: 1 garrafão n. 241, quebrado.  
 Vapor inglez *Oruba*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1904.—Manifesto n. 625.  
 Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 9.085, repregada.  
 MS: 1 dita n. 625, idem.  
 GPC: 1 dita n. 1.050, idem.  
 ACK: 1 dita n. 51, idem.  
 VCC: 1 dita n. 840, idem.  
 MISC: 1 dita n. 644, idem.  
 CPC: 1 dita n. 188, idem.  
 ESC: 1 dita n. 7.101, idem.  
 66: 1 dita n. 2.742, idem.  
 Armazem n. 11—OPC: 1 dita n. 1.082, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.112, idem.  
 CWC—D: 1 dita n. 793, idem.  
 VCC: 1 dita n. 717, idem.  
 Despacho sobre agua—RMC: 1 dita n. 309, idem.  
 Armazem n. 11—CPC: 2 caixas ns. 609 e 602, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 605, idem.  
 CPC—D: 1 dita n. 792, idem.  
 OPC: 1 dita n. 1.107, idem.  
 Portella: 1 dita n. 252, idem.  
 QD: 1 dita n. 208, idem.  
 Idem: 1 dita n. 229, amarrada.  
 Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre entrado em 3 de setembro de 1904.—Manifesto n. 615.

Armazem n. 16 — CC Conteville: 1 caixa n. 7, repregada.  
 CLS: 1 dita n. 8.031, idem.  
 LM-AM: 1 dita n. 1.234, idem.  
 RC: 1 dita n. 1.251, idem.  
 VMC: 1 dita n. 1.134, idem.  
 Dia: 1 engradado n. 858, idem.  
 PF: 1 caixa n. 3.520, idem.  
 BD-30: 1 dita n. 4, idem.  
 VUC: 1 dita n. 1.433, idem.  
 ID: 1 dita n. 1.735, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7, idem.  
 PF-T: 1 dita n. 3.521, idem.  
 Dia: 1 engradado n. 857, idem.

Vapor alemão *Pernambuco*, procedente do Hamburgo, entrado em 5 de setembro de 1904. — Manifesto n. 616.

Despacho sobre agua—F: 1 caixa n. 709, repregada.

Henrique Dunham: 1 dita n. 2.955, idem.  
 JFCC: 1 dita n. 3.077, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1904.—O inspetor, *Francisco Manoel Fernandes*.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

2º districto

Em cumprimento do disposto no art. 21 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro do corrente anno, previno aos interessados que para o exercicio de 1905 foi alterado o lançamento dos contribuintes abaixo mencionados:

Rua Souza Franco:

N. 1, Figueiredo & Silva.  
 N. 3, Guimarães Ferreira & Torquato.  
 N. 5, Santos Costa & Comp.  
 N. 11, Mmo. Julia Missick.  
 N. 13, Mathilde Pinto de Almeida.  
 N. 15, Campos Sobrinho & Comp.  
 N. 17, J. Pinto de Almeida.  
 N. 23, Arthur Guimarães.  
 N. 27, Eduardo do Faria Machado.  
 N. 29, Viuva Paulo de Castro.  
 N. 29, João Teixeira Vasconcellos.  
 N. 31, Abilio Augusto Alvares.

Rua Luiz de Camões:

N. 2, Adolpho Freire.  
 N. 4, José Ignacio Coelho & Comp.  
 N. 12, Ricardo Gomes Peixoto.  
 N. 16, Antonio dos Santos Cunha.  
 N. 16, Frederico Lourenço de Almeida.  
 N. 16, Manoel Ramos de Oliveira.  
 N. 22, Adriano Nogueira.  
 N. 26, Albino Pereira Dias.  
 N. 58, Antonio Pereira Pinto.  
 N. 32, João Alves Machado.  
 N. 38, Fonseca & Comp.

Rua Senhor dos Passos:

N. 3, Manoel Barbosa de Souza.  
 N. 5, Freitas & Souza.  
 N. 9, Silva & Lopes.  
 N. 41, A. da Silva & Lopes.  
 N. 43, Barreiros, Senna & Comp.  
 N. 45, Ribeiro & Oliveira.  
 N. 71, Francisco Gonçalves Maia.  
 N. 87, José Ayres Pimenta.  
 N. 129, José Provençano.  
 N. 169, Isaac Icury.  
 N. 215, Jorge Ababali.  
 N. 14, J. Coelho da Silva.  
 N. 16, Arthur José Pontes.  
 N. 28, Alves Irmão & Gonçalves.  
 N. 30, Antonio Nunes de Azevedo.  
 N. 32, Affonso Vasconcellos Noronha de Menezes.

N. 34, Pedro do Lima Peres.  
 N. 58, Anastacio de Oliveira.  
 N. 78, José Luciano de Oliveira.  
 N. 90, João José Mendaro,

N. 92, Chueiro & Comp.  
 N. 134, Leonidia Candida de Jesus.  
 N. 149, Ceba Antonio.  
 N. 142, Felipe Domingos & Irmão.  
 N. 188, Leonardo Nogueira Alves.  
 N. 212, Diab Mansur.  
 N. 218, Malak Abib.  
 N. 220, Amin Elias.  
 N. 232, João Mussadart.  
 N. 238, Elias Massard.  
 N. 242, João Curi.  
 N. 244, Gabriel Abibi.

Rua do Rozario:

N. 17, Borlido Muniz & Comp.  
 N. 19, Tobias Augusto de Almdida.  
 N. 19, Augusto Seixas.  
 N. 21, Pereira & Estellita.  
 N. 23, Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.  
 N. 27, Coelho & Comp.  
 N. 31, João Augusto de Amorim.  
 N. 31, Sá & Rodrigues.  
 N. 37, Gaspar Ribeiro & Comp.  
 N. 41, Cunha Maldonado & Comp.  
 N. 51, Martins & Comp.  
 N. 53, Machado & Abreu.  
 N. 53, Barros & Pinto.  
 N. 55, Barbosa Albuquerque & Comp.  
 N. 55, Thomaz da Silva & Comp.  
 N. 59, Marques Corrêa & Comp.  
 N. 65, Moreno & Comp.  
 N. 69, Gabriel Ferreira da Cruz, capitão

de mar e guerra.

N. 69, Rapacl Mangia.  
 N. 69, Arthur da Cunha Soares.  
 N. 97, Antonio Lima.  
 N. 97, Canedo & Comp.  
 N. 99, Ferreira de Menezes & Comp.  
 N. 99, A. Medeiros & Comp.  
 N. 101, F. de Orvil Ferreira.  
 N. 105, M. A. Affonso.  
 F. 107, A. Portella.  
 N. 111, Dario Teixeira da Cunha.  
 N. 113, Mourão & Comp.  
 N. 113, Alvaro Pereira.  
 N. 121, Izidre Gardy.  
 N. 127, J. Soares & Comp.  
 N. 129, Avelino & Candioto.  
 N. 129, Dr. Terra Passos.  
 N. 131, Ferreira Baptista & Comp.  
 N. 135, Candiolo Fernandes & Comp.  
 N. 137, Francisco Manoel Alves & Comp.  
 N. 141, Manoel Antonio Pacheco Guimaraes.

N. 12, Thomé & Comp.

Ns. 14 e 16, Sergio Azevedo & Comp.

N. 22, Borlido Muniz.

N. 32, Arthur de Carvalho & Comp.

N. 38, F. C. Cadote.

N. 40, Rezonde & Irmão.

N. 40, Francisco Rodrigues.

N. 50, J. Rodrigues & Comp.

N. 56, Evaristo Valle de Barros.

N. 58, Thomaz da Silva & Comp.

N. 58, Fontes & Comp.

N. 58, M. G. da Silveira.

N. 58, Barbosa Albuquerque & Comp.

N. 62, H. Marti & Comp.

N. 64, Dr. Andronico Tupinambá.

Ns. 66 e 68, Teixeira Borges & Comp.

N. 88, Dr. Gastão Bilac.

N. 90, Souza Carvalho & Comp.

N. 106, Machado Monteiro & Filhos.

N. 108, Joaquim Teixeira Pinto.

N. 112, Guimarães Irmão & Comp.

N. 116, Jules Geraux Léclerc & Comp.

N. 118, Manoel Domingos Santos Baptista.

N. 122, Gonçalves Almeida Amarante & Comp.

N. 128, Charles Bonavista.

N. 132, Mario José Serpa.

N. 132, Lucio Vilhena.

N. 132, C. Barros.

Rua do Hospicio:

N. 3 A, Ramos Sobrinho & Comp.

N. 5 B, Sampaio & Silva.

N. 9, Antonio Pereira Coutinho.  
 N. 11, F. Joaquim.  
 N. 11-13, Joaquim Vieira Nunes.  
 N. 21, Comendador Carlos Bresiaz.  
 N. 23, Carvalho da Silva & Comp.  
 N. 27, Emile Uzac.  
 N. 33, Tiburecio Cid Niemoyer de Bivard.  
 N. 33, Joaquina Augusta.  
 N. 35, Adalberto Augusto da Motta Andrade.

N. 43, Bento & Comp.

N. 45, Alberto de Almeida & Comp.

N. 57, Costa Pacheco & Comp.

N. 67, José Herminida Pazos.

N. 69, Mario Sogur & Comp.

N. 71, José Gonçalves.

N. 73, C. de Carvalho & Comp.

N. 73, Pereira & Lopes.

N. 73, Companhia Ferro Carril de Jacaré-paguá.

N. 75, Araujo Graça, Rodrigues & Comp.

N. 75, Julia Fraga.

N. 81, Maria Campos.

N. 81, Pinto Santos & C.ª.

N. 87, J. A. de Oliveira & C.ª.

N. 89, J. T. Corrêa de Sá.

N. 93, Rabello Braga.

N. 97, Seraphim Rabello Soares.

N. 105, Edgar de Azevedo.

N. 107, Joaquim Fernandes da Silva Neves.

N. 107 A, Antonio Benicio Fernandes.

N. 109, Antonio Chaves & Comp.

N. 113, João A. Barbosa.

N. 117, Caetano Teixeira de Carvalho.

N. 119 a 123, Terra & Irmão.

N. 127, Manoel Pereira Maia.

N. 135, J. F. Barbosa.

N. 137, J. F. Couto.

N. 143, Joaquim Bernardino de Oliveira.

N. 173 A, Antonio Marcello.

N. 181, Joaquim Mendes dos Santos.

N. 183, Antonio Francisco da Silva.

N. 185, Joaquim Pinto.

N. 193, Vicente de Souza.

N. 197, Francisco Antonio Neves.

N. 199, Liborio Talazac.

N. 201, Molesito Pazos Peros.

F. 203, Barbosa & Filho.

N. 207, Francisco Diotazio.

N. 217, Raymundo Ferreira & Polonio.

N. 225, Zeferino Gonçalves Moreira.

N. 227, Coelho Mattos & Comp.

N. 237, Sebastião Francisco de Almeida.

N. 247, Raguey Jacob.

N. 263, Pacheco Alves & Comp.

N. 263, Abraham Safardi.

N. 263, Lopes & Rodrigues.

N. 265, Abraham Safardi.

N. 269, Luiza Fortes Girardot.

N. 271, Antonio Obragi & Irmão.

N. 273, Joaquim José Roiz.

N. 291, Faria Carvalho & Côrtes.

N. 22, Freire Guimarães & Comp.

N. 24, Pedrosa Monteiro & Comp.

N. 24, Francisco Marianno.

N. 30, José Coelho Barbosa & Comp.

N. 32, Rodolpho Bock.

N. 38, Ferreira Mondego & Comp.

N. 38, Joaquim Pinto Ferreira Leite.

N. 40, Elysen Guilherme & Comp.

N. 42, M. Guimarães & Comp.

N. 44, Novêdo Ennes & Comp.

N. 54, J. Ayres & Comp.

N. 56, Thomaz Alves de Carvalho.

N. 72, Freitas Couto & Comp.

N. 74, Fernandes Malmo & Comp.

N. 78, Campos Freitas & Comp.

N. 82, Soares de Araujo.

N. 84, L. Fontes & Comp.

N. 86, Leocadio Augusto Vieira.

N. 88, Augusto Torres.

N. 92, C. Carlos, J. Wohers.

N. 94, Antonio Ramalho.

N. 96, Leon Simon.

N. 98, Machado Guimarães, Fernandes & Comp.

N. 100, Machado Guimarães, Fernandes & Comp.  
 N. 102, Manoel Tavares Coelho Azevedo & Comp.  
 N. 102, Manoel de Souza Santos Moreira.  
 N. 104, Rodolpho Stenberg.  
 Ns. 108 e 112, Gonçalves Poças & Comp.  
 N. 116, Adolpho von Leugork.  
 N. 118, Francisco Joaquim Rocha.  
 N. 122, Cordeiro Pinto & Comp.  
 N. 124, Eduardo Trindade.  
 N. 128, Glama Gustavo & Comp.  
 N. 132, Eugenio Carlos Parisot.  
 N. 136, Marques Canario & Comp.  
 N. 146, Anacleto Firmino de Moura.  
 N. 150, Barbosa Graça & Pereira.  
 N. 154, Alfredo Ferreira.  
 N. 156 F. Lebra.  
 N. 160, José Passos.  
 N. 166, Azevedo & Irmão.  
 N. 138, M. F. da Silva.  
 N. 178, José Pereira Gomes de Oliveira.  
 N. 176, Antonio Pereira.  
 N. 180, Manoel da Rosa Garcia.  
 N. 182, Barroso & Torraca.  
 N. 184, Paschoal Saboya.  
 N. 188, Severo R. Alvarez.  
 N. 202, Clemente Maria da Silva.  
 N. 212, Nicoláo Carvalho.  
 N. 214, José Gago Soares.  
 N. 220, Martins Barcellos & Souza.  
 N. 226, Alexandre de Mattos.  
 N. 230, Caetano José Dantas.  
 N. 234, Cardoso & Carneiro.  
 N. 238, Jeronymo Caetano Pereira.  
 N. 246, J. G. de Sá Amorim.  
 N. 248, Manoel Rodrigues Pereira.  
 N. 256, Pires & Baptista.  
 N. 262, Teixeira & Comp.  
 N. 264, A. Guimarães & Comp.  
 Ns. 266 e 268, Laranja Sobrinho & Ferreira.  
 N. 274, Santos & Peres.  
 N. 280, Ramiro Rebello Teixeira.  
 N. 282, Wencesláo José Fontoura e Antonio Joaquim Coelho.  
 N. 288, Manoel Alves Ferreira.  
 N. 290, Leandro Martins.  
 N. 314, Ferreira & Martins.  
 N. 324, José de Souza Coimbra.  
 N. 334, Agostinho José Esteves Vieira.  
 N. 360, Manoel Simão Pereira Gomes.

Rua da Alfandega :

N. 7, Antonio Paes Lopes & Comp.  
 N. 11, Luiz Alves da Silva Porto.  
 N. 13, Luiz Augusto Magalhães & Comp.  
 N. 15, Jorge Dias & Irmão.  
 N. 17, Alberto Magalhães & Comp.  
 N. 35, M. A. Rodrigues Ferreira.  
 N. 39, Augusto Vaz & Comp.  
 N. 43, Manoel de Mesquita Cardoso.  
 N. 43, Bravo & Costa.  
 N. 61, Carvalho Silva & Comp.  
 N. 65, Camacho Guilbaud & Comp.  
 Ns. 67 e 69, Eugenio Meyer & Comp.  
 N. 73, J. F. Martins & Comp.  
 N. 75, Emilio Laport & Comp.  
 N. 75, Augusto Leuba & Comp.  
 N. 77, Ferreira Balthazar & Comp.  
 N. 83, Arnaud Gerson & Comp.  
 N. 83, Beutmuller & Comp.  
 N. 85, Marcos Barata & Comp.  
 N. 87, J. B. A. Petit.  
 N. 89, Joanna S. Buldassini.  
 N. 93, E. Leers & Comp.  
 N. 93, Brugmann Pereira & Comp.  
 N. 95, Danneker Caroli & Comp.  
 N. 97, Joaquim Dias Monteiro.  
 N. 97, A. Dexoux.  
 N. 99, Antonio Gonçalves Pinto.  
 N. 103, José Miranda Outeiro.  
 N. 107, Braga Costa & Comp.  
 N. 109, Manoel José de Medeiros.  
 Ns. 117 e 119, Corrêa e Jorge.  
 N. 123, Abel Ferreira Bastos.  
 N. 125, Antonio Teixeira Pinto.

N. 133, Daniel Durand & Comp.  
 N. 135, Levy Frères & Comp.  
 N. 137, Domingos Camerini.  
 N. 145, Couto Soares & Comp.  
 Ns. 147 e 149, Camillo Mourão & Comp.  
 N. 153, Joaquim Rodrigues da Costa.  
 N. 157, Manoel Maria Rodrigues.  
 N. 159, Paulo Abulato & Comp.  
 N. 167, Guieb José & Comp.  
 N. 189, José Antonio.  
 N. 197, Anna Maria Barbosa.  
 N. 197, Rocha Alves & Comp.  
 N. 201, José Esteves Ribeiro.  
 N. 203, Martins da Cruz & Amaral.  
 N. 223, Fermiano da Silva Labuto.  
 N. 225, A. Mandour & Comp.  
 N. 227, L. Mioto.  
 N. 229, Gabid Furgon & Irmão.  
 N. 233, José Antonio Curvalho Chaves.  
 N. 237, Santos & Irmão.  
 N. 239, Miguel do Carmo.  
 N. 241, Corrêa & Pereira.  
 N. 243, J. Magalhães & Comp.  
 N. 251, José Francisco Curi.  
 N. 253, José Casimiro da Costa.  
 N. 257, Azevedo & Taranto.  
 N. 259, Francisco Teixeira Bastos.  
 N. 277, Antonio Barbosa A. Rodrigues.  
 N. 283, N. Adade & Irmão.  
 N. 313, Miguel Salerno & Comp.  
 N. 319, Sper Joaquim.  
 N. 331, Miguel Saader & Filhos.  
 N. 337, Esbon Paulo.  
 N. 353, Francisco & Irmão.  
 N. 357, João Abid.  
 N. 361, Amin Elias.  
 N. 363, Antonio Quifur & Irmão.  
 N. 365, Miguel Bassil.  
 N. 333, Alexandre Faifer.  
 N. 391, José Jorge & Irmão.  
 N. 393, João Piato Ede.  
 N. 6, Maia & Niemeyer.  
 N. 8, J. L. da Silva Pinto.  
 N. 8, Aurelio Gastão Rodrigues de Almeida.  
 N. 16, Leal, Oliveira, Carvalho & Comp.  
 N. 24, J. Schmidt.  
 N. 30, J. H. Louwdes & Comp.  
 N. 34, Braga Carvalho & Comp.  
 N. 36, Adolpho Wachen.  
 N. 64, Carlos Schlosser & Comp.  
 N. 66, F. Schmidt & Comp.  
 N. 70, V. Migliora.  
 N. 72, J. Becker.  
 N. 82, J. J. Martins.  
 Ns. 88 e 90, Costa Ribeiro & Comp.  
 N. 92, Carlos Conteville & Comp.  
 Ns. 94 e 96, Francisco Leite & Comp.  
 N. 98, J. B. da Silva Barros.  
 N. 100, Reis & Comp.  
 N. 102, Marx & Comp.  
 N. 114, J. J. do Valle.  
 N. 116, Sizenando Rodrigues de Almeida.  
 N. 122, Antonio Rodrigues de Araujo.  
 N. 124, A. F. Reynaud.  
 N. 126, Veiga & Yazegi.  
 N. 128, Gonçalves & Britto.  
 N. 130, F. Ferreira da Silva.  
 N. 132, Braz Brando & Comp.  
 N. 136, M. J. Gomes Ferreira.  
 N. 138, Fernando Guilherme Kauffmann.  
 N. 146, J. de Oliveira Pinto.  
 N. 150, Marellino Augusto dos Santos.  
 N. 154, Barbosa & Mourão.  
 N. 156, José da Silva Costa.  
 N. 160, Eduardo Ferreira Junior.  
 N. 162, Joaquim José Ferreira Sobrinho.  
 N. 168, Miguel Papaterra.  
 N. 178, A. de Abreu Guimarães & Comp.  
 N. 194, Antonio Pereira da Costa.  
 N. 186, Antonio Gonçalves de Carvalho.  
 N. 188, Pinheiro Saules & Gil.  
 N. 190, Luiz Name & Comp.  
 N. 192, Pedro Raphael do Carmo.  
 N. 196, Manoel Cardozo & Comp.  
 N. 202, Viuva Faria.  
 N. 206, Euclides Fernandes Nascimento.

N. 214, Dias Moreira.  
 N. 232, Antonio Gonçalves Pinto.  
 N. 236, Manoel da Silva Lima.  
 N. 236, Lazaro Moreira.  
 N. 238, Teixeira & Ribeiro.  
 N. 246, Francisco Fonseca & Comp.  
 N. 256, José Torres & Comp.  
 N. 260, Manoel Maria Esteves.  
 N. 262, Manoel Correa da Silva.  
 N. 263, Cheeri Jorge & Antonio.  
 N. 290, Antonio Guilherme Lopes.  
 N. 294, Acebe Miguel Anchieta.  
 N. 300, Manoel Lourenço Marques.  
 N. 302, Luiz Manoel Abreu.  
 N. 312, Severo Bartoletti.  
 N. 322, Schucri & Comp.  
 N. 340, Gabriel Resk & Irmão.  
 N. 342, Bassul Irmão.  
 N. 342, Nacab Jorge José.  
 N. 344, Elias Buri.  
 N. 345, Jorgo.  
 N. 352, B. Jorge Bache & Comp.  
 N. 354, Pedro Mackpoud.  
 N. 356, Halkouk & Randa.  
 N. 358, José Chamhune.  
 N. 360, Manoel Mathias Raposo Junior.  
 N. 362 A, Jorge Adede.  
 N. 370, F. Lopes & Comp.  
 N. 378, Leon Apeloan & Comp.  
 N. 380, Miguel Barquete Said Hgliz.  
 N. 394, José João.

Rua General Camara:

N. 5, Mendes Silva & Comp.  
 N. 5, Pinto Leite & Comp.  
 N. 7, Mendes Silva & Comp.  
 N. 11, Thedim Rodrigues & Comp.  
 N. 11, Viriato de Medeiros & Comp.  
 N. 11, Marinho Prado & Comp.  
 N. 15, Pedro Genesio.  
 N. 17, Gabriel M. Carregal.  
 Ns. 19—21, Dias Garcia & Comp.  
 N. 23, Queiroz Moreira & Comp.  
 N. 25, Raul Senra & Comp.  
 N. 25, Fuks Hilpert & Comp.  
 N. 29, Francisco da Silva Guimarães.  
 N. 35, Luckhaus & Comp.  
 N. 37, Preiss Haussler & Comp.  
 N. 37, Behrend Schmidt.  
 N. 37, José Ritter & Comp.  
 N. 39, A. Grados.  
 Ns. 41—43, Theodoro Will & Comp.  
 N. 63, Henrique Dunham Herfurt.  
 N. 65, Lips Fontes & Comp.  
 N. 73, Sabalard & Comp.  
 N. 73, Arthur Fremckel & Comp.  
 N. 75, Carlos Raynsford.  
 N. 77, Antonio Esposeto.  
 N. 85, Leopoldo de Azevedo.  
 N. 89, A. L. Souza Teixeira.  
 N. 97, Custodio Ribeiro de Carvalho.  
 N. 109, Serafim Alves Boal.  
 N. 111, Daniel Teixeira.  
 N. 113, Mario Nazareth.  
 N. 117, M. Nunes & Comp.  
 N. 119, Dr. Manoel Lavrador.  
 N. 121, Santos Novas & Comp.  
 N. 129, Manoel Vieira da Silva.  
 N. 135, José Gomes Valente.  
 N. 137, Francisco Dias & Soares.  
 N. 139, Caetano Vieira da Silva.  
 N. 147, Cluffo Perille & Truta.  
 N. 151, Adelino Pereira da Cunha.  
 N. 155, Moreira & Silva.  
 N. 159, Mello & Torres.  
 N. 163, Antonio Fiuzza Junior.  
 N. 167, Custodio Barros Silva.  
 N. 177, Cypriano de Freitas Bastos.  
 N. 235, José de Souza.  
 N. 237, Marques & Comp.  
 N. 261 João Rodrigues Almeida & Comp.  
 N. 283, Joaquin Almeida.  
 N. 291, José Garcia da Rosa.  
 N. 293, Joaquim Coelho.  
 N. 295, João Antonio Dias.  
 N. 335, Alfredo Antonio Moraes.  
 Ns. 343 e 345, Gustavo & Comp.  
 N. 351, José do Castro Machado.

N. 351, Jayme Peres Rodrigues.  
 N. 353, Francisco Alves Dias.  
 N. 359 e 361, Antonio José Teixeira Rebello.  
 N. 361 A, Manoel José da Silva Ribeiro.  
 N. 367, Luiz Mendonça & Comp.  
 N. 377, Antonio Jacob.  
 N. 379, Alves Irmão & Cunha.  
 N. 381 e 383, Abel dos Santos Guedes.  
 N. 2, J. P. Leitão Junior.  
 N. 10, William Newland Junior.  
 N. 12, Cabral Belchior & Comp.  
 N. 14, Pacheco Moreira & Comp.  
 N. 16, Buschmam & Comp.  
 N. 18 e 20, J. Medeiros Gomos & Comp.  
 N. 26, Paschoal Danibali.  
 N. 30, Manoel da Silva Grillo.  
 N. 32, José Ferreira de Pinho & Comp.  
 N. 38, B. Parisot.  
 N. 42, R. Diettelm & Comp.  
 N. 44, Antonio Thomaz Quartim & Comp.  
 N. 52 e 56, Haencklevar & Comp.  
 N. 70, Carlos Cathiard.  
 N. 74, Collen & Comp.  
 N. 82, A. Ribeiro Guimarães & Comp.  
 N. 84, Antonio Moreira dos Santos Costa & Comp.  
 N. 92 e 94, Wellisch Irmão & Comp.  
 N. 102, M. R. Moreira.  
 N. 116, Santos Beral.  
 N. 116, Manoel Vinhas de Aguiar.  
 N. 120, João Baptista da Costa.  
 N. 124, Meniche & Comp.  
 N. 126 e 128, Ribeiro Alves & Comp.  
 N. 138, Garrido & Comp.  
 N. 138, Arthur da Silva Maia.  
 N. 140, Fernandes & Souto.  
 N. 150, J. B. Fernandes.  
 N. 156, Moreira Soares & Santos.  
 N. 158, Calixto Borges de Barros.  
 N. 162, Francisco Machado da Rocha.  
 N. 198, Pinheiro & Caldas.  
 N. 198, Manoel Pereira Carauta.  
 N. 200, Antonio Rodrigues Botelho.  
 Ns. 240 e 242, Ribeiro Oliveira & Comp.  
 N. 252, Antonio Pereira Grello.  
 N. 260, Rachio Bacator.  
 N. 254, Maria da Conceição Pacheco.  
 N. 268, Etelvina Rosa de Barros.  
 N. 286, Padula & Comp.  
 N. 288, Alberto Gonçalves Irmão & Comp.  
 Rua de S. Pedro:  
 Ns. 5 e 7, Adolpho Smith & Comp.  
 N. 11, Charlen Rau & Comp.  
 N. 21, Vergara & Cid.  
 N. 27, Alfredo dos Santos.  
 N. 27, Gustave & Comp.  
 N. 31, Delmas & Braga.  
 N. 31 A, J. Bastos.  
 N. 31, Antonio Palhares Vianna.  
 N. 39, Nunes dos Santos & Comp.  
 Ns. 41 e 43, Carvalho Costa & Comp.  
 N. 63, Antonio da Silva Quaresma.  
 N. 67, Casemiro Pinto & Comp.  
 Ns. 69 e 71, Monteiro Oliveira, Heitor & Comp.  
 N. 73, J. P. Roth & Comp.  
 N. 71, Raphael de Oliveira.  
 N. 75, Manoel Martins Teixeira.  
 N. 77, José Ribeiro Bastos.  
 Ns. 89 e 91, Marinho Pinto & Comp.  
 N. 95, A. Martins & Camacho.  
 N. 95, Mauricio Werner.  
 N. 97, Joaquim Marques de Oliveira.  
 N. 101, Antonio M. Valente de Almeida.  
 N. 105, Freire de Aguiar.  
 N. 109, Sebastião Monteiro Campos.  
 N. 113, Gomos Santos & Comp.  
 N. 113, Ezequiel Mariano da Silva.  
 N. 115, J. S. Imenes.  
 N. 117, Manoel Ricardo Fernandes.  
 N. 119, Nogueira & Irmão.  
 N. 123, Gonçalves Castro & Comp.  
 N. 125, Silva Moreira & Comp.  
 N. 129, Antonio Gonçalves Leito.  
 N. 131, José Gaspar de Moraes.  
 N. 131, José Francisco da Cunha.

N. 135, J. de Carvalho & Comp.  
 N. 141, J. C. de Brito.  
 N. 143, M. A. Martins.  
 N. 151, M. Machado & Irmão.  
 N. 153, Raphael Tavallari.  
 N. 155, Marques Machado & Comp.  
 N. 157, Cesar Baptista & Diniz.  
 N. 161, Paschoal Ditrino.  
 N. 165, Maria Rosa Rodrigues.  
 N. 193, Domingos Costa & Souza.  
 N. 197, Joaquim Ferreira Maia.  
 N. 199, Moraes Meleiros & Comp.  
 N. 205, Francisco Teixeira Bastos.  
 N. 210, Jeronymo Simões de Oliveira.  
 N. 223, Carvalho & Moreira.  
 N. 233, Baptista Ramos.  
 N. 247, João Augusto Fernandes.  
 N. 255, Antonio da Silva.  
 N. 257, Victorino Martins.  
 N. 263, Francisco Alves.  
 N. 267, J. L. de Oliveira.  
 N. 271, Seraphim Corrêa.  
 N. 299, A. de Araujo & Comp.  
 N. 318, Joaquim José Rodrigues de Araujo.  
 N. 2, Viuva Rebello Granjo.  
 N. 8, Carvalho & Serafim.  
 N. 10, Adolpho Schmit.  
 N. 10, Mary Robinson.  
 N. 12, Silva Neves & Comp.  
 N. 14, José Lopes Pereira do Lago.  
 N. 16, Rufino & Comp.  
 N. 18, Abranches Monteiro & Comp.  
 N. 28, Carlos Perdigo Junior.  
 N. 28, A. Avenir & Comp.  
 N. 28, Richard Riecher.  
 N. 30, Maciell Ferroira & Comp.  
 N. 32, Maciell Ferreira & Comp.  
 N. 36, Domingos Joaquim Silva & Comp.  
 Ns. 38 a 44, José Silva & Comp.  
 N. 44, J. W. Gross & Comp.  
 N. 46, Julio Lima & Comp.  
 N. 52, J. de Oliveira Castro & Comp.  
 N. 52, Costa Braga Irmão & Comp.  
 N. 54, Luiz Augusto Pereira Campos.  
 N. 76, Pereira Borges & Comp.  
 N. 80, Manoel Francisco de Brito.  
 N. 84, J. P. Roth & Comp.  
 N. 84, viuva Jayme Paradedda.  
 Ns. 82 e 84, Whyte & Comp.  
 N. 86, Pimenta Almeida & Comp.  
 N. 88, James Magnus & Comp.  
 N. 92, Antonio de Oliveira e Silva.  
 N. 92, Araujo & Comp.  
 N. 98, A. Bibiano & Comp.  
 N. 104, Carlos Noelner.  
 N. 106, Manoel da Cunha.  
 N. 118, Silva Campos & Comp.  
 N. 120, José Maria de Mattos Caminha.  
 N. 120, Joaquim Ezequiel Junior.  
 N. 128, Gonçalves Castro & Comp.  
 N. 130, Lobo & Silva.  
 N. 132, Antonio Silveira Mendes.  
 N. 134, Almeida Appratti.  
 N. 136, J. M. Machado Rosa.  
 N. 138, Alvaro Elliot.  
 N. 140, M. Lopes Baeta.  
 N. 142, Candido Lomba de Mattos.  
 N. 144, Sebastião Lourenço Renha.  
 N. 146, Antonio Fernandes Magalhães.  
 N. 148, Pereira da Silva & Lopes.  
 N. 150, José de Souza.  
 N. 152, Alexandre Costa & Comp.  
 N. 154, Martins Vianna Vaz & Comp.  
 N. 156, Antonio de Adrea.  
 N. 156, P. F. Portella.  
 N. 162, Martins Vianna Vaz & Comp.  
 N. 168, Silva & Peixoto.  
 N. 170, J. E. Avelino Pereira.  
 N. 178, Marques Almeida & Comp.  
 N. 180, Silva & Santos.  
 N. 184, J. M. da Silva Pinto.  
 N. 188, Manoel Joaquim Ferreira Leal.  
 N. 190, Silva Gonçalves & Comp.  
 N. 192, Antonio Pinto de Magalhães.  
 N. 194, Abdemur & Comp.  
 Ns. 214 e 216, Fontes Garcia & Comp.  
 N. 218, Pedro Falcone.

N. 230, Alzira de Mello Machado.  
 N. 230, Antonio Joaquim de Castro.  
 N. 232, Manoel Rodrigues Marques.  
 N. 232, Machado & Irmão.  
 N. 246, José Teixeira da Cruz.  
 N. 250, Serafim Martins Barreiros.  
 N. 260, João José Botta.  
 N. 268, E. Shner.  
 N. 270, João Francisco Corrêa.  
 N. 274, Joaquim da Costa Pinheiro.  
 N. 278, Santos & Pereira.  
 N. 276, Carlos Alberto Moraes.  
 N. 296, Assumpção & Comp.  
 N. 292, Jeronymo de Araujo Teixeira.  
 N. 318, João Antonio Dias.  
 N. 324, Leandro & Comp.  
 N. 323 A, José Senra de Oliveira.  
 N. 323, M. M. Peixoto.  
 Recobedoria, 3 de outubro de 1904.—José Augusto de Souza, encarregado do lançamento.

### Recobedoria do Rio de Janeiro

#### IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

##### 6º districto

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram alterados, com aumento, os lançamentos das casas de negocio abaixo mencionadas:

##### Rua da Saude:

N. 17, Manoel dos Santos e Souza.  
 N. 23, José Berthrand.  
 N. 35, Carneiro Teixeira & Comp.  
 N. 47, Pedro Moreno.  
 N. 47, João Pinho Barbosa.  
 N. 59, Joaquim da Costa Balo.  
 N. 55, Manoel Coelho Ferreira.  
 N. 63, Moreira & Irmão.  
 N. 65, Pinto Braga & Comp.  
 N. 69, Julio dos Santos Almeida.  
 N. 73 A, Luiz Antonio Fernandes.  
 N. 75, Joaquim Fernandes Ferreira.  
 N. 77, João Gomes Braga.  
 N. 79, Luiza Cury.  
 N. 91, Borges & Amorim.  
 N. 93, Pinto & Comp.  
 N. 95 e 97, Amorim & Comp.  
 N. 101, Felix dos Santos Cruz Sobrinho.  
 N. 111, Silva Azeredo & Comp.  
 N. 119, J. P. de Magalhães.  
 N. 121, Francisco José Lopes.  
 N. 125, Antonio Coelho Dias Barbosa.  
 N. 127, Barbosa & Sobrinho.  
 N. 129, Angelo de Souza Cordeiro.  
 N. 129 A, J. M. de Castro.  
 N. 137, Ferreira & Irmão.  
 N. 169 e 171, Lopes Rodrigues & Comp.  
 N. 185, João Alves Magalhães.  
 N. 215, Manoel Teixeira Sampaio.  
 N. 223, José Gomes da Costa & Comp.  
 Ns. 233 e 235, Antonio Dias da Silva.  
 N. 257, Luiz S. Lopes.  
 N. 275, Alfredo dos Reis Teixeira.  
 N. 289, João Paes.  
 N. 299 A, Antonio de Almeida.  
 N. 307, José Gonçalves Ferreira.  
 N. 311, Viuva Mendes & Filho.  
 N. 327, Francisco Vidal.  
 N. 2, Companhia Empreza de Obras Publicas do Brazil.  
 N. 4, Frederico Pinheiro.  
 N. 6, *The Espirito Santo and Caravellas Railway Company*.  
 N. 40, Joaquim José Dias.  
 44, idem, ou I. A. Mutzombecher.  
 N. 50, Joaquim da Costa Balo.  
 Ns. 67 e 70, Braga e Pinto.  
 N. 76, Domingos Pereira & Comp.  
 N. 78 A, Pinto & Comp.  
 N. 78 A, Silva & Souza.  
 Ns. 80 e 84, Pinto & Comp.  
 Ns. 94 a 109, E. Johnston & Comp.  
 N. 106, Antonio Gonçalves do Couto Sobrinho.

N. 122, Veiga & Comp.  
 Ns. 126 e 123, Emmanuel Cresta & Comp.  
 Ns. 130 e 132, Gustavo Trink & Comp.  
 Ns. 134 e 136, Lidgerwood. M. G. Comp.,  
 limited.  
 N. 148, Slater & Rowlands.  
 N. 152, Augusto Costa & Comp.  
 Ns. 160 e 162, José da Silva & Comp.  
 N. 164, Santos & Rocha.  
 N. 168, José Rodrigues Maciel.  
 N. 172, Nogueira & Almeida.  
 Ns. 174 e 176, Domingos Joaquim da Silva  
 & Comp.  
 N. 178, José Machado Pavão.  
 N. 180, Octavio de Mattos.  
 N. 194, Almeida & Mendes.  
 Rua Pedra do Sal :  
 N. 3, Antonio Duarte Maia.  
 Rua Escorrega :  
 N. 2, Antonio José de Araujo.  
 Rua da Gambôa :  
 N. 103, The Rio de Janeiro Flours and  
 Mills Granaries Company.  
 N. 11, Honoré Berrogain & Filho.  
 Ns. 13 e 15, Antonio Fernandes de Me-  
 nezes.  
 Ns. 17, 19 e 21, Honoré Berrogain & Filho.  
 Ns. 23 e 25, Florido & Monteiro.  
 N. 47, Albino Pereira de Freitas Guima-  
 rães.  
 N. 61, Augusto Michel Piguria.  
 N. 75, Joaquim Martins Mendes.  
 N. 117, Manoel Faustino Villas Boas.  
 N. 127, Pedro Ballego Burgos.  
 Ns. 129 e 131, Durisch & Comp.  
 N. 143, Abilio Baptista Rezendé.  
 N. 145, Esteves & Bernardes.  
 N. 151, José Soares de Andrade.  
 Ns. 209 e 211, M. Lara.  
 Ns. 213 e 215, Santos & Rego.  
 N. 217, Corrêa & Comp.  
 N. 241, Companhia Novo Lloyd.  
 Ns. 2 a 6, Honoré Berrogain & Filho.  
 Ns. 24 e 26, Francisco Leal & Comp.  
 N. 58, Borlido Muniz & Comp.  
 N. 60, Gonçalves Lopes.  
 Ns. 66 e 68, Felismino Soares & Comp.  
 Ns. 80 e 82, Vieira Irmão & Comp.  
 Rua da Harmonia :  
 N. 1, João Camuyrano.  
 N. 7, Companhia Carris Urbanos.  
 N. 9, Pedro Joaquim da Silva.  
 N. 66, Julio Sauer.  
 Rua da União :  
 N. 18, Manoel Menezes.  
 N. 40, Helena Seraphim.  
 N. 42, Joaquim Teixeira Pinto.  
 Rua S. Francisco da Prainha :  
 N. 7, João Gomes Loureiro.  
 N. 9, Rocha & Arthur.  
 N. 15, Antonio Mendes Soares.  
 N. 17, Antonio Pinto de Almeida.  
 N. 19, Pereira Fernandes & Gomes.  
 N. 23, Felipe & Cesar.  
 N. 25, José Domingos Sereno.  
 N. 27, José Francisco Rosas.  
 N. 35, Manoel de Oliveira Neves.  
 N. 47, Antonio Augusto da Silva Carvalho.  
 N. 53, Miguez & Irmão.  
 Rua Matto Grosso :  
 N. 22, Evaristo José de Sant'Anna.  
 Rua Oroste :  
 N. 27, Manoel Camara Vieira.  
 Rua Attilia :  
 N. 9, Manoel Ferreira.  
 Rua Saldanha Marinho :  
 N. 1, Ramos & Souza.  
 N. 19, Manoel José de Mattos.  
 Rua do Pinto :  
 N. 3, Luiz Andrade de Moura.  
 Rua Coronel Pedro Alves.  
 N. 165, Antonio Paiva Brito & Filhos.  
 N. 187, João José Tosta Coelho.  
 N. 191, Motta & Comp.  
 N. 195, José Joaquim de Carvalho.  
 N. 195, Cordeiro Gomes & Comp.  
 N. 195, Francisco Cardoso Jacques.

N. 241, Gonçalves & Santos.  
 N. 247, Manoel C. Borges.  
 N. 253, João Gomes Monteiro.  
 N. 273, Celestino Ribeiro.  
 N. 230, Coutinho & Martins.  
 N. 14 D, F. S. de Almeida.  
 N. 14 C, José Machado Espindola.  
 N. 14 H, Joaquim Soares Vieira.  
 Rua da Providencia :  
 N. 53, Joaquim Moreira da Silva.  
 N. 61, Francisco Calabria.  
 Rua dos Cajueiros :  
 N. 1, Gonçalves & Azeredo.  
 N. 1, Ribas & Carneiro.  
 N. 8, Mariana do Rosario.  
 Rua da America :  
 N. 21, Francisco Clemente.  
 N. 95, Baptista & Comp.  
 N. 119, Givão & Araujo.  
 N. 127, Antonio Odono.  
 N. 135, Manoel Ribeiro & Irmão.  
 N. 145, Sebastião de Lima & Comp.  
 N. 181, Joaquim José Teixeira.  
 N. 80, Clemente & Pinto.  
 N. 160, Paschoal Chrispim.  
 Rua General Caldwell :  
 Ns. 65 e 67, Ruy Carlos de Medeiros.  
 N. 69, Domingos Cricigao.  
 N. 71 A, Antonio Albernaz da Silveira  
 Bittencourt.  
 N. 73, Manoel Soares da Silva.  
 N. 125, José Ferreira dos Santos.  
 N. 135, Jacintho Padula Irmão.  
 N. 60, Antonio Lopes de Costa.  
 N. 78 A, Cardia & Comp.  
 N. 172, Francisco Padolino.  
 N. 184, Affonso de Luca.  
 N. 186, Domingos José Rodrigues.  
 N. 188, José Lorangeira.  
 N. 224, Costa Mendes & Comp.  
 Rua Santo Christo dos Milagres :  
 N. 5, Octavio Limosiro.  
 N. 37, J. Velloso & Comp.  
 N. 91, Francisco José da Silva Pinto.  
 N. 115, José Leandro Cardoso.  
 N. 115, Mathaus Souza & Comp.  
 N. 145, Ribeiro Cirne & Irmão.  
 N. 187, José Maria Rosa.  
 N. 265, José Monteiro.  
 N. 269, Monteiro Simões & Araujo Junior.  
 N. 271, Manoel Augusto Pereira.  
 N. 14, J. Velloso & Comp.  
 Ns. 45 e 48, Clementino Machado.  
 N. 56, Torres & Comp.  
 N. 68, Societé Anonyme du Gaz.  
 N. 80, Albano Gomes de Oliveira & Comp.  
 N. 90, Miranda Rodrigues & Oliveira.  
 N. 92, Manoel Joaquim de Oliveira.  
 N. 110, Albino Mattos.  
 N. 114, José Ramiro do Couto & Antonio  
 do Couto Leite.  
 N. 122, Companhia de Acidos.  
 Rua Benedicto Hyppolito :  
 N. 1, Peixes & Brazil.  
 N. 25, Paschoal Melinari.  
 N. 103, Luiz Pizarro.  
 N. 161, Martins & Irmão.  
 N. 161 A, Cruz & Comp.  
 N. 18, D'Urso & F. Morola.  
 N. 30, Antonio Miranda Fernandes.  
 N. 32, Corrêa & Sampaio.  
 N. 62, Paschoal Mauro.  
 N. 142, Alvaro Alves Abreu.  
 N. 144, José Corrêa d'Avila.  
 N. 146, Antonio Chianello.  
 N. 154, Jayme Lopes da Silva.  
 N. 158, João Nunes do Couto.  
 Rua Senhor de Mattosinhos :  
 N. 14 A, Alexandre Manes.  
 Ns. 50 e 52, Viuva Vianna & Comp.  
 N. 72, Dantas & Irmão.  
 Rua D. Felicitana :  
 N. 51 A, José Ferreira Barbosa.  
 N. 51 H, Manoel Corrêa Picanço.  
 N. 79, Bessa & Ramos.  
 N. 81, Manoel Augusto da Silva.  
 N. 115, Albino de Souza.

N. 38, Antonio José Machado.  
 N. 114, Miguel Vicente Pellegrino.  
 N. 162, Americo Antonio Coelho.  
 Rua Presidente Barroso :  
 N. 63, José Lourenço Teixeira.  
 N. 111, Francisco Gutierrez.  
 N. 58, Simões & Garcia.  
 N. 84, Manoel Machado Rocha.  
 Rua D. Julia :  
 N. 44, Manoel do Oliveira.  
 N. 56, Barnabé Martins.  
 Rua Barão de Capanema :  
 N. 17, Oliveira & Alves.  
 N. 31, Vicente Lauro.  
 N. 77, Francisco Alexandre.  
 N. 83, Antonio Rodrigues & Martins.  
 N. 83, Vinha & Bastos.  
 N. 137, Manoel Moreira.  
 N. 183 A, Manoel Corrêa.  
 N. 183, J. Pinheiro & Irmão.  
 N. 183, Guelhas & Fernandes.  
 N. 183 A, Joaquim Ribeiro Vinhas.  
 N. 185, Societé Anonyme du Gaz.  
 N. 2, João Pereira Leite.  
 N. 2, José Pereira Mendes.  
 Ns. 34 e 26, Idmenia & Comp.  
 N. 66, Alceon Ferreira Fraga.  
 N. 78, José Fernandes da Silva.  
 N. 138, José de Freitas Pinto.  
 N. 140, Amelia Cascarella.  
 Rua Visconde de Itana :  
 Ns. 5 e 7, M. Moreira & Comp.  
 Ns. 13 e 15, P. Guimarães & Comp.  
 Ns. 35 e 39, Duarte Silva & Fonseca.  
 N. 43, José Sabbat.  
 N. 55, Silveira & Lourenço.  
 N. 59, Nunziato Lauro Danubila.  
 N. 63, Rosalina Augusta Viogas.  
 N. 65, Manoel Felipe Soares.  
 N. 71, João Lucas.  
 N. 81, Custodio José de Araujo Silva  
 & Comp.  
 N. 93, Macedo & Pereira.  
 N. 107, Rodrigo Martins Lopes.  
 N. 131, Domingos Ceciliano.  
 N. 159, Albino de Souza Camello.  
 N. 165, José Martins.  
 N. 185, Elyseu Augusto dos Reis.  
 N. 203, Miguel Brum.  
 N. 229, Manoel Valente da Silva.  
 N. 231, João Pires Gonçalves.  
 N. 253, Manoel Rodrigues & Comp.  
 N. 283, Julio Ferreira Pacheco.  
 N. 289, Manoel Gomes da Silva.  
 N. 303, Antonio Gonçalves de Carvalho.  
 N. 305, Antonio Carneiro de Queiroz.  
 N. 309, Alexandro de Almeida Dias.  
 N. 34, José Gomes.  
 N. 44, Joaquim da Cunha Silva.  
 N. 62, Antonio Albernaz de Siqueira Bit-  
 tencourt.  
 N. 68, Antonio Oliveira & Comp.  
 N. 70, Pedro Rodrigues Bernardes.  
 N. 70, Antonio Jacintho Machado.  
 N. 72, Nascimento Costa & Comp.  
 N. 74, Santos Simões & Filho.  
 N. 76, Miguel Canuto de Almeida Lopes.  
 N. 78, Mesquita & Comp.  
 N. 80, Maria Acta.  
 N. 100 A, Cunha Santos & Comp.  
 N. 110, Manoel da Rocha Vieira & Comp.  
 N. 112, José Sangrinetto.  
 N. 116, A. J. Villela.  
 N. 122, Joaquim Caldeira da Fonseca.  
 N. 126, Lopes Alves & Irmão.  
 Rua Senador Euzebio :  
 N. 1 A, Joaquim Pacheco.  
 N. 5, Affonso Luiz de Lima.  
 N. 7, Adelino Almeida Cruz.  
 N. 9, Mesquita Alves & Comp.  
 N. 25, Luiz Maginaro.  
 N. 27, Augusto Estevão Lopes.  
 N. 33, Antonio Padula.  
 N. 35, Antonio da Silva Barbosa.  
 N. 51, Arnaldo Dias Paes & Comp.  
 N. 57, Antonio da Costa Teixeira Junior.  
 N. 59, José da Costa Braga.

N. 65, Lino Alves Vieira.  
 N. 69, Annibal Alves de Carvalho.  
 N. 69 A, Joaquim José Coelho.  
 N. 93, Joaquim Pereira da Costa.  
 N. 95, Lourenço Augusto.  
 N. 107, Manoel Tavares Pinheiro.  
 N. 109, Manoel Teixeira dos Santos.  
 N. 123, João Baptista de Mello.  
 N. 125, Machado & Coelho.  
 N. 127, F. Gil & Oliveira.  
 N. 4, Lemos Torres & Comp.  
 N. 6, Alberto Pereira de Carvalho.  
 N. 6 A, Antonio Baptista.  
 N. 18, Ignacio Teixeira Lopes.  
 N. 22, Alberto Julio Carvalho Vasconcellos.  
 N. 30, Maria Elias.  
 N. 30, Almeida & Costa.  
 N. 36, Bentes Miranda & Comp.  
 N. 40, Francisco de Oliveira Ramalho.  
 N. 50, Manoel Cesar Coretti.  
 Ns. 51 a 58, Antonio Joaquim Leite Fernandes.  
 N. 60, B. da Costa Mattos.  
 N. 62, Antonio Lopes da Costa.  
 N. 62, Julio Cesar da Motta Lobão.  
 N. 64, Ferreira Carneiro & Comp.  
 N. 70, Vieira & Ferreira.  
 N. 72, Gonçalves & Fonseca.  
 N. 80, Joaquim Martins Lourenço Sobrinho.  
 N. 88, Pereira da Silva & Comp.  
 N. 92, Dionysio S. R. Mendes.  
 N. 96, Carlos Sapienza.  
 N. 101, José Pereira de Paula.  
 N. 106, Ferreira Carneiro & Comp.  
 N. 108, Mathias Gomes Fonseca.  
 N. 116, Joaquim de Oliveira Figueiredo.  
 N. 118, José Corrêa Vallim Junior.  
 N. 120, J. dos Santos Guimarães.  
 N. 122, Antonio da Rocha Lopes.  
 N. 126, Donato Hespanhol.  
 N. 128 A, Corrêa & Sampaio.  
 N. 134, M. Ferreira & Comp.  
 N. 136, Francisco de Oliveira Leite.  
 N. 138, Silva & Comp.  
 N. 144, Manoel Olegario Ferreira.  
 N. 148, Manoel José Fernandes Junior.  
 N. 156, G. G. Ferreira & Comp.  
 N. 158, José Antonio da Silva Pinto.  
 N. 160, Miguel Vicente Pellegrino.  
 N. 170, Barnabé Moreira Lopes.  
 N. 176, Joaquim Gonçalves Guimarães.  
 N. 178, José Teixeira de Carvalho.  
 N. 194, Antonio Francisco Pimentel.  
 N. 212, Oliveira Sá & Comp.  
 N. 222, Francisco Gonçalves Leonardo Sobrinho.  
 N. 226, Avolino Guimarães.  
 N. 228 A, Avelino Guimarães.  
 N. 232, *Société Anonyme du Gaz*.  
 N. 246 A, Freire de Aguiar & Filhos.  
 N. 278, José Pinto Cortez Junior.  
 N. 286, Soares Nunes & Comp.  
 N. 298, Albino Pinto Guedes.  
 N. 332, José Teixeira da Silva.  
 N. 334, Victorino Jordão do Nascimento.  
 N. 342, Francisco Wernneck de Castro.  
 N. 352, Manoel Marques da Silva Junior.  
 N. 356, Moreira da Silva & Comp.  
 N. 362, Rozendo Lopes & Pinto.  
 Rua D. Laura de Araujo:  
 Sem numero, Manoel Ferreira da Silva.  
 Sem numero, Francisco Ignacio Machado.  
 N. 35, Antonio Cataldo.  
 N. 47, José Fernandes Moreira.  
 N. 59 A, Manoel Alves.  
 N. 61, Moraes Costa & Irmão.  
 N. 2, Manoel Bernardes Valente.  
 Rua Visconde de Sapucahy:  
 N. 47, Antonio Pereira da Trindade.  
 N. 53, Antonio de Almeida.  
 N. 71, Antonio Gomes da Rocha.  
 N. 75, F. Gaia.  
 N. 97, J. A. Sardinha.  
 N. 109, José Lopes Margarido.

N. 111, Adolpho Pinheiro & Comp.  
 N. 115, Francisco Marques da Silva.  
 N. 131, Leoni & Dias Netto.  
 N. 175, Francisco Rodrigues Teixeira.  
 N. 179, José Lucas da Rosa.  
 N. 211, José Joaquim Alves & Irmão.  
 N. 217, Antonio Alexandre de Souza.  
 N. 223, Octavio Paulo.  
 N. 233, Fonseca Silva.  
 N. 237, Angelo Paladino.  
 N. 241, Souza & Cunha.  
 N. 321, Joaquim José de Magalhães.  
 N. 14, Manoel Rodrigues da Silva.  
 N. 54, Ananias dos Santos.  
 N. 56, Guimarães & Irmão.  
 N. 56, João Maria Gonçalves.  
 N. 60, Vianna & Silva.  
 N. 66, Antonio Manoel da Costa.  
 N. 90 A, Antonio Joaquim Teixeira.  
 N. 92, Barbosa & Comp.  
 N. 104, A. J. de Miranda.  
 N. 212, Amélia Seixas da Fonseca Ramos.  
 Rua Dr. Nabuco de Freitas:  
 N. 13, Oliveira & Andrade.  
 N. 89, Nicoláo Agreli.  
 N. 2, Oliveira Pimentel & Comp.  
 Rua Marquez de Pombal:  
 N. 31, Francisco Cardoso Leitão.  
 N. 39, Antonio Lopes da Costa.  
 Rua de Sant'Anna:  
 N. 7, Alberto Moreira & Comp.  
 N. 15, Alfredo Peixoto.  
 N. 17 B, A. C. de Araujo.  
 N. 37 A, Ferraz & Ferreira.  
 N. 39 B, Ferreira & Baptista.  
 N. 95, João Ribeiro da Silva.  
 N. 121, Antonio Soares de Oliveira.  
 N. 121, Manoel Custodio Machado.  
 N. 157, Gomes Junior & Comp.  
 N. 2, Salvador Caruzo & Irmão.  
 N. 12, Francisco Antonio dos Santos.  
 N. 26, João Antonio de Araujo.  
 N. 58, Rodrigues Peixoto & Comp.  
 N. 156, José Menezes & Comp.  
 Rua Vidal de Negreiros:  
 N. 37, Martins & Lomba.  
 N. 41, João Monteiro Junior.  
 N. 2, Cardoso & Teixeira.  
 Rua do Livramento:  
 N. 11, Maciel & Comp.  
 N. 55, Soares & Felippo.  
 N. 71, José Gomes Costa & Comp.  
 N. 2, Octavio da Cunha Mattos.  
 N. 4, Paschoal Monteiro Rodrigues.  
 N. 22, Gomes Cunha & Comp.  
 N. 24, Serafim Gonçalves de Souza.  
 N. 130, Almeida & Comp.  
 N. 152, Antonio José Gonçalves.  
 Rua Conselheiro Zacharias:  
 N. 1, José de Oliveira Castro.  
 N. 4, Companhia Novo Lloyd Brasileiro.  
 Ns. 8 e 10, João Gomes Caradas.  
 N. 50, José Rodrigues de Azeredo.  
 Rua Commandante Maurity:  
 N. 91, Simão Antonio Carvalho.  
 N. 2, Oliveira & Andrade.  
 N. 18, José de Magalhães Bastos.  
 Rua General Peira:  
 N. 21, João P. de Almeida Lima.  
 N. 55, Anacleto de Oliveira Catharino.  
 Ns. 81 e 83, Companhia Carris Urbanos.  
 N. 85, Koch & Monteiro.  
 N. 93, Araujo & Siqueira.  
 Ns. 95 e 97, Moniz & Comp.  
 N. 115, Joaquim José Teixeira.  
 N. 137, Manoel Vieira da Silva & Comp.  
 N. 167, Joaquim dos Anjos Brandão.  
 N. 173, José da Motta Basos.  
 N. 177, José Cotta.  
 N. 217, Luiz Manoel Teixeira.  
 N. 245, Manoel Lagos & Fernandes.  
 N. 251, Manoel Teixeira Duarte Brandão.  
 N. 257, José Martins Pereira.  
 Ns. 259 e 261, Couto Soares & Comp.  
 N. 273, Joaquim de Almeida Magalhães.  
 Ns. 275 e 277, José de Souza Rocha.

Ns. 279 e 281, Leite & Rodrigues.  
 N. 44, Firmino Francisco Lopes.  
 N. 88, Manoel Esteves.  
 N. 90, Luiz Antonio Pereira do Nascimento.  
 N. 92, Francisco José Soares.  
 N. 96, José Gomes do Cabo.  
 N. 98, Joaquim José Mendes.  
 N. 114, Joaquim Alves Corrêa.  
 N. 176, Borges & Fernandes.  
 N. 180, Clemente Antonio Alves dos Reis.  
 N. 186, João Cosenza.  
 N. 200, José Rocha da Silva.  
 Travessa Dr. Mesquita Junior:  
 N. 31, Manoel Marques da Silva Junior.  
 N. 2, Celestino Fontes Rocha & Quintino Ferreira Costa.  
 N. 20, Francisco Martins.  
 Travessa Onze de Maio:  
 N. 26, Raymundo de Souza Ramos.  
 Ladeira do João Homem:  
 N. 7, Camillo Gonçalves.  
 N. 59, Alfredo Antonio Gestal.  
 Ladeira do Livramento:  
 N. 2, Pinho & Pereira.  
 Praça Municipal:  
 N. 1, José Joaquim Paes.  
 N. 1 B, Pinto & Barros.  
 N. 5, José de Souza Pinheiro.  
 N. 5, Rustão Kuak.  
 Adro de S. Francisco:  
 N. 1, Carvalho Junior & Comp.  
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904.—O encarregado do lançamento, Severiano de Andrade Cavalcanti.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33 (1ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de amostras, no dia 15 de outubro de 1904, ao meio dia, se não de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

#### Lote n. 1

HBC: 1 pacote contendo cabos de linho em pedaços; vindos de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 10 de dezembro de 1901.

Alberto Rosa & Comp.: 1 caixa contendo estampas e jornaes, tudo pesando 5.900 grammas; vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 23 de dezembro de 1901.

#### Lote n. 2

C. Etchegaray: 2 caixas contendo brinquedos não especificados, pesando 6 kilos; uma vinda de Hamburgo no vapor allemão *Maccid* descarregada em 3 de fevereiro de 1902 e a outra da mesma procedencia e no vapor allemão *Petropolis*, descarregada na mesma data.

#### Lote n. 3

Padre Carlo Perotti: 1 pacote contendo estampas não especificadas, pesando 1.500 grammas; vindo de Southampton no vapor allemão *Ithaka*, descarregado em 14 de fevereiro de 1902.

#### Lote n. 4

Giovani Cardinali: 1 caixa contendo diversas amostras; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1902.

#### Lote n. 5

Stam Radziszluzhish: 1 pacote contendo livros impressos, pesando 3 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em 25 de fevereiro de 1902.

#### Lote n. 6

Maeder Du Bois & Comp.: 1 caixa contendo bijouteria de cobre, pesando 800 grammas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assumpcion*, descarregada em 7 de março de 1902.

Sabino Ugo: 1 dita contendo sapatos de borracha, pesando 1.200 grammas; vinda do New-York no vapor belga *Albano*, descarregada em 8 de março de 1902.

## Lote n. 7

Chris N. Lepeloro: 1 pacote contendo folhas de Flandres em obras, pesando 1.500 grammas; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregado em 10 de março de 1902.

Vigario Antonio Santire: 1 dito contendo livros impressos, pesando 3 kilos; vindo da mesma procedencia no vapor *Bahia*, descarregado em 18 de março de 1903.

John Moore & Comp.: 1 dito com obras impressas de mais de uma cor, pesando 4 kilos; vindo de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregado em 2 de janeiro de 1902.

Dr. Locidio Martins: 1 dito contendo 50 charutos; vindo do Rio da Prata no vapor francez *Cordillere*, descarregado em 2 de janeiro de 1904.

R. P. Jacques Bornars: 1 dito contendo estampas não especificadas, pesando 1.500 grammas; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 2 de janeiro de 1902.

## Lote n. 8

JW Doani: 1 caixa contendo 1.350 grammas de roupa feita de casimira de lã singela; vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 1 de abril de 1902.

Lacarrière Lafaille & Comp.: 3 pacotes contendo chromos para folhinhas, pesando 8 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*; descarregados em 3 de abril de 1902.

## Lote n. 9

Lago Irmãos: 1 pacote contendo livros impressos, pesando 4 kilos; vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 28 de abril de 1902.

Macedo Botelho & Comp.: 1 dito contendo preparos para flores, pesando bruto 6 kilos; vindo de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarregado em 11 de março de 1902.

## Lote n. 10

Caustoci Spongler: 1 caixa contendo dous espartilhos de algodão; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 3 de junho de 1902.

Reaffard Konsul: 1 pacote contendo livros impressos brochados para leitura, pesando bruto 3 kilos; da mesma procedencia, no vapor allemão *Daccia*, descarregado em 5 de junho de 1902.

## Lote n. 11

Hugo Rettich: 2 pacotes contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 9 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

W. Priettmann: 2 ditos contendo roupa feita de oleado e algodão, pesando liquido 9 kilos; vindos de Bordéus no vapor francez *Brasil*, descarregados em 16 de junho de 1902.

## Lote n. 12

Leuzinger & Comp.: 1 pacote contendo amostras de papel; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Siberia*, descarregado em 19 de junho de 1902.

M. A. Guimarães & C.: 1 dito com 2 kilos de livros impressos; vindo de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregado em 1 de julho de 1902.

Carvalho Costa & C: 1 caixa contendo vidros para chaminé, pesando 1.200 grammas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *P. E. Friederick*, descarregada em 22 de julho de 1902.

## Lote n. 13

John Starek: 1 caixa contendo 3 latas e 5 vidros com materias corantes não especifi-

cadas, pesando bruto 4.200 grammas; vindas de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 1 de setembro de 1902.

Victor Uslander & C: 1 pacote contendo pentes de borracha, pesando 1.200 grammas e 400 grammas de cachimbos de madeira; vindo de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregado em 2 de setembro de 1902.

Magdalena Marchiseo: 1 caixa com perfumarias, pesando bruto 1 kilo; vinda do Rio da Prata no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 25 de setembro de 1902.

## Lote n. 14

Brandão, Irmãos & Lda: 1 caixa contendo 9 latas com biscoitos, pesando bruto 4.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregada em 14 de outubro de 1902.

John Ridgway: 1 dita contendo 8 pares de sapatos de borracha, pesando 3.200 grammas; vinda de Nova-York no vapor *Tennison*, descarregada em 22 de outubro de 1902.

## Lote n. 15

D. Claudia Vergara: 1 caixa contendo fuo em rama, pesando 10 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor inglez *S. Prince* descarregada em 18 de novembro de 1902.

## Lote n. 16

CMC: 1 caixa n. 8, contendo parafusos de ferro, pesando 5 kilos; vinda de Liverpool no vapor: *Rossetti* descarregada em 15 de dezembro de 1902.

AAI: 1 pacote n. 25, contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha, pesando 2.500 grammas; vindo de Liverpool no vapor *Orellana*, descarregado em 4 de dezembro de 1902.

MI: 1 dito n. 5.539, contendo um jogo não especificado, pesando 1.500 grammas; vindo de Genova no vapor *Mina*, descarregado em 22 de dezembro de 1902.

GB: 1 caixa n. 12, contendo brinquedos não especificados, pesando 500 grammas; estampas não especificadas, pesando 1 kilo; vinda do Bordo no vapor *Chilt*, descarregada em 30 de dezembro de 1902.

## Lote n. 17

GRAN: 1 caixa n. 1, contendo amostras de louça, não especificada.

Sem marca: 1 engradado contendo obra de folha de Flandres não classificada, pintada, pesando quatro kilos; vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 19 de janeiro de 1903.

## Lote n. 18

A-S: 1 caixa n. 1.483, contendo cigarros, pesando bruto um kilo, fumo desfiado pesando bruto sete kilos; vinda de Trieste no vapor *Orion*, descarregada em 2 de março de 1903.

Rodolpho Fechner: 1 dita contendo obras de vidro, n. 2, de cor, para adorno, pesando bruto 650 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregada em 7 de março de 1903.

Francisco Rechner & Filho: 1 dita contendo diversas amostras; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 14 de março de 1903.

## Lote n. 19

Salustiano de Campos & Comp.: 1 caixa contendo obras de cobre simples, pesando bruto 2 kilos; obras de ferro batido simples pintado, pesando 500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 19 de março de 1903.

PJ: 1 dita n. 1, contendo obras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 4 kilos; vinda de Genova no vapor *Rd Umberto*, descarregada em 26 de março de 1903.

## Lote n. 20

Juste Cathiard & Comp.: 1 caixa contendo obras de ferro pintado, pesando bruto 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rosario*, descarregada em 27 de março de 1903.

## Lote n. 21

Cunha Caldeira & Comp.: 1 pacote contendo amostras, pesando cinco kilos; vindo de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregado em 11 de fevereiro de 1903.

## Lote n. 22

Arp & Comp.: 1 pacote contendo flores artificiaes de panno, pesando 1.050 grammas; vindo de Hamburgo no vapor *Hispania*, descarregado em 25 de fevereiro de 1903.

## Lote n. 23

FSC-AS: 1 caixa n. 2.802, contendo 593 duzias de leques toscos de papel; vinda de Bremen no vapor *Nordney*, descarregada em 23 de outubro de 1903 e depositada no armazem n. 12.

## Lote n. 24

CR: 1 pacote n. 83.102 contendo 6 relógios de ouro, para algebeira, sendo 1 simples e 5 não especificados; vindo de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregado em 4 de fevereiro de 1903.

## Lote n. 25

Alberto Bache: 1 caixa contendo extractos fluidos de qualquer qualidade, pesando liquido 2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 26

IPC: 1 caixa n. 3.351, contendo materias corantes não especificadas, pesando liquido 2 kilos; ignora-se a procedencia e vapor; descarregada em 12 de setembro de 1898.

GF Calman: 1 dita contendo mappas geographicos, pesando bruto 12 kilos; ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 13 de dezembro de 1898.

HC: 1 dita n. 4.608 contendo materias corantes, não especificadas, pesando liquido 3 kilos, idem idem idem.

## Lote n. 27

GG-578 (om um losango): 1 caixa numero 2.409 contendo prospectos annuncios, para distribuição gratuita, pesando bruto 6 kilos; ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 20 de dezembro de 1898.

MCC: 1 dita n. 12.290 contendo papel para photographia, pesando bruto 3 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Brasil*, descarregada em 16 de janeiro de 1899.

## Lote n. 28

SASC — (em um losango): 1 caixa contendo oleo preparado para lubrificação de machinas, pesando bruto nas latas 12 kilos; ignora-se a procedencia e o vapor, descarregada em 28 de fevereiro de 1899.

GC: 1 dita n. 35 bis, contendo quadros pequenos com moldura de madeira, pesando liquido 2 kilos, idem idem.

## Lote n. 29

Sonador P. G. Pinheiro Machado: 1 pacote contendo 1 par de sapatos de couro de mais de 22 centímetros.

Sem marca: 1 dito contendo roupa preta, não especificada, de tecido de linho, 1/2 kilo; ignora-se a procedencia e vapor.

AO: 1 caixa n. 10 contendo frascos de vidro branco, n. 1, para agua de cheiro, pesando bruto 2 kilos, perfumaria pesando bruto 1 kilo; vinda de Bordéus no vapor *La Plata*, descarregada em 4 de novembro de 1899.

## Lote n. 30

Alfredo Boucher: 1 caixa contendo lã em fio tinto, pesando bruto 4 kilos; ignora-se a procedencia e o vapor.

MIB: 1 dita n. 189, contendo serum, pesando liquido 8 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Brasil*, descarregada em 8 de maio de 1900.

IIM: 1 pacote n. 1 contendo algodão hydrophilo, pesando 1 kilo, gaze antioptica, pesando 1.50 grammas; vindo de Hamburgo no vapor *Itaparica*, descarregado em 24 de setembro de 1900.

## Lote n. 31

Bentomuller & Comp.; 1 caixa contendo pós de sapato, pesando 15 kilos; ignora-se a procedencia e o vapor.

V. George Wagstaf: 1 pacote contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 2.500 grammas; vindo de Southampton no vapor *Danubio*, descarregado em 26 de dezembro de 1900.

HJS: 1 dito n. 102 contendo livros impressos brochados, pesando bruto 14 kilos; vindo do Havre no vapor *Cordoba*, descarregado em 25 de fevereiro de 1901.

## Lote n. 32

Alberto Adrien: 1 dito contendo objectos de renda de algodão, pesando 600 grammas.

Sem marca: 1 dito contendo roupa feita de tecidos de lã, não especificada, pesando liquido 3.500 grammas; ignora-se a procedencia e o vapor.

AB: 1 caixa n. 101, contendo fio de lã tinto, pesando 400 grammas; vidro em obras pesando bruto 3 kilos e diversas miudezas pesando bruto 9 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Buenos-Ayres*, descarregada em 16 de julho de 1901.

## Lote n. 33

HSSC: 1 caixa n. 1, contendo 1.500 grammas de algodão hydrophilo; 500 grammas de sondas de borrach; 4 dúzias de bicos de mamadeira e 580 grammas de esponjas ordinarias.

Felix Frikinger: 2 pacotes ns. 1 e 2 contendo 3 kilos de fumo em folha; ignora-se a procedencia e o vapor.

## Lote n. 34

Oscar Jacob: 1 pacote contendo obras de papelão, pesando bruto 5 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Hispania*, descarregado em 19 de novembro de 1901.

D. Izabel Marques: 1 caixa contendo dous chapéus de feltro de lã simples; vindo de Southampton no vapor *Danubio*, descarregada em 24 de dezembro de 1901.

Tritz Knitel: 1 pacote contendo obras de papelão pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Ugrano*, descarregado em 2 de janeiro de 1902.

## Lote n. 35

CMC: 30 caixas ns. 1 a 30, contendo cerveja commum, pesando bruto com as garrafas 2.220 kilos. Destas 30 caixas 20 são de garrafas inteiras e 10 são de meias garrafas; vindas de Liverpool no vapor inglez *Victoria*, descarregadas em 13 de janeiro de 1904. (Depositadas no armazem n. 16.)

## Lote n. 36

Desiré Depres: 1 pacote contendo 3.500 grammas de cabello humano até 50 centímetros de comprimento, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregado em 10 de março de 1902.

Carlos Orstein: 1 caixa contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 7.500 grammas; vinda de Bordéos no vapor *La Plata*, descarregada em 11 de março de 1902.

C-B-100 (com um bingio): 1 caixa contendo prospectos para distribuição gratuita pesando bruto 14 kilos, vinda de Nova-York no vapor *Castillon*, descarregada em 10 de abril de 1902.

## Lote n. 37

Virgilio Aguiar: 1 capado n. 270, contendo 4 pares de meia de lã, compridas, de mais de 20 cent metros, 3 pares de luvas de lã, roupa feita de tecido de lã não especificada, pesando liquido 200 grammas; vindo de Genova no vapor *Beatrix*, descarregado em 14 de maio de 1903.

## Lote n. 38

F. Kuurlez & Comp.: 1 caixa contendo 30 baralhos de cartas de jogar, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 19 de julho de 1902.

Schlick & C: 1 pacote n. 25 B, contendo folhas naturacs preparadas, pesando liquido 1.500 grammas; vinlo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 20 de outubro de 1902.

TP: 1 caixa n. 1, contendo perfumarias, pesando bruto 2 kilos; vinda de New York no vapor *Byron*, descarrega-la em 24 de novembro de 1902.

## Lote n. 39

Rodolpho Fechem: 1 caixa n. 3.191, contendo perfumarias, pesando bruto 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 26 de novembro de 1902.

Hugo & Haydtman: 1 dita contendo 2 dúzias de leques de papel com varetas de madeira simples, 5 leques de papel com varetas de madeira polida, 2 leques de seda com varetas de madeira polida; vinda de Trieste no vapor *Petropolis*, descarregada em 17 de janeiro de 1903.

## Lote n. 40

PR: 1 caixa n. 1, contendo tecido não especificado de seda animal e seda artificial, em partes iguaes, pesando liquido 5 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 28 de janeiro de 1903.

Luiz H Liberal: 1 pacote contendo obras de ouro para ourivos, pesando liquido 40 grammas; ignora-se a procedencia e o vapor.

Arp & C.: 1 dito n. 5, contendo flores artificiaes de panno, pesando 700 grammas; vindo de Hamburgo no vapor *Hispania*, descarregado em 25 de fevereiro de 1903.

## Lote n. 41

Eug. C. D. Geresior: 1 caixa contendo amostras de papeis; vinda de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregada em 1 de junho de 1903.

GM: 1 dita n. 1, com amostras de papeis, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 15 de junho de 1903.

A. Knox Little: 1 pacote contendo 2 pares de meias de lã, compridas, até 20 centímetros, vinlo de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 7 de julho de 1903.

## Lote n. 42

Visconde de Moraes: 1 pacote contendo borracha em obras, pesando 2 kilos; vindo Southampton no vapor *Magdalena*, descarregado em 22 de julho de 1903.

Mendes & Comp.: 1 dito contendo caixas de papelão para joias, pesando 3.800 grammas, vindo de Trieste no vapor *Orion*, descarregado em 3 de agosto de 1903.

Barão de Capanema: 1 caixa contendo papel para photographia, pesando bruto 2 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 4 de agosto de 1903.

## Lote n. 43

V. Moiterel Barbosa: 1 caixa contendo frascos communs, de vidro branco ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 5 kilos; vinda de Antuerpia no vapor *Bellena*, descarregada em 24 de agosto de 1903.

John Stark: 1 dita contendo materias corantes, pesando 1.900 grammas; tintas preparadas a agua, pesando 4 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Cavour*, descarregada em 1 de setembro de 1903.

## AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo do arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro. 3 de outubro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaxo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 11—ER: 1 caixa n. 2.638.

LAR: 1 dita n. 1.672, consignada a Luiz do Almeida Rabello; vindas de Liverpool no vapor inglez *Panamá*.

GCC: 3 ditas ns. 12, 13, e 14, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, em fevereiro de 1904.

ACC—AS: 1 dita n. 242.

CBC: 1 engradado n. 12.

Idem: 5 encapados ns. 9/11, 13 e 14, consignados a Carlos Baptista do Castro.

CSC: 1 pacote, consignado a Costa Simões.

JS: 1 caixa.

Godoy: 6 ditas ns. 25.212/13, 25.215/16 e 25.218/19, consignadas a Godoy Fernandes.

MD: 1 dita n. 1.619, consignada a Baptista do Castro.

SFT: 3 ditas consignadas a Sebastião da Fonseca Teixeira.

AS—900—Em um triangulo: 2 ditas numeros 250 e 233, consignadas a Rodolpho Fechever.

WS: 2 fardos ns. 1.632 e 1.633.

Idem: 3 ditos ns. 1.634/1.636, consignados a Carlos D.; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Waldemar*. Todos estes, volumes descarregados em fevereiro de 1904.

Pateo do Rosario—ACA: 1 tacho n. 2.091, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Christiania*, descarregado em 3 de fevereiro de 1902.

BL—C: 2 amarrados de aduellas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, descarregados em 13 de agosto de 1903.

ACA: 2 Tachos ns. 501 e 502, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*.

EL: 1 barril, vindo de Bordéos no navio inglez *Beerling*, descarregado em 18 de janeiro de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Commissariado Geral da Armada

## CONCURRENCIA

Grupos: 1, açougue—carne para a esquadra, corps e estabelecimentos de marinha; 2, padaria—pão para a Escola Naval, Arsenal de Marinha e corpo de infantaria de marinha

De ordom do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso n. 1.684, do 28 do corrente moz e anno, faço publico que

em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 10 de outubro de 1904, neste commissariado, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para os fornecimentos dos artigos supra mencionados aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha durante o futuro exercicio de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1.ª Apresentar documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo trimestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Intendencia Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio, cujo generos se propõem a fornecer.

2.ª Apresentar cópia do contracto que tiver registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelo artigo antecedente.

3.ª Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

4.ª Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente, no lugar, dia e hora annunciados, não só a sua proposta, como os documentos acima citados e as amostras correspondentes.

5.ª Os proponentes dos grupos ns. 1 e 2 deverão tambem apresentar conhecimentos da Contadoria da Marinha que provem ter feito o deposito de 5:00 \$000 para o primeiro grupo e de 1:500 \$000 para o segundo na Pagadoria da Marinha, a cujas quantias perderão o direito si deixarem de assignar o contracto para o qual forem notificados.

6.ª Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados, não só por occasião da concorrência, como no acto da inscripção dos proponentes, aos quaes serão restituídas antes de proceder-se á leitura das referidas propostas.

7.ª O pão deverá ser todo de forma comprida, typo francez e pesando cada um 250 e 200 grammas.

8.ª As propostas serão assignadas pelos proponentes, datadas do dia da apresentação e devidamente selladas, contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção dos concurrentes ficará encerrada no dia 8 de outubro (sabbado), ás 2 horas da tarde.

Para mais informações deverão os interessados entender-se com o secretario no Commissariado Geral da Armada, diariamente das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 30 de setembro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, aviso aos proprietarios de embarcações do trafego do porto que fica de ora em diante prohibido fundarem e permanecerem entre o cães da Prainha (6ª estação, 1ª secção) e o cães do Arsenal de Marinha.

Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904.—*José A. Airoza*, secretario.

### Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Commissão recebe propostas para o calçamento de asfalto da Avenida Central.

Só serão aceitas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposição dos proponentes no escriptorio desta commissão.

As propostas serão abertas em presença dos concurrentes ás 3 horas da tarde de 31 de outubro proximo futuro, no escriptorio da Commissão, á rua da Quitanda 49, sobrado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro chefe.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 50 RELOGIOS DE RONDA

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de outubro na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50 relógios de ronda completos, do fabricante E. Imhauser, de Nova York.

A concorrência versará sobre o preço em libras e prazo para o fornecimento.

Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto do alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1904.—*Manuel Fernandes Figueira*, secretario.

### Directoria Geral dos Correios

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director geral interino e de conformidade com a portaria numero 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1905, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria livres de despesas.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei do sello em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na thesouraria da Administracão dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, de-

pois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas do papel, devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concurrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois do provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e para unificar os contractos.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1904.—O sub-director interino, *B. Aragão Faria Rocha*.

### Inspectoria Geral da Illuminação

#### PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral de Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* no mez de setembro é de réis 329,96 por metro cubico, servindo de base a modia do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta Repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 3 de outubro de 1904.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

EDITAES

**Tribunal Civil e Criminal**

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Maria Rita da Costa por D. Ambrosina Amalia Franco de Macedo, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente D. Ambrosina Amalia Franco de Macedo e executada D. Maria Rita da Costa, tendo-lhe o exequente dirigido a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu. Diz D. Ambrosina Amalia Franco de Macedo, nos autos de executivo hypothecario que move contra D. Maria Rita da Costa, que, não tendo sido o predio penhorado arrematado na primeira praça, rogar a V. Ex. ir o mesmo a segunda praça, com o abatimento de dez por cento sobre o preço da avaliação. Nestes termos, pede deferimento. E. R. J. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1904. — O advogado, Octavio Franco de Azevedo Macedo. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 22 de setembro de 1904. — Nabuco de Abreu. Em virtude do que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 4 de outubro proximo, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audioncia do estylo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal, Civil e Criminal os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio de sobrado, á rua da Passagem n. 67, desta cidade, com tres janelas de peitoril, uma porta e duas janelas na loja, portadas de cantaria, com diversas accommodações para familias, construido de pedra, cal e tijolos, e respectivo terreno, todo murado, medindo de frente 6<sup>m</sup>.60 por 66<sup>m</sup>.75 de fundos, o que foi avaliado em 18:000\$, que ficam reduzidos a 16:200\$, preço por quanto irá a segunda praça, devido ao abatimento legal de 10%. Quem o mesmo predio e seu terreno quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados afim de ser realizada a praça. Para constar, passaram-se este e outros que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dados e passados nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de setembro de 1904. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Melquem Abib para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, no dia 11 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e approvados assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte do syndico provi-

sorio da fallencia de Melquem Abib me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição— Exm. Sr. juiz Dr. Enéas Galvão—Manoel da Silva Gomes, syndico provisorio da fallencia de Melquem Abib, rogar a V. Ex. se digno mandar expedir os competentes editaes de convocação da reunião dos credores do supplicado. Pede deferimento. E. R. J. Capital, 23 de setembro de 1904. — O syndico, Manoel da Silva Gomes. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 24 de setembro de 1904. — E. Galvão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Melquem Abib, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54, letras A B C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais deus de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o naver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Enéas Galvão.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/16	12 5/64
» Paris.....	783	795
» Hamburgo.....	968	975
» Italia.....	—	799
» Portugal.....	—	377
» Nova York.....	—	4\$102
Libra esterlina—em moeda.....	20\$100	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	2\$228	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	980\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	992\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	979\$000
Ditas idem, idem de 1895, nom..	901\$000
Ditas idem, idem de 1897, nom..	1:018\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	185\$000
Ditas idem, idem de 1896, nom..	187\$000
Ditas inscrições de 3 %, port...	917\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port.....	763\$000

Ditas idem idem de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	58\$500
Banco Hypothecario do Brazil, c/50 %.....	16\$000
Dito da Republica do Brazil.....	33\$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	22\$500
Dita Seguros Confiança, c/25 %.	45\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	200\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	211\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	260\$000
Debs. da Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	130\$000

Secretaria da Camara Syndical, 3 de outubro de 1904. — José Claudio da Silva, syndico.

**Camara Syndical**

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez corrente, no requerimento de D. Agnese, o qual pede na qualidade de inventariante do finado Angelo Fiorita, lhe sejam entregues as apolices da divida publica da União, por esto depositadas no Thesouro Federal em garantia da fiança do corretor de fundos publicos Ismael do Ornellas Bittencourt, foi autorizada a Camara Syndical a mandar apurar, na fórma das disposições do regulamento anexo ao decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, qualquer responsabilidade que pese sobre a alludida fiança e a requisitar do Thesouro a entrega das mencionadas apolices, caso se achem ellas sem onus algum; assim, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do citado decreto, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de setembro de 1904. — José Claudio da Silva.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 1904

Assucar de Maceió, mascavo, 240 réis o kilo.
Dito de Pernambuco, branco, 3 <sup>a</sup> sorte, 340 réis o kilo.
Dito de Campos, 2 <sup>o</sup> jacto, 320 réis o kilo.
Dito de Campos, mascavinho, 260 a 300 réis o kilo.
Dito de Campos, branco, crystal, 340 a 350 réis o kilo.
Dito de Itajahy, mascavo, 250 réis o kilo.
Café, 9\$700 a 12\$400 por arroba.
Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 19 DE SETEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Conrado Jacob de Niemeyer

Aos dezanove dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e quatro, á meia hora depois do meio-dia, presentes na sala da sessão da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, em seu escriptorio central á rua Primeiro de Março n. 31, sobrado, dezanove senhores accionistas inscriptos no respectivo livro de presenca, por si e por procuração representados, formando um total de onze mil seiscentas e sessenta e uma acções, e sendo esta a segunda convocação, declara o Sr. Dr. presidente da companhia aberta a sessão e convida para presidir a o Sr. Conrado Jacob de Niemeyer; o que é approvedo.

Assumindo a presidencia dos trabalhos, o Sr. Conrado de Niemeyer agradece a sua aclamação e convida para secretarios os Srs. Antonio Pinto de Miranda Montenegro e Antonio Olyntho Barbosa Castro.

Doixa de ser lida a acta da sessão anterior, por já ter sido approveda naquella assembléa e bem assim o relatório a pedido de dispensa da leitura por parte do accionista Sr. Hilario de Castro, em virtude da sua publicidade e distribuição feitas em tempo.

A convite do Sr. presidente, procede o Sr. commendador Mello Franco á leitura do parecer do conselho fiscal sobre as contas e actos da directoria e em sua conclusão:

«Que sejam approvedas as contas e actos administrativos da directoria durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1903» — é sem discussão approvedo, absten-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Não havendo quem usasse da palavra sobre outro qualquer assumpto, suspende o Sr. presidente a sessão por um quarto de hora afim de passar-se á 2ª parte da ordem do dia:— eleição do conselho fiscal e suplentes, para cujo fim recebem-se 12 células, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

#### Conselho

	Votos
Commendador Joaquim de Mello Franco.....	979
Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa	975
Major José Antonio de Oliveira Barreto.....	1.165
E outros menos votados.	

#### Suplentes

Conrado Jacob Niemeyer.....	1.133
Major Henrique Sepulveda Everard	1.172
Antonio Olyntho Barbosa Castro...	1.170
E outros menos votados.	

Proclamados pelo Sr. presidente da mesa os nomes dos Srs. membros do conselho e suplentes eleitos e nada mais havendo a tratar-se, manda o Sr. presidente organizar a presente acta, que, depois de lida em sessão, é approveda unanimemente, e será assignada pelos membros da mesa e demais accionistas presentes.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 horas da tarde.

E eu, Antonio Pinto de Miranda Montenegro, 1º secretario desta assembléa, mandei lavrar a presente acta, que assigno.—Conrado Jacob de Niemeyer, presidente.—Antonio

Pinto de Miranda Montenegro, 1º secretario.—Antonio Olyntho B. Castro, 2º secretario.—Joaquim de Mello Franco.—Caetano Pinto da Fonseca Costa.—José Antonio de Oliveira Barreto.—Manoel Theodoro Xavier.—Hilario C. Castro.—Miranda Jordão & Comp., por procuração, Hilario C. Castro.—Carlos Augusto de Miranda Jordão.—L. Plinio de Oliveira.—Leopoldo Cesar de A. Duque Estrada.—Cesar Duque Estrada & Comp.—Banco da Republica do Brazil, o director, L. Duque Estrada.

### Companhia Fabril São Joaquim

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL QUE TEM DE SER APRESENTADOS AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 5 DE OUTUBRO DE 1904

Srs. accionistas — Cumprindo o que determina o art. 24 dos nossos estatutos, a directoria vem vos apresentar o relatório e contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, com o parecer do conselho fiscal, balanços e mais annexos.

Nestes documentos encontrareis dados seguros para julgardes do estado da companhia, cujos resultados menos favoraveis, no decurso do anno cujas contas sujeitamos agora á vossa apreciação, foram devidos á alta excessiva de preços da materia prima, não compensada pelos preços dos productos fabricados, que, por causa da paralyzação de negocios, não puderam ser elevados.

Nenhum outro facto anormal temos de consignar.

A fabrica funcionou sempre com regularidade, achando-se já installadas e funcionando algumas machinas novas e concluida parte das novas construcções destinadas ao desenvolvimento fabril.

São as informações que julgamos indispensaveis vos prestar, reservando-nos para fazer o minuciosamente por occasião da assemblea geral, ou sempre que as quizerdes.

Terminamos apresentando ao conselho fiscal, cujo mandato hoje termina, os nossos agradecimentos pela valiosa coadjuvação que nos prestou.

Nitheroy, 30 de junho de 1904.—O presidente, Narciso Fernandes da Silva Neves.—O secretario, José Antonio da Costa Rocha.—O thesoureiro, João Athayde.

#### Parecer

O conselho fiscal da Companhia Fabril São Joaquim, tendo examinado as contas que lhe foram apresentadas pela directoria, relativas ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, e verificado a exactidão das mesmas, é de parecer que sejam ellas approvedas.

O conselho fiscal, tendo ainda verificado o desenvolvimento que tem tido a fabrica, augmentada de novas construcções e de maior numero de machinas, graças aos esforços do digno presidente da companhia Sr. conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, sempre incansavel no seu proposito de promover a prosperidade da nossa empresa, de novo chama a vossa attenção sobre a necessidade de ser recompensada a dedicação do digno presidente da companhia.

O conselho fiscal, insistindo sobre este assumpto, embora contrariando o digno presidente da companhia, julga interpretar tambem os desejos dos dignos accionistas desta companhia:

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1904.—Visconde de Villa.—Oliveira Macedo Barros & Comp.—Manoel Mattos de Souza Souto,

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

#### Activo

Bens moveis e immoveis, saldo desta conta.....	1.200.000\$000
Terrenos, machinismos e accessorios, idem.....	100.088\$591
Semoventes, idem.....	2.753\$800
Moveis e utensilios, idem....	3.400\$510
Linha Ferrea da Companhia, idem.....	743\$330
Teares novos, idem.....	7.392\$339
Teares de xadrez, idem.....	9.246\$066
Obras novas, idem.....	51.860\$216
Concertos e renovações, idem.	27.306\$648
Valorização do immovel, idem	13.915\$000
Terreno da R. de Santa Clara, idem.....	3.057\$500
Terreno da R. S. Diogo, idem.....	7.072\$400
Caução especial, idem.....	226.000\$000
Caução da directoria, idem..	30.000\$000
Debentures em carteira, idem.	300.000\$000
Acções amortizadas, idem...	300\$000
Serviço do emprestimo garantido, idem.....	10.000\$000
Deposito da fabrica, idem...	14.735\$500
Manufacturas, idem.....	295.086\$690
Contas assignadas, idem....	96.844\$150
Devedores, idem.....	87.564\$170
Deposito judicial, idem.....	2.000\$000
Avarias grossas, idem.....	849\$520
Seguros, idem.....	3.135\$250
Hampshire & Comp., idem..	17\$230
Letras a receber, idem.....	2.206\$420
Almoxarifado, idem.....	116.390\$345
Cambias, idem.....	7.580\$250
Caixa, saldo em cofre.....	10.820\$350
	<hr/>
	2.639.366\$275

#### Passivo

Capital:	
Saldo desta conta.....	1.200.000\$000
Fundo de reserva, idem.....	6.059\$390
Fundo de reserva especial, idem.....	6.050\$390
Lucros suspensos, idem.....	499.140\$325
Emprestimo garantido, idem.	500.000\$000
Narciso F. da Silva Neves, idem.....	226.000\$000
Narciso F. da Silva Neves c/c, idem.....	134.515\$480
Ferias a pagar, idem.....	22.171\$940
The Brazilian Coal, idem.....	11.319\$000
Valores depositados, idem...	30.000\$000
Banco da Republica, idem...	927\$350
Pinto Leite & Sobrinho, idem.	1.349\$120
Sociedade B. H. ao commedador Narciso Neves, idem.	1.824\$230
	<hr/>
	2.639.366\$275

Nitheroy, 31 de dezembro de 1903.—O guarda-livros da companhia, A. J. S. Marques.—Narciso Fernandes da Silva Neves, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA GERAL DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

#### Debito

Saldo da conta de impostos..	13.510\$044
Saldo de diversas contas de despeza.....	15.004\$770
Saldo da conta de juros de debentures.....	7.920\$000
Prejuizo em diversas contas	7.338\$690

Lucro liquido verificado neste semestre.....	66:957\$557
	<u>110:631\$061</u>
<i>Credito</i>	
Manufacturas:	
Lucro verificado nos productos manufacturados neste semestre.....	99:276\$676
Diversas contas:	
Lucro verificado em diversas contas.....	11:354\$385
	<u>110:631\$061</u>

Nitheroy, 31 de dezembro de 1903.—O guarda-livros da companhia, A. J. S. Marques.—Narciso Fernandes da Silva Neves, presidente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1904

<i>Activo</i>	
Bens moveis e immoveis:	
Saldo desta conta.....	1.200:000\$000
Terrenos, machinismos e accessorios, idem.....	109:088\$591
Semoventes, idem.....	3:147\$560
Moveis e utensilios, idem...	4:000\$510
Linha ferrea da companhia, idem.....	743\$330
Caução especial, idem.....	226:000\$000
Caução da directoria, idem..	30:000\$000
Debentures em carteira, idem.	100:000\$000
Ações amortizadas, idem...	300\$000
Serviço do emprestimo garantido, idem.....	10:000\$000
Teares novos, idem.....	7:392\$339
Teares de xadrez, idem.....	9:246\$066
Obras novas, idem.....	87:147\$516
Concertos e renovações, idem.	27:445\$588
Deposito da fabrica, idem...	13:112\$110
Contas assignadas, idem....	107:389\$350
Deposito judicial, idem.....	2:000\$000
Seguros, idem.....	6:270\$800
Pinto Leite & Sobrinhos, idem.....	261\$700
Letras a receber, idem....	2:000\$000
Terreno da R. de Santa Clara, idem.....	3:057\$500
Valorização do immovel, idem.....	13:915\$000
Almoxarifado, idem.....	105:852\$905
Terreno da R. S. Diogo, idem.....	7:072\$400
Manufacturas, idem.....	424:962\$000
Devedores, idem.....	109:223\$070
Victor Uslaender & Comp., idem.....	3:079\$200
Debentures em caução, idem.	200:000\$000
Caixa:	
Saldo em cofre.....	31:464\$130
	<u>2.845:072\$565</u>

<i>Passivo</i>	
Capital, saldo desta conta...	1.200:000\$100
Fundo de reserva, idem...	6:059\$390
Fundo de reserva especial, idem.....	6:059\$390
Lucros suspensos, idem....	543:740\$885
Emprestimo garantido, idem	500:000\$000
Narciso F. da Silva Neves, idem.....	226:000\$000
Férias a pagar, idem.....	23:701\$780
Narciso F. da Silva Neves, c/c., idem.....	150:371\$000
The Brazilian Coal, idem...	13:431\$000
Valores depositados, idem..	30:000\$000
Banco da Republica, idem..	123:931\$080
Hampshire & Comp., idem..	10:926\$400

Sociedade B. H. ao commandador Narciso Neves, idem.....	1:851\$640
	<u>2.845:072\$565</u>

Nitheroy, 30 de junho de 1904.—O guarda-livros da companhia, A. J. S. Marques.—Narciso Fernandes da Silva Neves, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA GERAL DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1904	
<i>Debito</i>	
Saldo da conta de impostos...	16:033\$070
Saldo de diversas contas de despezas.....	16:663\$180
Saldo da conta de juros de debentures.....	7:920\$000
Prejuizo em diversas contas	3:414\$010

Lucro liquido verificado neste semestre.....	44:600\$560
	<u>88:630\$820</u>
<i>Credito</i>	
Manufacturas:	
Lucro verificado nos productos manufacturados neste semestre.....	70:501\$070
Diversas contas:	
Lucro verificado em diversas contas.....	18:129\$750
	<u>88:630\$820</u>

Nitheroy, 30 de junho de 1904.—O guarda-livros da companhia, A. J. S. Marques.—Narciso Fernandes da Silva Neves, presidente.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS EM 30 DE JUNHO DE 1904

NUMEROS	ACCIONISTAS	CONVERTIDAS	POR CONVERTER	TOTAL
1	Antonio Candido de Oliveira Torres.....		5	5
2	Antonio José Alvos Coelho.....		16	16
3	Antonio da Costa Oliveira Maia.....		2	2
4	Antonio Joaquim Coelho da Silveira.....	25		25
5	Antonio Dias da Silva e Souza..	250		250
6	Arlindo de Souza Gomes.....		15	15
7	Arthur Fernandes da Fonseca Sabrosa.....	50		50
8	Barão de Araujo Ferraz.....	12 1/2		12 1/2
9	Baroneza de Araujo Ferraz.....	113 1/2		113 1/2
10	Carlos Augusto da Costa Cardoso.....	125		125
11	Cornelia Rodrigues Peixoto.....	571 1/2		571 1/2
12	Constantino Nunes de Sá.....	250		250
13	Emilio Barbosa.....		1	1
14	E. P. Lacaze.....	409 1/2		409 1/2
15	Francisco Salgado Zenha.....	500		500
16	Hyppolito Dutra da Fonseca.....		1/2	1/2
17	Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra.....		25	25
18	José Bolmiro de França Junior..	100		100
19	José Silvino Pereira de Carvalho.....		1 1/2	1 1/2
20	José Antonio da Costa Rocha.....	150		150
21	José Antonio de Almeida.....	100		100
22	Joaquim Borges Caldeira.....		1	1
23	Joaquim Gactano Pinto Junior..		20	20
24	Joaquim Dutra da Fonseca.....		2	2
25	Joaquim Fernandes da Silva Neves.....	1.015		1.015
26	Jeronymo J. L. de Oliveira.....	125		125
27	Manoel Mattos de Souza Souto..	250		250
28	Maria Eugenia (condessa de Araguaya).....	40 1/2		40 1/2
29	Maria Helena Zenha (menor filha de Francisco Salgado Zenha)..	50		50
30	Maria Isabel Cornelia de Castro..		85	85
31	Miguel José da Silva Braga.....		25	25
32	Miguel de Oliveira Salazar.....		2	2
33	Narciso Fernandes da Silva Neves.....	505		505
34	Rosa de Oliveira Lopes.....		19	19
35	Trajanio Viriato de Medeiros....		1	1
36	Visconde de Azevedo Ferreira..	650		650
37	Visconde de Villela.....	250		250
	Ações amortizadas.....		1 1/2	1 1/2
	Ações ao portador.....		235	235
		5.514 --	456 --	6.000 --

Nitheroy, 30 de junho de 1904.—O guarda-livros da companhia, A. J. S. Marques.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.825 A — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos por Ricardo Fortum e Eduardo Semprum, na sua invenção privilegiada pela patente n. 3.825.

Referem-se os presentes aperfeiçoamentos ao processo descripto na Patente Brasileira n. 3.825, de 29 de abril de 1903.

Para obter uma soldadura industrial e perfeita do alumínio, deve-se proceder, previamente a uma operação preliminar, tendo por objecto a phosphuração de prata, alumínio e estanho e a sulfuração de zinco, metaes adoptados pelos inventores para constituição de sua solda.

Esta phosphuração e sulfuração em proporção definidas e invariáveis praticam-se do seguinte modo.

Em um forno de mouffe aquecem-se até fusão, em um cadinho de porcellana com tampa e na ordem enumerada, duas grammas de prata chemicamente pura, 6 grammas de alumínio e dez grammas de estanho, remexendo-se a massa para se misturarem mais ou menos intimamente os metaes em fusão.

Deixa-se então esfriar a massa, que se submete depois a nova fusão, vasando-se em seguida o metal, isento de escorias, em forma de pequenas barras.

Esta primeira liga, obtida em quantidade mais ou menos consideravel, phosphura-se como segue.

Submette-se a liga, á fusão em um cadinho de porcellana. Achando-se a fusão completa, deixa-se esfriar a massa e projecta-se nesta, antes de se solidificar, um pedaço de phosphoro vivo, equivalente a 10 % de seu peso, fechando-se immediatamente depois o cadinho. Assim phosphurada a liga de prata, aluminio e estanho, constitue o que chamamos o metal F. Procede-se então á sulfuração do zinco do seguinte modo:

Num cadinho de argilla e a fogo n.º se derrete uma quantidade qualquer de zinco, e quando o metal está em completa fusão, projectam-se n'ello, a intervallos, fragmentos de enxofre, agitando-se a massa do metal. Conhece-se que a operação é terminada quando, removidas as impurezas do metal por escumagem, póde-se recolher na superficie do metal um pó pardacento de sulfureto de zinco, o este, examinado aos raios de Roentgen, apresenta phosphorescencia intensa. Vasa-se então o zinco em barra, que designamos pelo nome de metal S.

Faz-se depois uma liga composta de:

Metal F, 85 partes  
Metal S, 15 partes

Derretom-se juntamente os dous metaes, vasando-se depois a massa em barras, a que damos o nome de metal H S.

Efectuadas rigorosamente, do modo descripto, estas operações, obtem-se uma solda perfeita para aluminio, que a acção do tempo não pode destruir.

Damos agora a constituição definitiva da solda:

Metal H S	100 partes
Aluminio	100 »
Zinco	800 »
Estanho	3.200 »

Submettem-se os metaes á fusão na ordem indicada e vasa-se depois a massa em moldes.

Em resumo, reinvinhamos como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

Os aperfeiçoamentos no processo de fabrico de uma liga metallica, que faz o objecto da patente n. 3.825, dando um novo producto industrial para soldadura de aluminio, e constituida por um composto de base de

prata, aluminio, zinco e estanho: substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1904.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.144 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Processo para produzir um meio gazoso tirado do ar ». Invenção de Jayme Nathaniel Alsop, domiciliado em Owensboro, Estados Unidos da America

A invenção refere-se a um methodo para produzir um meio gazoso com um arco ou chamma electrica, podendo-se utilizar esse meio para qualquer fim industrial, e tem por objecto um novo modo para obter sem interrupção e successivamente uma serie de arcos, manter estes durante um periodo dado e dissipal-os depois.

Outro objecto da invenção consiste em meios novos para produzir um meio gazoso formando-se, em presença do ar, um arco ou uma serie de arcos, dissipando-se successivamente os arcos respectivos.

Um terceiro objecto da invenção é a produção de um meio gazoso pela formação de um arco, augmentando-se, por um dispositivo novo, o potencial da corrente que mantém o arco.

Não posso dar a fórmula chimica exacta desse meio gazoso; analyses chimicas, porém, demonstraram que o ar tratado do modo que se descreve acima contém peróxido de azoto (NO<sub>2</sub> or N<sub>2</sub>O<sub>4</sub>) e traços de ozone (O<sub>3</sub>) e só acha em estado de ionização.

Propõe-se minha invenção á produção, de modo economico e commercial e em quantidades consideraveis, daquelle meio gazoso, que descrevi possuir propriedades importantes que se descrevem adeante.

O aparelho que imaginei para pôr minha invenção em pratica é representado nos desenhos annexos, em que a fig. 1 é uma vista em perspectiva do aparelho, e a fig. 2 uma secção transversal augmentada das duas series do aparelho gerador representado na fig. 1, achando-se certas partes em elevação.

1 é a sapata de uma armação que comprehende postes 2 e travessas 3, que supportam de qualquer modo conveniente, por meio de hastes 4, um conducto 5 fechado nas extremidades e communicando pelo centro, com um cano 6, indo a uma bomba de ar 7, dotada de um cano de escapeamento 8. Communica com o conducto 5 uma serie de tubos abertos em ambas as extremidades o que se estendem verticalmente do mesmo conducto de cada lado do tubo 6. Na disposição representada, existem dous daquelles tubos, situa los de cada lado do tubo 6 e indicados respectivamente por 9 e 10. Atravessa a extremidade inferior de cada tubo 9, 10, estendendo-se para cima, um electrodo 11-11 e 12-12, sendo estes electrodos supportados, de modo a se poderem ajustar, n'as peças 13 por meio de parafusos de pressão 14. A extremidade superior de cada tubo é atravessada por um electrodo movel 15-15 e 16-16, respectivamente, que se estendem para baixo. Os electrodos 15-15 são supportados de modo automaticamente ajustavel (fig. 2), como passo a descrever.

17 são supportos, corrediços nos guias 19, em cujas extremidades inferiores fixam-se os electrodos 15-16 pelos parafusos 18; suas cabeças fixam-se de modo ajustavel, pelos parafusos de pressão 21, em placas 20, de materia não conductora.

22 é um caixilho, adaptado para ter um movimento vertical em corrediças 23 e supportando em lados oppostos cylindros 24, contendo oleo, em cada um dos quaes trabalha um embolo 25, ligado á placa 20 por uma

haste 26. Os embolos 25 trazem cada um orificios finos que permitem que o oleo passe ao lado superior dos embolos, para o fim que se descreve adeante.

27-27 são puxavantes, ligando os caixilhos 22 a um balancim 28, oscillando, em cadeiras 29 da armação, por meio de uma haste 31 articulada em um braço central 30 do mesmo balancim. A haste 31 recebe um movimento de vao e vem do qualquer mecanismo conveniente, como uma manivella ou excêntrico.

O aparelho applicado aos tubos 9-9 (fig. 2) é identico ao aparelho applicado aos tubos 10-10, mostrando a fig. 1 que quando se opera o balancim uma série de electrodos, 16 por exemplo, se abaixa enquanto se ergue a outra série 15.

Durante o movimento de descida do puxavante 27 (fig. 2), os cylindros 24 se abaxiam, permitindo assim que os supportos 17, sustentados pelas hastes do embolo 26, caiam pela força da gravidade, sendo este movimento dos supportos 17 auxiliado pelo vacuo parcial que se forma na mesma occasião nos cylindros 24. Continúa o movimento de descida até virem os electrodos 15 em contacto com os electrodos 11. Quando o puxavante se ergue, a pressão do oleo sobre o lado inferior dos embolos 25 opera igualmente para erguer os supportos 17 e remover os electrodos 15 do contacto com os electrodos 11.

Como, na operação do meu aparelho, produz um arco ou chamma quando se separam os electrodos, segue-se que estes se consomem e se encurtam, de modo que, si não fosse empregado um dispositivo para compensar este encurtamento dos electrodos, deixariam em breve de vir em contacto durante o movimento de descida do puxavante 27, não se formando portanto o arco.

Comprehende-se facilmente que a construção acima descripta, em que os electrodos 15 e 16 são supportados pelos embolos 25 sobre um corpo de oleo contido nos cylindros 24, ajusta automaticamente a descida desses electrodos e compensa sua consumpção. Como cada embolo 25 traz um pequeno orificio, á medida que os electrodos 15 e 16 se encurtam, o embolo se abaixa mais no cylindro, pelo facto de passar o oleo por aquelle orificio, no lado superior do embolo. Esta construção não sómente permite o ajuste automatico dos electrodos moveis, como tambem assegura um contacto elastico dos electrodos, evitando qualquer perigo de ruptura dos mesmos quando vem em contacto. Este ultimo ponto, aliás, é somente de importancia no caso de empregarem electrodos de carvão ou outros relativamente frageis. Na pratica, emprego electrodos metallicos, não havendo portanto risco de ruptura. A corrente destinada a produzir os arcos entre os electrodos é fornecida por um dynamo de potencial constante 32, pelo meio dos fios 33 e 34. Cada serie de tubos 9-9 e 10-10, respectivamente, é ligado em serie. A disposição dos fios que os põem em conexão com o dynamo ha de ser facilmente comprehendida, pelo que a descreverei muito brevemente.

Comçando pelo fio 31, este fio passa ao electrodo 12 de um dos tubos 10, e depois ao electrodo 11 de um dos tubos 9.

O electrodo fixo 12 do outro tubo 10 achassa em conexão electrica, por um fio 35, com o electrodo movel 16 do primeiro tubo 10. O outro fio 33 partindo do dynamo, vae ter á uma bobina 36, tendo self-indução elevada, e liga-se depois aos electrodos moveis 15-16 dos tubos correspondentes 9-10. Um fio 37 liga o electrodo fixo 11 deste ultimo tubo 9 ao electrodo movel 15 do outro tubo 9.

Assim estabelecido o circuito pela serie do tubos representada no lado direito na fig. 1, e suppondo-se que os electrodos 16 se acham

em contacto com os electrodos 12, a corrente do dynamo 32, atravessando o fio 34, vai ao electrodo 12 em conexão com este fio, atravessa depois o electrodo 16 e seu suporte 17 e passa depois pelo fio 35, de onde vai ao electrodo 12 do outro tubo 10 e atravessa o electrodo 16 e o suporte 17 para ir ao fio 33, atravessando, finalmente, a bobina de indução 36 e volta ao dynamo. Quando se reúnem os electrodos oppostos 15 e 11, a corrente se põe em curto circuito por estes electrodos e os atravessa em serie, como descrevi referindo-me aos tubos 10.

O modo de funcionar do aparelho, no que diz respeito ás partes já descriptas, é o seguinte: Suppondo-se as partes na posição que representa a fig. 1, a corrente passa pelos electrodos respectivos 11 e 15. Quando se opera o balancim 28 para erguer os electrodos 15, forma-se um arco entre os electrodos 15 e 11, gerando-se o meio gazoso nos tubos 9. Este meio gazoso remove-se dos mesmos tubos pela bomba de ar 7, que o conduz, pelo tubo de escapeamento 8, ao ponto em que se deve utilizar ou armazenar. Continuando os electrodos 15 seu movimento ascensional, os electrodos 16 se abaixam de modo correspondente, e o arco entre os electrodos 15 e 11 mantém-se até virem os electrodos 16 em contacto com os electrodos 12; neste momento, a corrente se põe em curto circuito relativamente ao tubo 10, e extingue-se o arco entre os electrodos 15 e 11. Repete-se a mesma operação quando se erguem os electrodos 16, mantendo-se o arco até os electrodos 15 e 11 virem em contacto ou se acharem na posição representada no desenho, momento em que a corrente se põe de novo em curto circuito relativamente aos tubos 9, e extinguem-se os arcos entre os electrodos 16 e 12.

Posso empregar para este fim uma corrente do potencial muito baixo, pelo facto que, na operação de minha machina, os electrodos se põem em contacto prévio, separando-se depois para a formação do arco, não tendo a corrente previamente de franquear um espaço dado e superar a grande resistencia opposta pelo ar á sua passagem.

Achei, entretanto, que, quando se emprega uma corrente de potencial baixo, deve-se usar meios para alimentar o arco, ou, em outras palavras, vencer a resistencia que se augmenta á medida que os electrodos se afastam mais um do outro. Consigo este resultado pela introdução no circuito de uma bobina, tendo uma self-indução elevada, cuja acção é a seguinte:

Quando se reúnem os dous electrodos de qualquer par nos tubos, de modo a pôr em curto circuito o aparelho de electrificação, a bobina 36 fica excitada até um gráo de magnetismo muito alto; quando, porém, os electrodos se afastam, acompanhando o arco ou relampago que augmenta a resistencia do circuito, a força do magnetismo da bobina diminui proporcionalmente. Esta mudança na força do magnetismo gera, como é bom sabido, uma extra-corrente do circuito ou bobina, da mesma direcção que a corrente originaria e de força proporcional á mudança magnetica. Á medida que os electrodos se afastam para formar arcos, a resistencia do circuito augmenta e a força de magnetisação da bobina diminui por consequente. Deste modo potencial nos electrodos se eleva até a quantidade necessaria para superar a resistencia do ar ou gaz existente entre elles, á proporção que augmenta a distancia entre os electrodos, até que os dous do par opposto se reúnem e ponham os arcos em curto circuito.

Como se vê o principio de operação da bobina de self-indução 36 é o de correntes de indução no circuito. Permite-me este dispositivo obter o potencial necessario para superar a resistencia entre os electrodos se-

parados e assim manter o arco, empregando um dynamo gerando correntes de potencial relativamente baixo.

A quantidade de meio gazoso produzido em um tempo dado é proporcional ao numero de Amperes de electricidade empregados, ao potencial com que a corrente passa pelo aparelho e á quantidade de ar introduzido nos tubos pela bomba.

Um ponto característico de minha invenção consiste no facto que os electrodos se põem em contacto actual para formação do arco. Dura este contacto um espaço de tempo sensível, sendo este espaço sufficiente para que a bobina 36 se sature completamente de electricidade. Por consequente, quando os electrodos se separam para produzir o arco, o potencial da corrente augmenta do modo acima descripto, e, além disso, o arco é alimentado de corrente que o impede de se attenuar de modo sensível e conserva-lhe uma densidade praticamente uniforme, que é a densidade maxima susceptivel de se obter no momento. Por esse motivo, enquanto na pratica os arcos produzidos até hoje excedem raramente um decimetro de comprimento, com uma machina operando nas condições da presente invenção, pôde-se obter arcos de quatro decimetros. Vê-se, portanto, que, além de produzir um arco, mantenho este em sua intensidade maxima e sem enfraquecimento sensível, pondo o arco em curto circuito nesta condição.

Os desenhos representam os tubos 9 e 10 como sendo dispostos em series de dous cada um, é claro, porém, que posso empregar em cada serie qualquer numero de tubos, e até um só. É claro tambem que, no que diz respeito a certos pontos de invenção, não é necessario dispor os tubos em serie e operar os electrodos alternativamente; posso, por exemplo, usar um só tubo, operando este segundo minha invenção. Prefiro, porém, dispor os tubos em series de dous ou mais e operar os alternativamente pela razão de se obter, nestas condições, maior rapidez na produção do meio gazoso desejado.

Na pratica, tenho empregado um dynamo fornecendo cinco amperes com quinhentas voltas, e uma bobina de indução tendo uma resistencia ohmica de cerca de cem ohms e comprehendendo um nucleo de ferro em redor do qual se enrola um fio de cobre n. 18. Com esta forma de aparelho, produz um meio gazoso do caracter mencionado, com uma voltagem através do arco variando de 150 a 900 volts, e a corrente no circuito do arco variando entre 20 amperes e 0,1 ampere. Estas limitações de voltagem e de corrente não são essenciaes; achei, por exemplo, que a farinha de trigo se pôde branquear e modificar, do modo que se descreve adeante, com uma voltagem no arco variando entre os limites muito consideraveis, e creio até que se obteriam os mesmos effeitos com as voltagens mais altas possiveis.

As propriedades importantes possuidas pelo meio gazoso produzido por este aparelho consistem em branquear e purificar os cereaes, melhorando, além disso, sua qualidade. Assim, por exemplo, achei que a farinha de trigo, submettida á acção do ar modificado, isto é, do ar que soffreu a acção do arco ou fiação, torna-se notavelmente mais branco e apresenta uma cor branca desmaiada que contrasta com a cor de nata amarella da farinha não tratada. Achei mais que, quando se amassam com agua distillada pesos iguaes de farinha tratada e de farinha não tratada, as duas massas são de consistencia muito differente; a massa obtida com a farinha tratada é de apparencia mais secca e muito mais elastica que a massa de farinha não tratada, sendo esta ultima massa «curta» e relativamente não

elastica. Quando se amassam quantidades iguaes, em peso, das duas farinhas com agua sufficiente para produzir uma massa apropriada para fabrico de pão, verifica-se que a farinha tratada pelo uma quantidade de agua de 5 a 7 % mais consideravel. Finalmente, achei que a farinha tratada e a farinha não tratada, provenientes da mesma barrica, uma vez amassadas e cozidas, produzem pães que, quando partidos, offerecem a mesma differença de cor que as farinhas tratada e não tratada, sendo muito mais branco o pão fabricado com a farinha tratada.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 23 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official dos Estados Unidos da America, em 29 de maio de 1903.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo que consiste em produzir gazes por meio do ar, pondo de modo continuo em contacto e separando, em presença de ar, de modo a formarem arcos, dous electrodos em conexão com uma fonte de electricidade, e removendo da região dos arcos o meio gazoso assim gerado;

2º, o methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em pôr de modo continuo em contacto e separar, em presença de ar, de modo a formarem arcos, dous electrodos em conexão com uma fonte de electricidade e pôr depois os mesmos arcos em curto circuito;

3º, um methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em pôr alternativamente em contacto e separar, em presença de ar, duas series de electrodos em conexão com uma fonte de electricidade, e pôr em curto circuito o arco formado em cada serie pelo contacto dos electrodos da outra serie;

4º, o methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em pôr em contacto, em presença de ar, dous electrodos em conexão com uma fonte de electricidade; separar esses electrodos de modo a formarem um arco e augmentar automaticamente o potencial da corrente por esta separação;

5º, o methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em pôr em contacto, em presença de ar, dous electrodos em conexão com uma fonte de electricidade; separar estes electrodos de modo a formarem um arco e augmentar o potencial da corrente simultanea com a separação dos electrodos;

6º, o methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em pôr em contacto e separar alternativamente, em presença de ar, duas series de electrodos em conexão com uma fonte de electricidade; produzir assim uma serie de arcos e remover da região dos arcos o meio gazoso gerado;

7º, o methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em pôr em contacto e separar alternativamente, em presença de ar, duas series de electrodos em conexão com uma fonte de electricidade; produzir assim uma serie de arcos e pôr estes arcos em curto circuito e intervallos pre-determinados;

8º, o methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em gerar em um volume de ar um arco electrico, e pôr em curto circuito e restabelecer de modo continuo este arco;

9º, o methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em produzir em um volume de ar um arco electrico, pondo se em contacto e separando-se dous electrodos em conexão com uma fonte de electricidade; dissipar e restabelecer de modo continuo esse ar, e augmentar automaticamente

o potencial da corrente, em coincidência com a formação do arco;

10, um methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em pôr em contacto e separar de modo continuo em presença de ar, de modo a formarem arcos de uma intensidade dada, dous electrodos em conexão com uma fonte de electricidade, e pôr em curto circuito cada arco enquanto se acha em sua intensidade maxima;

11, o methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em pôr em contacto e separar de modo continuo em presença de ar, de modo a formarem arcos, dous electrodos em conexão com uma fonte de electricidade; manter a densidade de cada arco sem enfraquecimento sensivel, e depois pôr este arco em curto circuito;

12, o methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em pôr de modo continuo em contacto fixo e depois separar em presença de ar, de modo a formarem arcos, dous electrodos em conexão com uma fonte de electricidade; augmentar o potencial da corrente pela separação dos electrodos, e pôr em curto circuito cada arco, antes de diminuir sensivelmente a densidade deste;

13, o methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em estabelecer em presença de ar um arco electrico; manter este arco em uma intensidade dada, pondo-o depois em curto circuito antes de diminuir de modo apreciavel sua densidade, o remover da região do arco o ar modificado por este;

14, o methodo para produzir um meio gazoso com ar, que consiste em pôr em contacto dous electrodos em conexão com uma fonte de electricidade; separar estes electrodos em presença de ar, de modo a se formar um arco; pôr em circuito o arco enquanto se acha em sua intensidade maxima, e remover da região do arco o ar modificado por este.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1904. — Como procuradores, *Jules Gerault, Leclerc & Comp.*

## ANNUNCIOS

### Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria no dia 31 do corrente, para prestação de contas da Directoria e eleição de um director.

A disposição dos interessados estão no escriptorio da companhia os livros e documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904. — *Henrique Chaves*, presidente.

### A. Cahen & Comp.

Casa de penhores

RUA BARBOSA DE ALVARENGA, 4

(Antiga Leopoldina)

(Successores)

Veuve Louis Leib & Comp.

Veuve Louis Leib & Comp., successores, participam aos seus amigos, freguezes e ao publico em geral, que, tendo concluido a liquidação da antiga firma *Louis Leib*, continuam com o mesmo ramo de negocio sob a firma supra de *Veuve Louis Leib & Comp.*, com emprestimo de dinheiro sob penhores ao prazo de 12 mezes, e a juros muito reduzidos para quantias avultadas.

Este estabelecimento tem *casu forte* o foi fundado em 1876, neste mesmo prédio da rua Barbosa Alvarenga n. 4, antiga Leopoldina, em frente ao Instituto de Musica.

## Companhia Nacional de Oleos

### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, terça-feira, 4 de outubro, ao meio-dia, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfândega n. 30, para autorizar a directoria aos fins do art. 10 § III dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1904. — O presidente, *Manoel Joaquim Valladão*.

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

CONSTITUIÇÃO MORAL E DEVERES DO CIDADÃO, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824; 4 volumes (raros).....	8\$000
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.	6\$000
CONSTITUIÇÃO E LEIS ORGANICAS DA REPUBLICA.....	5\$000
CARTA GEOGRAPHICA DO BRAZIL, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE GOYAZ, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.....	4\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE MATTO GROSSO, por Francisco Antonio Pimenta Bueno.....	12\$000
CARTA GEOGRAPHICA DA REPUBLICA, pelo Dr. Crockatt de Sá.	10\$000
CARTA GERAL DA ANTIGA PROVINCIA DO MARANHÃO, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe e outros.....	3\$000
CARTA DA BACIA DO S. FRANCISCO, organizada pela comissão hydroaulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina. 1830.....	6\$000
Cartas Jesuiticas do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
DICCIONARIO GEOGRAPHICO DAS MINAS DO BRAZIL, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
LEIS USUAES da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedatico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e regulamento da reforma hypothecaria.....	3\$000
MANUAL DO EMPREGADO DE FAZENDA, por Augusto Frederico Collin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indis-	

pensavel a todos os funcionarios publicos e advogados, 25 grs. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889..	100\$000
Um volume em separado.....	5\$000
NOTICIA HISTORICA dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
ORDENANÇA DOS TOQUES DE CORNETA E CLARIM, pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000
PARECER DO SENADOR RUY BARBOSA sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.....	6\$000
PRIMEIRAS LIÇÕES DE COUSAS, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, um grande volume em 8º.....	4\$000
RÉPLICA DO SENADOR RUY BARBOSA, sobre as defesas da Redacção do projecto do Codigo Civil da Camara dos Deputados.....	7\$000
Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.	\$500
Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do Sello (de 1900) decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para Arrecadação do Consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Regulamento para Fiscalização do Consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Regulamento de Industrias e Profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o Consumo de Agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Lei e regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 setembro de 1903..	\$500
Regulamento das Capitaniaes dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de Marcas de Fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
REFERTORIO JURIDICO MINEIRO, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	